



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4187

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 26/10/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012001-4****IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3011/2009****ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: REMOÇÃO DE MAGISTRADO PARA A COMARCA DE CARACARAÍ****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013249-8****IMPETRANTES: MELÍCIA LOURDES LEITÃO BONI E OUTRA****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Vistos, etc.

Reservo-me a apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora, nos termos no art. 7º, inciso I da Lei 12016/09.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****MANDADO DE SEGURANÇA 010 03 013003-9****IMPETRANTE: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****FINALIDADE:**

Intimação do Impetrante para pagamento de custas no de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 26/10/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002535-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO****RECORRIDA: MÁRCIA SCHAFFER SALVADORI****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLEU MENEZES**

DESPACHO

Permaneçam os autos sobrestados aguardando o resultado do julgamento.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

*PRESIDENTE***AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002984-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS****RECORRIDO: FREDERICO PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLEU MENEZES E OUTROS**

DESPACHO

I – Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 179/180.

II – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

III – Sem manifestação, archive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

*PRESIDENTE*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/10/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013042-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE  
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012977-5 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA CASTRO JÚNIOR E OUTRO  
2º APELANTE/ 1º APELADO: GERALDO MADEIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012717-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: C. M.  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL  
APELADOS: M. L. E. M. e J. C. E. M. MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA V. E. E. C.  
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012848-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA  
APELADO: HILDA DA SILVA LEAL  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012361-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: RENOVO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA  
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECIETA DA SEFAZ  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012079-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER  
APELADO: ANTONIO FIRME FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012865-2 – MUCAJÁ/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: P. R. V. C. J.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008905-6 – RORAINÓPOLIS/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ISRAEL DINIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010086-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADO: MICHELE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**DESPACHO**

Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 73 do RITJRR, em harmonia com o disposto no art. 135, V, do CPC, por ter interesse no julgamento da causa em favor da parte autora do processo nº 0010.09.012335-6, que trata de matéria idêntica a versada nos presentes autos. Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.  
Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012024-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA  
APELADO: LARA MENDES MAFRA  
ADVOGADO: DR. MARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à vara de origem para que seja certificada a apresentação de contra-razões.

Em pós, retornem à conclusão.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 010.09.013162-3 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012464-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE**  
**APELADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em afronta à sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do mandado de segurança – processo nº. 010.2008.90898-2, movida pela apelada em face do Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, concedendo a ordem de segurança nos seguintes termos:

“(…) Questões semelhantes as referidas na inicial (cobrança de diferencial de alíquota, em face de construtoras, quando adquirem em outros Estados mercadorias destinadas à utilização em suas obras já foram varias vezes apreciadas, tanto ao nível regional, quanto nacional, pelo Poder Judiciário. Ao nível regional, tanto este Juízo Fazendário, quanto o Eg. TJRR já decidiram, na linha de entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo não cabimento da cobrança de diferencial de alíquota em casos que tais.

O Auto de Infração encontra-se relacionado com diferencial de alíquota de ICMS exigido em mercadorias utilizadas para objeto social da impetrante, como se percebe nos contratos juntados aos autos e, destarte, é o caso de se reconhecer o direito do Impetrante de não realizar o pagamento do Auto de Infração constantes neste processo.

Em síntese: 1º. a obrigação tributária decorre da lei, não da vontade das partes; 2º, a empresa de construção civil que adquire mercadorias em outro Estado, utilizando-as em sua obras, não sujeita ao pagamento de diferencial de alíquota de ICMS; 3º, no caso da alíquota do ICMS, no Estado da venda dos produtos, ter sido menor do que a devida, cabe aquele Estado cobrar a diferença pertinente.

Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida.”

O apelante alegou, em síntese, que:

“ a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Suscitou preliminarmente: 1 – ausência de prova pré-constituída, em razão de não ter o impetrante trazido aos autos elementos capazes de se aferir qual o ato praticado pelo apelante considerado ilegal, motivo pelo qual se impõe a extinção do processo sem análise do mérito; e 2 - ausência de interesse de agir, com base na Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal que dispõe:

“Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.”.

No mérito, aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junta à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de gerador do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão à fl. 148.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do parquet, opinou pelo improvimento do apelo, mantendo-se in totum a sentença a quo.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

As preliminares suscitadas pelo apelante se confundem com o mérito, motivo pelo qual não há necessidade de análise em separado.

No mérito, a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras em que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, em especial o contrato social e respectivas alterações, acostado às fls. 39/46, verifica-se que o objeto social da recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia e construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há circulação de bens e mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras de serviço de construção. A aquisição de materiais para emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso conhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SUMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Sumula 83 STJ.
3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de suas atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para emprega-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que “as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que ‘as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoveram a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual’ (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil – ISS ou ICMS? In RDT 69, pg. 253, Malheiros)” (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Conseqüentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objeto de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio, também o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar diferença em virtude de ser a alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BEM PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)” (AI-AgR 505364/MG. Órgão julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Não é caso de impetração de mandado de segurança contra lei em tese, mas sim em afronta a ato concreto da autoridade fazendária que indevidamente autuou a apelada com o intuito de recolher o diferencial de alíquota do ICMS, em razão das mercadorias adquiridas pela recorrida em outro estado da federação, para utilização em obras de sua responsabilidade, não se aplicando, portanto, a Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal.

Já o direito líquido e certo da recorrida está cabalmente demonstrado pela farta documentação acostada aos autos e que, sem dúvida, comprova o ato ilegal praticado pelo fisco estadual, em afronta à legislação vigente e à jurisprudência pátria, motivo pelo qual as alegações preliminares na merecem provimento.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e dos tribunais superiores.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012311-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**AGRAVADOS: M. R. MARQUES RIBEIRO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face de decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de Execução Fiscal – proc. Nº 010.2008.909360-2, indeferiu o pleito da citação por edital da agravada M. R. MARQUES RIBEIRO.

Aduziu que a decisão interlocutória é desfundamentada e que fere os princípios do contraditório e da ampla defesa, eis que não teve oportunidade de manifestar-se.

Disse que a Fazenda Pública Estadual diligenciou por todos os meios possíveis para localizar o devedor e seus bens, restando infrutífera a tentativa de sua localização. Afirmou que a citação por edital foi requerida apropriadamente, preenchendo os requisitos dos arts. 231 e 232, do CPC.

Requeru a imediata concessão de efeito suspensivo ao agravo, para que se anule a decisão monocrática e, ao final, determine-se a citação por edital dos executados.

Juntou documentos de fls. 11/36.

É o relatório.

Para a concessão da liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

No caso em análise, embora não se possa afastar a presença do primeiro, com a apresentação de tese plausível, no que concerne à aplicação dos arts. 231 e 232, do CPC, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano de grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados pelo agravante, nas razões recursais, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Houve uma mudança substancial no regramento desta modalidade recursal, restando claro que apenas se admitirá o agravo de instrumento quando, dentre outras hipóteses, tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o que, à toda evidência, não ocorra nos autos.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é necessariamente cumulativa.

Diante do exposto, tendo em vista o quanto exposto, denego a liminar, determinando se inclua em pauta de julgamento, vez não ter sido citada ainda a parte adversa.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012311-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**AGRAVADOS: M. R. MARQUES RIBEIRO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, em afronta à decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível, os autos da ação de execução fiscal – processo nº 0010.2008.909360-2, indeferindo pedido de citação por edital da agravada.

Por não vislumbrar presentes os requisitos autorizadores da pretendida medida urgente, indeferi o pleito liminar (fls. 38/39) e determinei a inclusão do feito em pauta para julgamento.

Às fls. 41/42, o MM. Juiz a quo encaminhou ofício nº. 1038/09, informando ter reconsiderado a decisão agravada, determinando a citação da recorrente por edital, nos termos do pedido de fl. 35.

É o relatório bastante.

Em virtude de o magistrado a quo ter reconsiderado sua decisão determinando a citação da executada, ora recorrida, não sendo mais necessária a atuação desta corte, diante da perda do interesse do estado em recorrer, em virtude de haver sido satisfeita sua pretensão incidental, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009..

Des. Robério Nunes

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012925-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JOÃO MAIA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA**  
**AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação de execução de título extrajudicial – proc. nº. 010.2006.147199-0, ajuizada pelo agravado, em que determinou a penhora on-line no limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido percebido pelo agravante.

É o relatório bastante.

Passo a decidir:

Está prejudicada a análise do presente agravo por não preencher um dos pressupostos de admissibilidade, relativo à tempestividade do recurso.

O agravante foi intimado da decisão recorrida no dia 1º de setembro de 2009, como se pode ver da certidão de fl. 11.

Contado a partir do dia 02 de setembro, o prazo fatal para interposição do presente agravo ocorreu no dia onze deste mês, tendo o agravante interposto o presente recurso somente dia 14 de setembro (fl. 02), portanto, três dias após o término do prazo, o que o torna inadmissível por ser extemporâneo.

Neste sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO. – A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão proferida, fluindo a partir daí o prazo para a interposição do recurso. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – 4ª T., REsp 591.250/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 19.12.2005, p. 418)”

Por todo o exposto, não conheço do presente agravo por ser intempestivo.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012801-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL**

**AGRAVADOS: J. SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto em face da decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.01.009328-3, concedeu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, para apurar o valor utilizado do crédito tributário. Sustentou merecer reforma o decisum, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedido pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois

“negar o direito da Agravante de diligenciar ou pleitear diligência em juízo neste sentido, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando não há conseqüência no âmbito prescricional, após o advento da Lei 11.501/2004” (sic-fl-05).

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 09/140.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de apurar o valor atualizado do crédito tributário, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica a caso, pois na se trata de hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao periculum in mora, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Intimem-se, inclusive a agravada, na pessoa de seu procurador, conforme instrumento de mandato de fls. 18, para os fins do inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Oficie-se à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012832-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**

**AGRAVADOS: L F DE ARAÚJO SANTOS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 0010 07 164634 2 – Execução Fiscal, que indeferiu, às fls. 54, o pedido de fls. 50/52, para que seja verificado junto ao sistema BACEN JUD, informações a respeito da existência de contas-correntes ou poupanças em nome do executado, ora agravado.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a referida decisão anulou garantia constitucional, diante da interpretação extremada da restrição da penhora on line.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo determinar a penhora on line, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

O agravante apresenta como causa de pedir do presente feito a afirmação de que a MM Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista indeferiu a penhora on line requerida pelo Estado de Roraima.

Contudo, como se percebe da transcrição do pedido formulador pelo autor da execução fiscal, este não foi o conteúdo apresentado, destarte, esta não pode ser a decisão atacada, uma vez que deve haver uma relação lógica entre o pedido, seu indeferimento e o recurso contra tal decisão.

“Diante do exposto e tendo em vista o convênio firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Banco Central do Brasil, requer sejam verificadas junto àquela autarquia, INFORMAÇÕES a respeito da existência de contas – correntes ou poupanças em nome do Executado, para efeito de contrição judicial, requer, ainda, a juntada aos autos do demonstrativo de débito.” (fls. 51/52)

Destarte, não conheço do Agravo, nos termos dos artigos 267, I e 527, I c/c 557 todos do CPC, considerando que, nas razões do Agravo, a narração dos fatos não decorrem logicamente a conclusão.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 013044-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: W. F. DE S.**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**AGRAVADO: W. F. DE S. F.**  
**ADVOGADAS: DRA. MARIA DO ROSÁRIO COELHO E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

W. F. de S. interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 010 2009 907.024-4 - Ação de Alimentos, às fls. 16/36.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a decisão de fls. 37 apresenta-se totalmente desarrazoada, uma vez que a renda bruta do agravante é de R\$ 5 445,44 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e uma pensão no valor R\$ 1.439,17 (mil quatrocentos e trinta e nove reais), juntamente com outras 4 (quatro) que o autor já paga somam a quantia de R\$ 2.220,44 (dóis mil duzentos e vinte reais e quarenta e quatro reais), dificultando a sobrevivência do mesmo.

A citada impugnação visa a concessão da liminar, para suspender os efeitos da decisão exarada pelo douto Juízo A Quo, determinando que o o órgão pagador do agravante se abstenha de descontar valores a título de alimentos provisórios fixados no processo Nº 010 2009 907.024-4.

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois tal espera pode causar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo da decisão atacada.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O "periculum in mora" traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o "periculum in mora", uma vez os alimentos provisórios já estão fixados e sob determinação de desconto na folha de pagamento do agravante. Contudo, não vislumbro a existência do "fumus boni iuris" para concessão do efeito suspensivo de abstenção total dos alimentos provisórios fixados pela decisão guerreada, diante da observância do binômio necessidade/possibilidade.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requistem-se informações ao MM Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.  
Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012845-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**AGRAVADO: SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2008.909.482-2 – Execução Fiscal(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.25), consistiu na determinação da suspensão do processo nos termos do art.40,§2º da LEF.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que pugnou que o feito fosse suspenso por 90 dias, para diligências no intuito de localizar a parte executada, contudo o juízo determinou a suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 40,§2º da LEF.

Alegou que tal artigo não poderia ser utilizado neste momento, logo após um pedido de suspensão para diligências, pois somente após a negativa de tais diligências, é que se poderia concluir que não foi

encontrado o devedor e aí assim, suspenderia o processo pelo prazo de 1(um) ano, remetendo o feito ao arquivo provisório.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que após as diligências normais o devedor não foi localizado, nem mesmo bens em seu nome necessários à satisfação do credor. Ressalte-se que foram deferidas pelo juízo consultas aos bancos de dados de várias empresas e ainda assim as diligências não resultaram na localização do devedor.

Assim o agravante requereu a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, alegando a necessidade de realização de diligências objetivando a localização do devedor e de seus bens.

Ao despachar o feito, assim manifestou-se o juízo:

"Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art.40, §2º, da LEF);"

O objeto do agravo de instrumento é a reforma desta decisão, alegando que pugnou a suspensão por apenas 90 dias e não por um ano, como decidiu o juízo. Contudo, não assiste razão ao agravante, pois a previsão legal para a hipótese de não localização do devedor e de seus bens é justamente o que dispõe o mencionado artigo, *in verbis*:

"Art.40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

.....

§2º Decorrido o prazo máximo de um ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução." grifo nosso.

O que se verifica da situação posta é que de fato o pedido não foi indeferido. O juízo deferiu a suspensão, só que não no prazo de 90 dias como pedido pelo exequente, e sim no prazo estabelecido pela lei em situações em que o devedor e seus bens não são encontrados.

Frise-se que prejuízo algum advém da decisão, pois a qualquer tempo, até mesmo antes dos 90 dias, se encontrados o devedor ou seus bens, o feito terá prosseguimento e ainda com a vantagem de que a prescrição não corre neste período, o que é mais vantajoso para a Fazenda Pública.

Assim, a decisão acabou por, mesmo por outra via, emprestar feição satisfativa ao direito perseguido pelo agravante.

Desta forma, se a decisão agravada não impôs qualquer gravame ao recorrente, não está configurado o seu interesse recursal. Neste sentido, mencionem-se as seguintes anotações da doutrina:

"Para recorrer, não basta ter legitimidade: é preciso também ter interesse (RT 471/167), e este decorre do prejuízo que a decisão, a sentença ou o acórdão possam ter causado (RTJ 66/204, 71/749, 72/574, 74/391, 76/512, 104/779, 148/928, 156/1.018; STF-JTA 62/220; RTFR 71/102, RT 604/78, JTA 94/295)." (Theotônio Negrão. CPC comentado. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, n. 3 ao art. 499, p. 531.)

Daí afirmar HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, citando AMARAL SANTOS, que "O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença", advertindo, ainda, que "também para recorrer se exige a condição do interesse, tal como se dá com a propositura da ação" ("in" "Curso de Direito Processual Civil", Ed. Forense, Rio de Janeiro, 3ª ed., v. I, p. 600).

E, neste aspecto, o interesse de agir, sublinha o festejado Processualista:

"Que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.

Saliente-se que em casos similares, esta Corte tem concedido efeito suspensivo, em virtude do fato de que o pedido de suspensão ocorre em situação de parcelamento de dívida (art.151, VI do CTN) e não em decorrência da previsão contida no art.40 da Lei de Execução Fiscal.

Isto posto, não conheço do Agravo, nos termos dos artigos 267, VI e 527, I c/c 557 todos do CPC, considerando que inexistente interesse recursal.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012263-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**  
**PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Defiro o pedido de fl. 202.

Julgo prejudicado o pleito de fls. 206/208, pois o impetrante-paciente foi intimado, pessoalmente, da decisão de fls. 193/196 em 09/10/09 (fls. 211/211-v).

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 012838-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: BRASILIENSE CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**  
**AGRAVADO: KOTINSKI & CIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. VALTER MARIANO DE MOURA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

BRASILIENSE CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA e FRANKLIN DELANO ROOSEVELT interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 010 02 051904-6 - Ação Monitória, às fls. 77, que deferiu o pedido de fls. 76.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a parte não juntou prova da propriedade do veículo, agindo assim com má-fé. Contudo, “por ter sido enganado”, o Juízo da 6ª Vara Cível determinou a penhora do bem.

Destaca que “apesar da decisão nos autos da monitoria, o processo da 5ª vara cível já encontra-se concluído, com sentença transitada em julgado, tendo o MM Juiz, julgado a posse e propriedade do bem objeto da demanda em davor do senhor JOÃO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, sem que houvesse qualquer oposição das partes.

A citada impugnação visa a concessão da liminar, para suspender os efeitos da decisão exarada pelo douto Juízo A Quo bem como pretende que seja confirmada a liminar, reformando-se a decisão para determinar que não se efetue qualquer anotação restritiva nos registros do veículo referente ao processo 010 02 051904-6, bem como, que não seja determinado à remoção do bem, nem que, se proceda a adjudicação do mesmo em favor da empresa ora embargada, ou seja, que nada tenha como fundamento a decisão ora guerreada, que tem como fundamento as informações dos autos, de conformidade com as razões apresentadas, condenando a agravada às penas da sucumbência.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), pois tal decisão, em tese, é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, como autoriza do artigo 522 do CPC.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência **cumulativa** de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

*“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”*

*(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).*

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “periculum in mora” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, que confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a penhora causara restrição no registro do veículo em questão.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, uma vez que a sentença, com trânsito em julgado, decidiu que a propriedade do bem pertence ao senhor JOÃO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, em razão da sua boa-fé, às fls. 61/65.

Em face do exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013027-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**AGRAVADA: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENNA**

**ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

## **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária n.º 010.2008.906.882-8-1 (PROJUDI) deferiu pedido de antecipação de tutela (fls.38/41).

A decisão fustigada deferiu a antecipação da tutela, por encontrar presentes seus requisitos, na medida em que a agravada foi preterida pela contratação precária de 06 servidores cooperados para ocupar o cargo de nutricionista, determinando, assim, que o Estado de Roraima proceda a nomeação e posse da agravada na ordem de classificação.

Ao ser intimado desta decisão, o Estado de Roraima, através da sua Procuradoria apresentou o presente Agravo de Instrumento, requerendo, em sede de liminar, o efeito suspensivo desta decisão, e quanto ao mérito a anulação da decisão concessiva da antecipação da tutela proferida no feito ordinário.

É o breve relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “*periculum in mora*”, uma vez que com a nomeação e posse da Agravada por força da antecipação da tutela deferida pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, a mesma encontra-se investida em cargo público, arcando o Estado com suas verbas salariais, o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Contudo, não vislumbro a existência do “*fumus boni iuris*” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova da fumaça do direito alegado pelo Agravante, pois para afastar a decisão guerreada faz-se necessário um grau mínimo de certeza de que há uma possibilidade de que as alegações sejam verdadeiras e, no autos, ao contrário, há documentos indicativos de que houve preterição da agravada, com a contratação a título precário de nutricionistas em detrimento do seu direito de nomeação, nos termos do edital do concurso.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013015-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**AGRAVADA: RAILANE LIMA RODRIGUES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 010.2009.909.095-2 (PROJUDI), deferiu pedido de liminar (fls.105/107).

A decisão fustigada deferiu a liminar, por encontrar presentes seus requisitos, na medida em que a agravada, aprovada em dois concursos públicos para cargo acumulável de professora do Estado (classe pleno para ensino de Geografia e classe Junior para 1ª a 4ª série), em 2º e 3º lugar respectivamente, foi lotada no interior em duas escolas distantes 60 km, uma da outra, sendo que em uma delas existem professores graduados em matemática e em história ministrando aulas de geografia(fl.26).

A decisão foi no sentido de ficar a impetrante ministrando aula em apenas uma escola da Vila Serra Grande I, onde já ministra aula de 1ª a 4ª série e onde há vaga para professor de Geografia sendo indevidamente ministrada por professores de outras áreas.

Ao ser intimado desta decisão, o Estado de Roraima, através da sua Procuradoria apresentou o presente Agravo de Instrumento, requerendo, em sede de liminar, o efeito suspensivo desta decisão, e quanto ao mérito a revogação da liminar proferida no writ originário.

É o breve relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “*periculum in mora*”, uma vez que a Agravada por força da liminar deferida pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, deixará de ministrar aula de geografia na Escola Antonio Augusto Martins, localizada na vila central, o que acarretará a necessidade de professor, conforme informação da autoridade coatora às fls.101.

Contudo, não vislumbro a existência do “*fumus boni iuris*” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova da fumaça do direito alegado pelo Agravante, pois para afastar a decisão guerreada faz-se necessário um grau mínimo de certeza de que há uma possibilidade de que as alegações sejam verdadeiras e, nos autos, ao contrário, há documentos indicativos de que há professores de outras áreas ministrando aula de geografia e que a agravante aprovada em concurso para o cargo, tem que se deslocar 60 km para ministrar aula em outra escola.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012962-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**AGRAVADOS: BORTONE IMP. EXP. IND. COM. REP. LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.01.019323-2 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.146), consistiu na determinação da suspensão do processo nos termos do art.40,§2º da LEF.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que pugnou que o feito fosse suspenso por 90 dias, para diligências, contudo o juízo determinou a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40,§2º da LEF.

Alegou que a referida decisão não tem fundamento, haja vista que a suspensão só deve ocorrer quando não são encontrados bens do devedor. Argüi ainda que além da parte devedora ter sido localizada, o débito está sendo parcelado de forma regular.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

O agravante apresenta como causa de pedir do presente feito a seguinte alegação: a aplicação da regra de que a suspensão da execução fiscal pelo período de 1 (um) ano só deve ocorrer quando não se encontrar o devedor ou bens deste para pagar a dívida, não sendo a situação em apreço, uma vez que, segundo narra às fls. 05, “além da parte devedora ter sido localizada, o débito está sendo parcelado de forma regular, motivo que por si só não autorizaria a suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano com base no art.40 da LEF.”

Contudo, não há nos autos nenhuma prova do parcelamento da dívida, exceto um realizado em 2007, que não foi cumprido, conforme fls.105/106, que não reflete a situação atual do feito.

Às fls. 127/133, como não foram localizados os devedores, o Estado pugnou pela Citação Editalícia dos mesmos.

Às fls. 135, a magistrada indeferiu o pedido de citação por edital sob a alegação de que não foram esgotados todos os meios para localização dos devedores.

Por tal motivo, às fls. 136, o Estado de Roraima requereu consulta em banco de dados de órgãos públicos acerca do endereço dos devedores, que deferida às fls.138, restou infrutífera.

Assim o agravante requereu a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, alegando realização de diligências objetivando o prosseguimento do feito. Contudo, no recurso requer a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, alegando para tanto que a dívida foi parcelada, mas não junta nenhum documento que comprove tal alegação.

Destarte, não conheço do Agravo, nos termos dos artigos 267, I e 527, I c/c 557 todos do CPC, considerando que, nas razões do Agravo, a narração dos fatos não decorrem logicamente a conclusão, bem como pela ausência do documento indispensável ao conhecimento da controvérsia.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013005-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**  
**AGRAVADOS: JOSE MIGUEL DA SILVA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2008.903.482-0 – Execução Fiscal(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.202), consistiu na determinação da suspensão do processo nos termos do art.40,§2º da LEF.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que pugnou que o feito fosse suspenso por 90 dias, para diligências no intuito de localizar bens em nome da parte executada, contudo o juízo determinou a suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 40,§2º da LEF.

Alegou que tal artigo não poderia ser utilizado neste momento, logo após um pedido de suspensão para diligências, pois somente após a negativa de tais diligências, é que se poderia concluir que não foram encontrados bens em nome do devedor e aí assim, suspenderia o processo pelo prazo de 1(um) ano, remetendo o feito ao arquivo provisório.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que após inúmeras diligências o devedor não foi localizado, nem mesmo bens em seu nome necessários à satisfação do credor. Ressalte-se que foram deferidas pelo juízo consultas aos bancos de dados de várias empresas e ainda assim as diligências não resultaram na localização do devedor.

Assim o agravante requereu a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, alegando a necessidade de realização de diligências objetivando a localização do devedor e de seus bens.

Ao despachar o feito, assim manifestou-se o juízo:

“Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art.40, §2º, da LEF);”

O objeto do agravo de instrumento é a reforma desta decisão, alegando que pugnou a suspensão por apenas 90 dias e não por um ano, como decidiu o juízo. Contudo, não assiste razão ao agravante, pois a previsão legal para a hipótese de não localização do devedor e de seus bens é justamente o que dispõe o mencionado artigo, *in verbis*:

“Art.40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

.....

§2º Decorrido o prazo máximo de um ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.” grifo nosso.

O que se verifica da situação posta é que de fato o pedido não foi indeferido. O juízo deferiu a suspensão, só que não no prazo de 90 dias como pedido pelo exequente, e sim no prazo estabelecido pela lei em situações em que o devedor e seus bens não são encontrados.

Frise-se que prejuízo algum advém da decisão, pois a qualquer tempo, até mesmo antes dos 90 dias, se encontrados o devedor ou seus bens, o feito terá prosseguimento e ainda com a vantagem de que a prescrição não corre neste período, o que é mais vantajoso para a Fazenda Pública.

Assim, a decisão acabou por, mesmo por outra via, emprestar feição satisfativa ao direito perseguido pelo agravante.

Desta forma, se a decisão agravada não impôs qualquer gravame ao recorrente, não está configurado o seu interesse recursal. Neste sentido, mencionem-se as seguintes anotações da doutrina:

"Para recorrer, não basta ter legitimidade: é preciso também ter interesse (RT 471/167), e este decorre do prejuízo que a decisão, a sentença ou o acórdão possam ter causado (RTJ 66/204, 71/749, 72/574, 74/391, 76/512, 104/779, 148/928, 156/1.018; STF-JTA 62/220; RTFR 71/102, RT 604/78, JTA 94/295)." (Theotonio Negrão. CPC comentado. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, n. 3 ao art. 499, p. 531.)

Daí afirmar HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, citando AMARAL SANTOS, que "O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença", advertindo, ainda, que "também para recorrer se exige a condição do interesse, tal como se dá com a propositura da ação" ("in" "Curso de Direito Processual Civil", Ed. Forense, Rio de Janeiro, 3ª ed., v. I, p. 600).

E, neste aspecto, o interesse de agir, sublinha o festejado Processualista:

"Que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.

Saliente-se que em casos similares, esta Corte tem concedido efeito suspensivo, em virtude do fato de que o pedido de suspensão ocorre em situação de parcelamento de dívida (art.151, VI do CTN) e não em decorrência da previsão contida no art.40 da Lei de Execução Fiscal.

Isto posto, não conheço do Agravo, nos termos dos artigos 267, VI e 527, I c/c 557 todos do CPC, considerando que inexistente interesse recursal.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.013176-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**

**ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Cite-se o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar resposta, nos termos do art. 491, do Código de Processo Civil c/c art. 273, do RITJRR.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012178-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRA PADILHA**

**DESPACHO**

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 109.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 105.

III – Após, remetem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009444-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**

**AGRAVADO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remeta-se à 8ª Vara Cível para aguardar o resultado do julgamento, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011400-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**  
**AGRAVADO: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remeta-se à 8ª Vara Cível para aguardar o resultado do julgamento, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010158-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADO: DENILSON MARINHO VIANA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Cumpra-se o despacho às fls. 200 dos autos em apenso.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007628-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: DENILSON MARINHO VIANA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 09 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011062-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS**  
**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES**  
**RECORRIDO: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento nº 010.09.013139-1, interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 969).

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007485-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Criminal nº. 010.05.004776-9.

II – Após, remetam-se à 2ª Vara Criminal de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR**

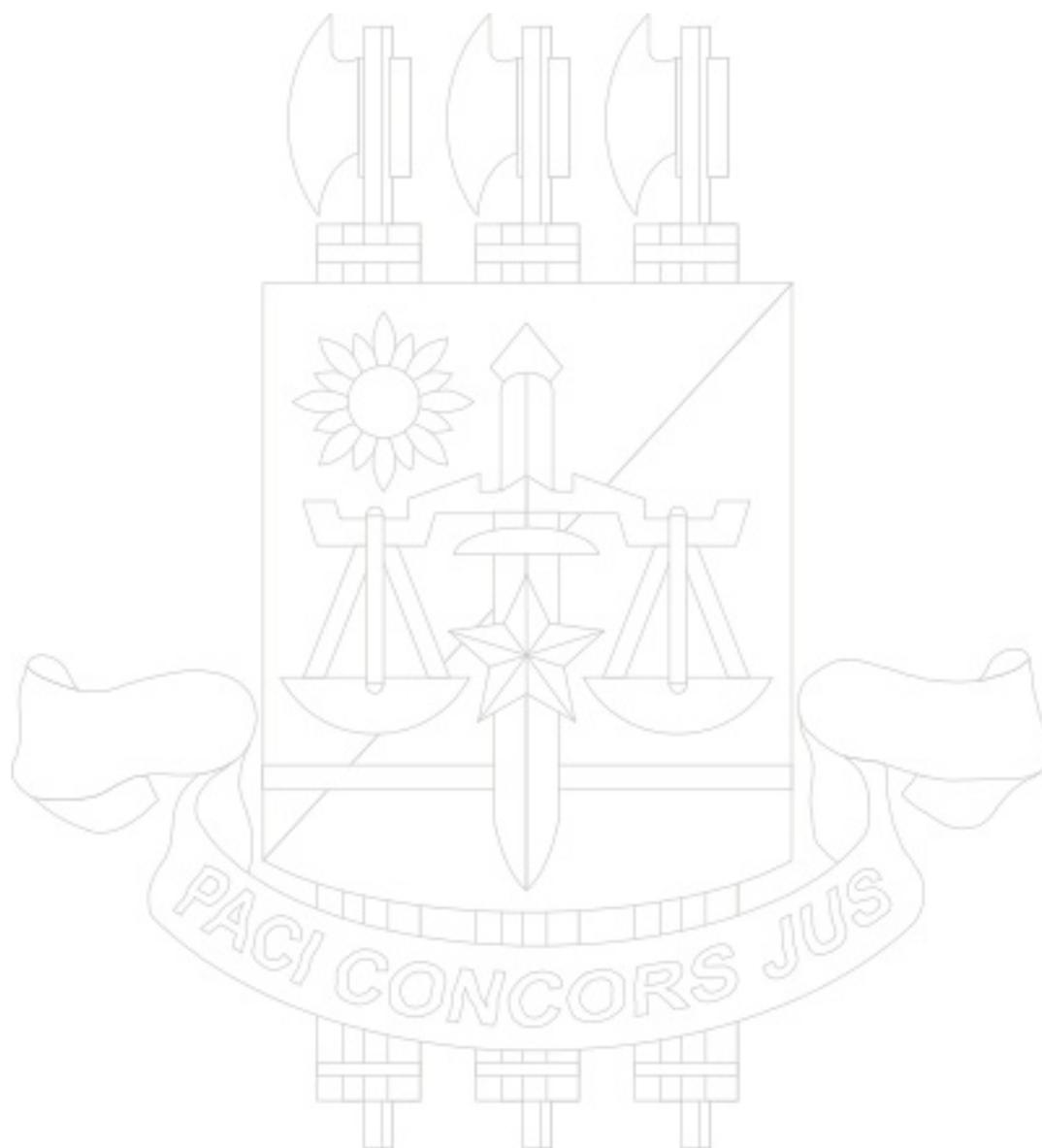
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ E OUTROS**  
**AGRAVADO: JULIAN SILVA BARROSO**  
**ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Tendo em vista a solicitação do e. Superior Tribunal de Justiça (fl. 188), desapense-se a presente apelação cível e remetam-se os autos do agravo de instrumento àquela Corte Superior, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 26/10/2009

Procedimento Administrativo nº **877/2009**Requerente: **Gabinete da 1ª Vara Criminal**Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista o servidor exercer atividades nas sessões do Júri Popular, cumprindo, pois, jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 11.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, **defiro o pedido, para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% ao servidor José Rogério Sales Filho**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 14, com efeitos a partir da data consignada pela Juíza Titular à fl. 13.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
PresidenteProcedimento Administrativo nº **2108/2009**Requerente: **Gabinete da Comarca de Bonfim**Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista o servidor exercer atividades nos setores de distribuição e protocolo daquela Comarca, bem como cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 17.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 10/12, bem como a sugestão do Departamento de Recursos Humanos de fl. 13, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% ao servidor Cid Nadson Silva de Souza**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 04, com efeitos a partir da data consignada pelo Juiz Titular à fl. 08.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2452/2009  
Requerente: **Gabinete da Comarca de Alto Alegre**  
Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

#### DECISÃO

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista o servidor cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, bem como o exercício de várias funções nos setores de distribuição e protocolo daquela Comarca.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 12.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 08/10, bem como a sugestão do

Departamento de Recursos Humanos de fl. 11, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% ao servidor David de Oliveira Santos**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 07, com efeitos a partir da data consignada pelo Juiz Titular à fl. 02/03.

6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2480/2009**  
Requerente: **Gabinete da Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Concessão de Gratificação de Produtividade**

#### DECISÃO

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado, haja vista a lotação do servidor no setor de protocolo da Comarca de Mucajaí, cumprindo jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.
3. *In casu*, há disponibilidade orçamentária certificada pelo Departamento de Planejamento e Finanças à fl. 13.
4. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
5. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 09/11, bem como a sugestão do Departamento de Recursos Humanos de fl. 12, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% ao servidor José Cisnormando André Rocha**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 07, com efeitos a partir da data consignada pelo Juiz Titular à fl. 02.
6. Publique-se.
7. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2693/2009

Requerente: **Alexandre Magno Magalhães Vieira**

Assunto: **Solicita pagamento de ajuda de custo**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista o pedido formulado em fl.02 e Parecer do Departamento de Recursos Humanos; indefiro o pedido.
2. Conforme decisão proferida pelo CNJ, no âmbito administrativo, assevera-se ser devida ajuda de custo em caso de remoção a pedido de magistrado, senão vejamos: “É legal o pagamento de ajuda de custo a magistrado, em caso de remoção, sem qualquer distinção, porquanto a remoção do magistrado atende precipuamente ao interesse do serviço”; pedidos de providências n.º 200710000007809 e n.º200710000011825.
3. Não obstante isso, tal decisão tem efeito “ex nunc”, ou seja, não tem efeitos retroativos, conforme se observa: “somente serão devidas, no âmbito administrativo, ajuda de custo em caso de remoção a pedido a partir da data da presente decisão, por aplicação da lei 9.784/99”, também retirado da decisão supra citada.
4. Logo, não podendo ser aplicada tal determinação ao caso em tela, tendo em vista que o pedido de remoção feito pelo magistrado ocorreu no mês de maio de 2006 e a decisão do Conselho Nacional de Justiça se deu no mês de outubro de 2007.
5. Sendo assim, não pode o requerente pautar-se no procedimento administrativo n.º 1882/09, que autorizou o pagamento de ajuda de custo ao magistrado Breno Jorge Portela Silva Coutinho, tendo em vista que a decisão proferida neste PA não observou a determinação no CNJ, não podendo dessa forma ser utilizada como parâmetro.
6. Por fim, o requerente Protocolou pedido, fls. 20, argumentando que o não deferimento do pleito irá representar injusta discriminação, violando o princípio da isonomia; se contrapondo a isso, tal alegação não pode prevalecer haja vista não se poder referendar uma ilegalidade, sob pena de dar margem a insegurança jurídica.
7. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3029/2009

Requerente: **Des. Mauro Campello**

Assunto: **Solicita autorização, diárias e passagens para participar do III Encontro do Colégio de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça**

**DECISÃO**

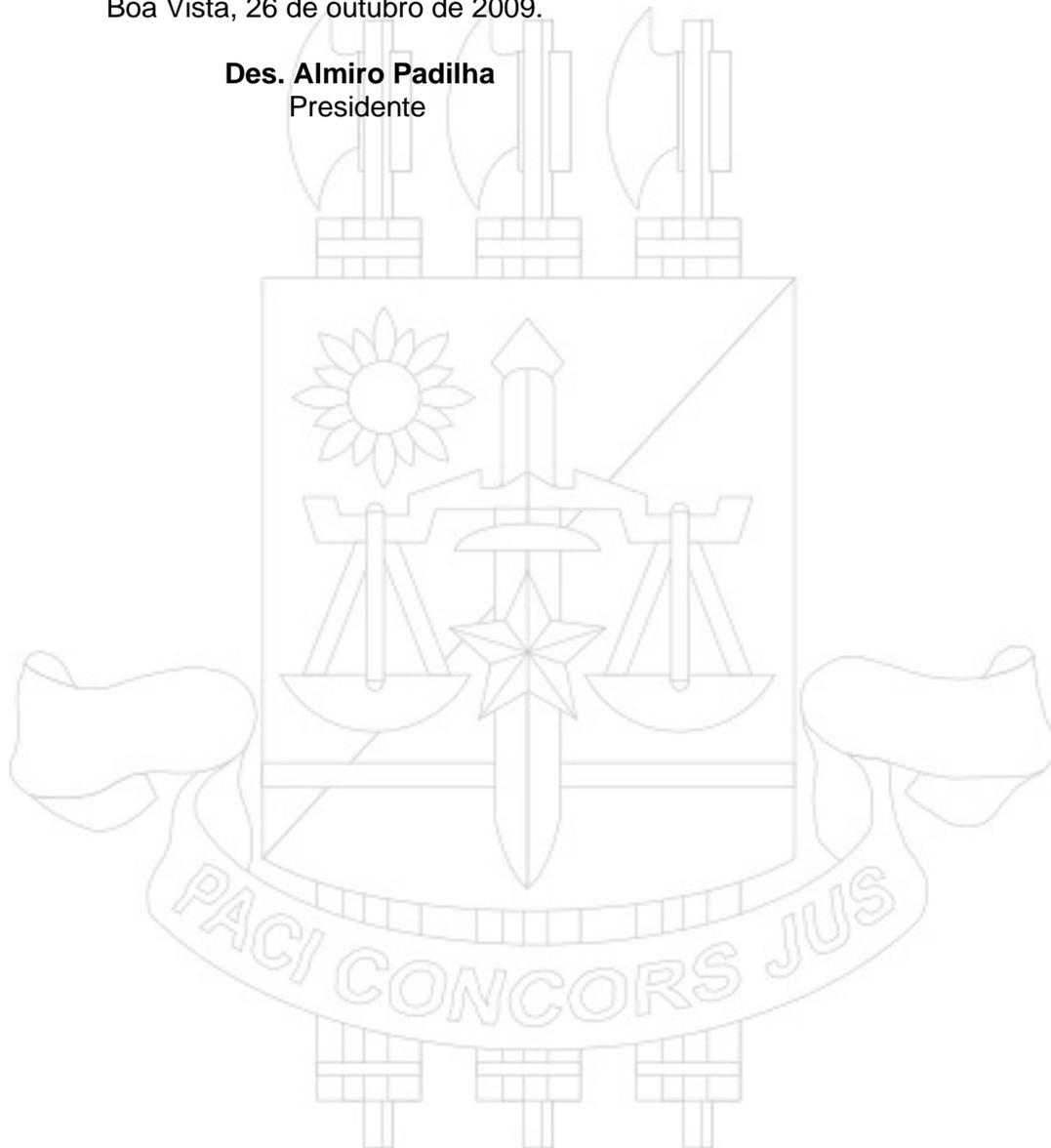
1. Trata-se de pedido da lavra do Des. Mauro Campello, em que solicita autorização, diárias e passagens para participar do III Encontro do Colégio de Vice-Presidentes de

Tribunais de Justiça, no período de 05 a 07 de novembro do corrente, na cidade de Porto Velho/RO.

2. Pois bem, o pedido foi suficientemente instruído e motivado.
3. Ademais, há disponibilidade orçamentária, consoante se verifica à fl. 07.
4. Dessa forma, **defiro o pedido, nos moldes requeridos na inicial.**
5. Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 1234, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício Circular nº 614/SG do CNJ,

**CONSIDERANDO** a sugestão do Juiz Auxiliar da Presidência,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Criar um Comitê Estadual para assegurar a interlocução e a integração com o Comitê Executivo do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos;

**Art. 2.º** Compor o Comitê Estadual com os seguintes integrantes:

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Auxiliar da Presidência

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz Auxiliar da Corregedoria

Juiz Alcir Gursen De Miranda – Juiz Titular da 6.ª Vara Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1235** – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para magistrados em Justiça da Infância e Juventude, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23.10.2009.

**N.º 1236** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 22 a 23.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1237** – Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 24.10.2009.

**N.º 1238** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 28 a 31.10.2009, do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 29 a 31.10.2009.

**N.º 1239** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 27.10.2009, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar da Reunião sobre o projeto “Começar de Novo”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 26.10.2009.

**N.º 1240** – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 28.10 a 01.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1241** – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 28.10 a 01.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1242** – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 28.10 a 01.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1243** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 28 a 31.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1244** – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 25 a 27.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1245** – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 09 a 13.10.2009.

**N.º 1246** – Designar a servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Material, no período de 21 a 30.10.2009, em virtude de licença da titular.

**N.º 1247** – Determinar que o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, da Seção de Manutenção de Equipamentos passe a servir na Seção de Atendimento ao Usuário, a contar de 26.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1248, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2774/2009,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos **ISAIAS ANDRADE LEITE** e **JONATAS LOPES DA SILVA**, Assistentes Judiciários, lotados na 2.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 08.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## ATOS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

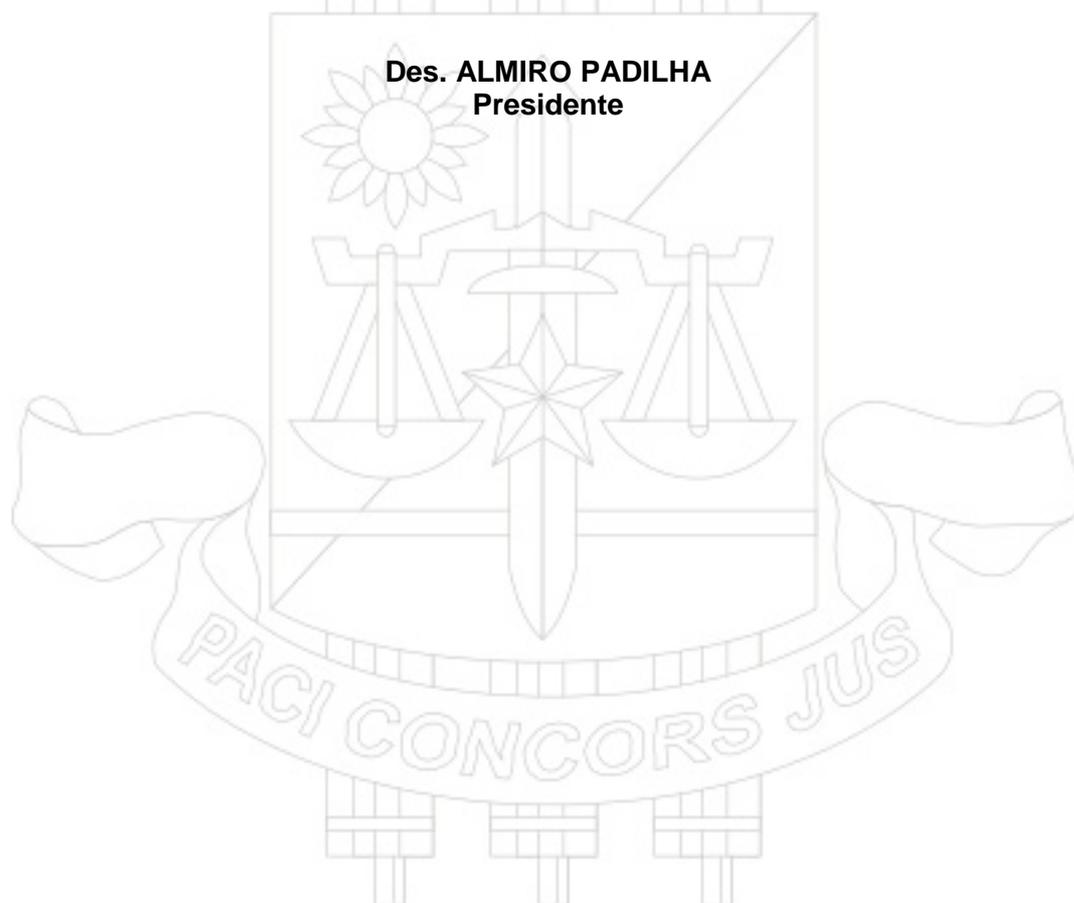
**N.º 297** – Exonerar **BRUNA RAFAELL SOUSA** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 27.10.2009.

**N.º 298** – Exonerar **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 27.10.2009.

**N.º 299** – Nomear **BRUNA RAFAELL SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 27.10.2009.

**N.º 300** – Nomear **FERNANDO MARCELO LAURENTINO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 27.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



## PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1249** – Designar o Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, para atuar no plantão do segundo grau de jurisdição, no período de 28.10 a 03.11.2009, em virtude de afastamento do Vice-Presidente.

**N.º 1250** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 06.11.2009, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do XIX Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, a realizar-se na cidade de Manaus – AM, no período de 05 a 07.11.2009.

**N.º 1251** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 03 a 05.11.2009, da Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar da Reunião de Trabalho do Movimento pela Conciliação, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 04.11.2009.

**N.º 1252** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 03 a 05.11.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1253** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 03 a 05.11.2009, da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participar da Reunião de Trabalho do Movimento pela Conciliação, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 04.11.2009.

**N.º 1254** – Designar o servidor **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 19 a 30.10.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 1255** – Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 13.10.2009 a 10.04.2009, em virtude de licença da titular.

**N.º 1256** – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, no período de 21.10 a 07.11.2009, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1257** – Determinar, a pedido, que a servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracará passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 26.10.2009.

**N.º 1258** – Determinar, a pedido, que a servidora **SIMONE SOUZA CANTANHEDE**, Assistente Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir na 7.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 26.10.2009.

**N.º 1259** – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Analista Processual, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, nos períodos de 01 a 14.11.2009 e de 23.11 a 07.12.2009, em virtude de recesso e férias da servidora Isabella de Almeida Dias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1260, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos de carreira do Quadro de Pessoal de servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** o decidido na Reunião Administrativa realizada no dia 21.10.2009 às 09:00h no Plenário sob a presidência do Des. Almiro José Mello Padilha, presentes os desembargadores Mauro José do Nascimento Campello, José Pedro Fernandes, Robério Nunes dos Anjos e Lupercino de Sá Nogueira Filho e Ricardo Aguiar de Oliveira, conforme Ata n.º 3/2009,

**RESOLVE**

Art. 1º. Constituir a Comissão para a realização do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento de vagas em cargos de nível superior e médio, objeto do Procedimento Administrativo n.º 1727/2009.

Art. 2º. Designar para compor a referida comissão os seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	Presidente
JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO	Membro
ERICH VICTOR AQUINO COSTA	Membro
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	Suplente
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA	Suplente
TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA	Assistente
KÁRISSE NASCIMENTO BLÓS	Secretária

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1261, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o expressivo número de processos judiciais nas varas criminais incluídos na “Meta 2”, da Resolução nº 70, do CNJ,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tal meta;

**CONSIDERANDO** que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instituir Regime de Mutirão nos cartórios da 1.ª, 2.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais, com auxílio de 18 (dezoito) servidores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para atuarem, exclusivamente, nos processos incluídos na Meta 2.

**I - Designo como servidores cooperadores da 1.ª Vara Criminal:**

- a) Aldeneide Nunes de Sousa, lotada na 6.ª Vara Cível
- b) Antônio Ramos Tejo Neto, lotado na 1.ª Vara Criminal
- c) Daniela Cristina da Silva Melo, lotada no SACP
- d) Deise de Andrade Bueno, lotada na 5.ª Vara Criminal

**II - Designo como servidores cooperadores da 2.ª Vara Criminal:**

- a) Iara Régia Franco Carvalho, lotada no Juizado da Infância e da Juventude
- b) Ingrid Katiúscia de Souza Pereira, lotada na 8.ª Vara Cível
- c) Jaci Fialho de Macêdo Azevedo, lotada no 4.º Juizado Especial
- d) Jocemir Paiva dos Santos, lotado na Seção de Transporte

**III - Designo como servidores cooperadores da 4.ª Vara Criminal:**

- a) Kennia Elen Peixoto de Oliveira, lotada na 6.ª Vara Criminal
- b) Luana Caroline Lucena Lima, lotada na 1.ª Vara Criminal
- c) Marcos Paulo Pereira de Carvalho, lotado na Seção de Patrimônio
- d) Mário Bernardo de Souza, lotado no 2.º Juizado Especial

**IV - Designo como servidores cooperadores da 5.ª Vara Criminal:**

- a) Mayk Bezerra Lô, lotado na 2.ª Vara Cível
- b) Oiran Braga dos Santos, lotado na Assessoria de Comunicação
- c) Valdenildo dos Santos, lotado na 4.ª Vara Criminal
- d) Vicente de Paula Ramos Lemos, lotado na 6.ª Vara Criminal

**Art. 2.º** Os trabalhos do mutirão serão realizados no horário das 14:00h às 18:00h.

**Art. 3.º** Concedo, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% aos servidores cooperadores supramencionados, com efeitos a partir da data da publicação deste ato, no período estabelecido no art. 1.º.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 26/10/2009

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Ofício Cartório nº 312/09

Despacho:

Considerando a manifestação da CPS, bem como a decisão alusiva aos PAD's nº 001/09 e 003/09, e respectivo incidente de sanidade mental do serventuário T.A.L.N.J., encaminhe-se este expediente à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

**FICHA DE PARTICIPAÇÃO Nº 124/09**

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Expediente da central de atendimento dos Juizados Especiais.

Despacho:

Atento às informações prestadas pela coordenação da central de atendimento dos juizados especiais, por intermédio do Ofício nº 265/09, e às argumentações do reclamante, determino o arquivamento da ficha de participação em tela, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, cientificando-se ao reclamante do inteiro teor das informações prestadas.

Outrossim, informe-se, por e-mail, à escrivania da central de atendimento dos juizados especiais que não se pode, por convenção apenas, restringir horário de atendimento ao jurisdicionado, devendo-se manter o atendimento integral durante o horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, encaminhando-se os casos "urgentes" ao plantão judiciário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 2.621/2009**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça do MPE

Assunto: Recolhimento de presos preventivos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Despacho:

Encaminhem-se cópias das informações de fls. 12/15 à Corregedoria Nacional de Justiça, por e-mail, à 2ª PJC/MPE e à Defensoria Pública do Estado.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: M.J.S.R.

Origem: Ofício TDC N.º 417/09

III – HOMOLOGAÇÃO: *“Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”*

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/09**

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: A.M.F.

Origem: Sindicância n.º 058/09

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º186/2009**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), referente ao segundo semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), em razão de permuta entre os magistrados;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

**NOVEMBRO**

JUIZ	PERÍODO
Angelo Augusto Graça Mendes	03 a 08.11.09

**NOVEMBRO/DEZEMBRO**

JUIZ	PERÍODO
Antônio Augusto Martins Neto	30.11 a 06.12.09

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 187, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.231, de 20 de outubro de 2009 (DJE nº 4183, de 21.10.09, p. 12);

RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o período de correição extraordinária na 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR, estabelecido pela Portaria CGJ nº 148, de 28 de agosto de 2009, para os dias 28 e 29 de outubro de 2009.

**Art. 2º.** Estabelecer que o acompanhamento dos processos da Meta de Nivelamento nº 02, do CNJ, nas Varas da Comarca de Boa Vista, seja feita virtualmente, solicitando-se os autos físicos, caso seja necessária verificação mais detalhada dos andamentos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria-Geral de Justiça

**Ref. Ofício-Circular nº 73/2009-SEC, Proc nº 2881713/2009 do Estado de Goiás**

**AVISO**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,  
AVISA, aos Senhores Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio dos selos de Autenticação de nº 0840B002350 a 0840B002400 e uma folha de reconhecimento de firma, com Selos de nº 0840B001950 a 0840B002000, do Cartório de Tabelionato, Protestos de Títulos e Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Iaciara-GO, conforme Boletim de Ocorrência nº 023/2009, de 16.04.2009, da Delegacia de Polícia de Iaciara, ficando os selos com sua validade cancelada.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Roraima  
Corregedoria-Geral de Justiça

**Ref. Ofício-Circular nº 71/2009-SEC, Proc nº 3041824/2009 do Estado de Goiás**

#### **AVISO**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,  
AVISA, aos Senhores Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio dos selos de Autenticidade Isento série nº 0917B002951 a 0917B002999, da 6ª Vara de Família Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia, conforme comunicação da Srª Enuely Joventina de Jesus, encarregada da Escrivania, ficando os selos com sua validade cancelada.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

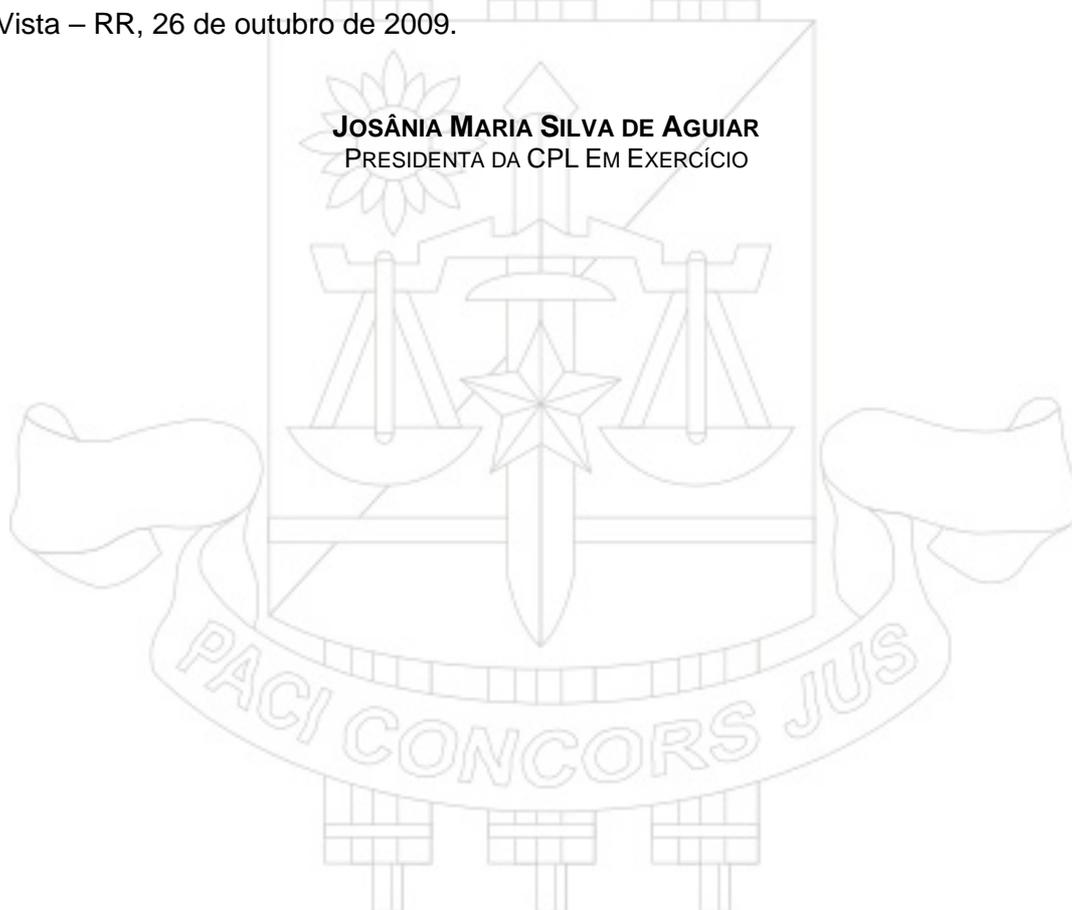
Expediente de 26/10/2009

**Aviso**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **014/2009**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Arquitetônicos e complementares para a Construção do Fórum Criminal da Cidade de Boa Vista - Roraima**, foi declarada **FRACASSADA**, em virtude da inabilitação da única empresa participante, após julgamento de recurso, interposto pela empresa licitante, que teve seu provimento negado pela Presidência desta Corte de Justiça.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO



## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA N.º 013, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1181** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, no período de 16 a 23.10.2009.

**N.º 1182** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, no período de 16 a 23.10.2009.

**N.º 1183** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Chefe de Seção, no período de 17 a 21.10.2009.

**N.º 1184** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, no dia 07.10.2009.

**N.º 1185** – Alterar a licença eleitoral da servidora **ELICIANA CARLA DE SOUSA SANTANA**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para os dias nos dias 22, 23, 26, 27, 29 e 30.10.2009, para ser usufruída nos períodos de 22 a 23.10.2009 e de 26 a 29.10.2009.

**N.º 1186** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Escrivã, referente a 2008, para ser usufruído no período de 03 a 11.11.2009.

**N.º 1187** – Conceder ao servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Coordenador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 03 a 20.11.2009.

**N.º 1188** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, referente a 2008, para ser usufruído no período de 13 a 20.11.2009.

**N.º 1189** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, referente a 2008, para ser usufruído no período de 26.10 a 09.11.2009.

**N.º 1190** – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 13 a 16.10.2009 e 19 a 21.10.2009 da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 14 e 15.02.2009, 28 e 29.03.2009, 18, 19 e 20.04.2009.

**N.º 1191** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 526, de 26.05.2009, publicada no DJE n.º 4087, de 27.05.2009, que alterou 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 18.09 a 17.10.2009, para ser usufruída posteriormente.

**N.º 1192** – Alterar 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 18.09 a 17.10.2009, para ser usufruída posteriormente.

**N.º 1193** – Alterar 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 19.08 a 17.09.2009, para ser usufruída posteriormente.

**N.º 1194** – Alterar as férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

**N.º 1195** – Alterar as férias da servidora **CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

**N.º 1196** – Conceder ao servidor **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**, Assessor Militar, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 01 a 15.12.2009 e de 07 a 21.01.2010.

**N.º 1197** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 18.01 a 02.02.2010.

**N.º 1198** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.01 a 05.02.2010.

**N.º 1199** – Alterar as férias do servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Coordenador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

**N.º 1200** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 17.02.2010.

**N.º 1201** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **REGINALDO MACEDO AROUCA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22 a 31.10.2009.

**N.º 1202** – Conceder ao servidor **REGINALDO MACEDO AROUCA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 01 a 15.11.2009 e de 25.01 a 08.02.2010.

**N.º 1203** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 18.12.2009.

**N.º 1204** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.10 a 04.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

PACI CONCORS JUS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº. 3156/2009****Origem: Iarly José Holanda de Souza****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;
3. Defiro o pedido de folga compensatória para
4. os dias **29 e 30 de outubro de 2009** ao servidor., nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
5. Publique-se.
6. A SACP para publicação de portaria;
7. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

**HERBERTH WENDEL**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo nº 2952/2009****Origem: Márcio André de Souza Sobral****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 25/27.
- 3- Indefiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

**HERBERTH WENDEL**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 26/10/2009

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2585/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 006/2009 – Perfil Gráfica Ltda.**

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, por falta de provas nos autos e por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 65 da Lei 8.666/93, indefiro o pedido da empresa **Perfil Gráfica Ltda.**
3. Encaminhe-se o feito à Diretoria Administrativa para as devidas providências.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2354/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Coletores de Impressão Digital.**

1. Acolho o parecer retro.
2. Diante das considerações expendidas, sugiro seja a Ata de Registro de Preço nº 009/2009 anulada com base no art. 39 da Resolução nº 35/2006.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para deliberação.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa  
Diretor de Depto de Administração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 23/10/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01009013325-6

Impetrante: Romulo Mangabeira de Oliveira, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): A íza)o Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009013303-3

Agravante: José Roberto Lopes Caula, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clinger Belém Pereira, Flávio José dos Santos Marques.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01009013308-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vandelúcia da Silva Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, Natanael de Lima Ferreira, Aline Dionisio Castelo Branco.

**CONFLITO NEG. COMPET\caNCIA**

00004 - 01009013318-1

Suscitante: Juizo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01009013321-5

Suscitante: Juizo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01009013323-1

Suscitante: Juizo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00007 - 01009013310-8

Autor: G C M Construção e Serviços Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Venilson Batista da Mata.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO REGIMENTAL**

00008 - 01009013306-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Fabiana Avelino da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00009 - 01009013324-9

Agravante: Maria Marluce Moreira Pinto, Agravado: Marisa Natália Pinto =>Distribuição por Dependência, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01009013309-0

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Ronaldo Rodrigues Bonfim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Aline Dionisio Castelo Branco.

00011 - 01009013312-4

Apelante: Enéias da Silva, Apelado: Emily Oliveira da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes.

00012 - 01009013317-3

Apelante: R.P.M., Apelado: L.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Alberto Madeira, Maria das Graças Barbosa Soares.

#### CONFLITO NEG. COMPETENCIA

00013 - 01009013319-9

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01009013320-7

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01009013322-3

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00016 - 01009013311-6

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Ramilson da Silva Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00017 - 01009013315-7

Apelante: Helri Cruz Araújo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00018 - 01009013316-5

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Percival Lima Siqueira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

#### HABEAS CORPUS

00019 - 01009013302-5

Impetrante: Cláudia Maria Chaves Pacheco e outros, Paciente: Augusto Dantas Leitão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Cláudia Maria Chaves Pacheco.

00020 - 01009013305-8

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Valdir Correia da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00021 - 01009013313-2

Apelante: Raimundo Pereira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 01009013307-4

Impetrante: Carlos Teixeira Ribeiro, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

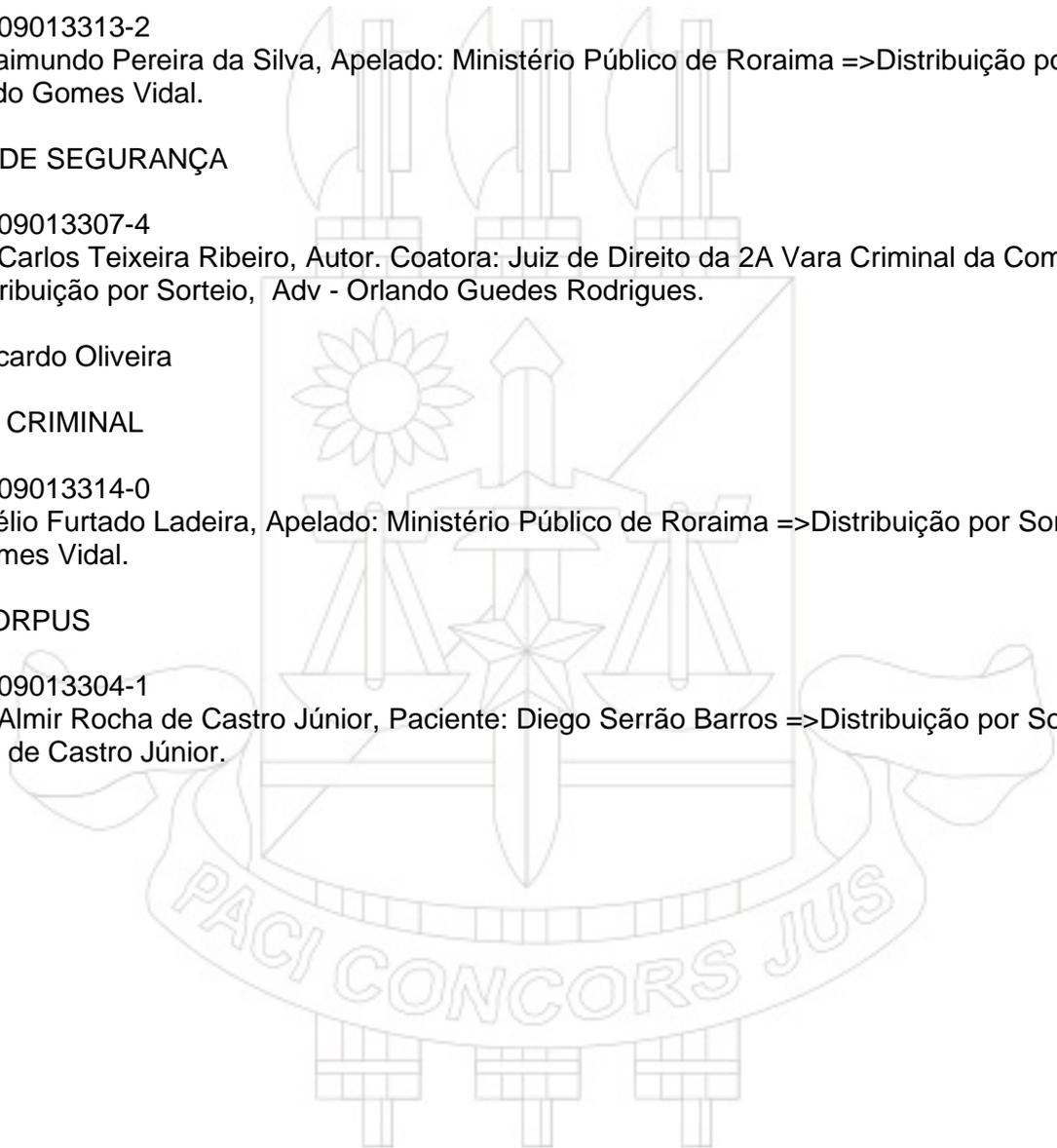
00023 - 01009013314-0

Apelante: Hélio Furtado Ladeira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### HABEAS CORPUS

00024 - 01009013304-1

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Diego Serrão Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000319-AM-A: 235	000019-RR-B: 318
000336-AM-A: 155, 243	000025-RR-A: 168, 288
002237-AM-N: 306	000030-RR-N: 264, 382
002819-AM-N: 222	000041-RR-E: 171
002960-AM-N: 174	000042-RR-B: 197, 206, 216, 276
003032-AM-N: 209	000042-RR-N: 192
003351-AM-N: 151	000052-RR-N: 094, 105, 106, 108, 109, 119, 125, 127, 129, 131, 139, 140
003490-AM-N: 306	000056-RR-A: 182
003702-AM-N: 222	000058-RR-N: 183, 184, 185, 186, 255, 256, 257, 258, 290, 291
003996-AM-N: 247	000060-RR-N: 183, 184, 185, 186, 255, 256, 257, 258, 290, 291
004236-AM-N: 169, 248	000063-RR-E: 082
004766-AM-N: 156, 158	000065-RR-A: 248
004876-AM-N: 154, 240	000066-RR-A: 094
005051-AM-N: 281	000070-RR-B: 326
005065-AM-N: 176, 274	000073-RR-B: 084, 213, 308
005463-AM-N: 178	000074-RR-B: 143, 194, 208, 231, 254, 298
005804-AM-N: 176	000077-RR-E: 179, 210, 237, 269
006237-AM-N: 244	000078-RR-N: 169, 390
013827-BA-N: 265	000084-RR-A: 094, 105, 106, 108, 109
010284-CE-N: 285	000087-RR-B: 003, 092, 252, 270, 406
010698-CE-N: 343	000087-RR-E: 079, 148, 238, 274, 292
012320-CE-N: 340	000090-RR-E: 241
012429-CE-N: 166, 295	000094-RR-B: 164, 282
019555-CE-N: 343	000094-RR-E: 267
015195-DF-N: 084	000095-RR-E: 175, 181, 272
017512-DF-N: 145	000097-RR-A: 306
020235-DF-N: 145	000099-RR-E: 174, 175, 222, 396
020428-DF-N: 162	000100-RR-B: 102
008773-ES-N: 239	000100-RR-N: 249
003446-GO-N: 224	000101-RR-B: 163, 164, 166, 167, 241, 274, 295, 313, 315, 323
014910-GO-N: 206	000105-RR-B: 153, 165, 173, 189, 193, 250, 251, 286, 289, 306
007408-MG-E: 080	000107-RR-A: 091
009007-MG-N: 080, 112	000110-RR-E: 081, 312
062016-MG-N: 080	000110-RR-N: 206
070839-MG-N: 080	000113-RR-E: 160
002680-MT-N: 219	000114-RR-A: 086, 200, 266, 269, 283, 292
007535-PA-N: 295	000114-RR-B: 086, 135
011336-PA-N: 206	000118-RR-N: 213, 341
011491-PA-N: 247	000119-RR-A: 003
013717-PA-N: 165	000123-RR-B: 277
009429-PB-N: 003	000124-RR-B: 343
010064-PB-N: 260	000125-RR-E: 115, 148, 179, 210, 211, 212, 218, 238, 263, 278, 392
011729-PB-N: 188	000125-RR-N: 003
013562-PB-N: 337	000126-RR-B: 406
000113-PE-B: 205	000128-RR-B: 003, 092, 406
002534-PE-N: 205	000130-RR-N: 295, 313
017178-PR-N: 196	000132-RR-E: 220
084367-RJ-N: 277	000136-RR-E: 148, 179, 210, 211, 238, 278, 292
000910-RO-N: 220, 270	000137-RR-E: 273
000005-RR-A: 280	000138-RR-E: 147, 339
000005-RR-B: 252, 294, 334	000138-RR-N: 147, 351
	000139-RR-B: 325
	000140-RR-E: 215

000140-RR-N: 356  
000142-RR-B: 181  
000144-RR-A: 340, 343, 344, 350, 398  
000144-RR-B: 102, 180  
000146-RR-A: 272  
000146-RR-B: 297, 324  
000149-RR-A: 273  
000149-RR-N: 162, 179, 221, 275, 303  
000153-RR-N: 207, 305, 335, 357  
000154-RR-A: 354  
000155-RR-B: 334  
000155-RR-N: 247  
000156-RR-N: 213  
000160-RR-N: 003  
000162-RR-A: 265, 301  
000164-RR-N: 282, 321  
000165-RR-A: 195, 341, 349  
000165-RR-E: 091  
000167-RR-A: 083  
000169-RR-B: 147, 338  
000169-RR-N: 273  
000171-RR-B: 174, 175, 222, 396  
000172-RR-B: 114, 223, 279, 410  
000172-RR-E: 262  
000175-RR-B: 181, 212, 226, 238, 260, 268  
000176-RR-N: 263  
000177-RR-N: 390, 394, 395  
000178-RR-B: 302, 311  
000178-RR-N: 081, 176, 177, 198  
000179-RR-N: 190  
000182-RR-B: 199, 215, 221, 272  
000185-RR-A: 224, 287  
000186-RR-B: 102  
000186-RR-E: 402  
000187-RR-B: 165, 220  
000189-RR-N: 078, 206, 308, 381  
000190-RR-B: 135  
000190-RR-N: 005, 329, 340, 342, 406  
000192-RR-A: 225  
000193-RR-A: 272  
000200-RR-A: 294  
000201-RR-A: 146, 309, 314  
000203-RR-N: 081, 149, 172, 177, 187, 198, 203, 214, 227, 228, 232, 249, 312, 407  
000205-RR-B: 107, 120, 130, 143, 277, 343  
000206-RR-N: 267  
000208-RR-A: 278, 321  
000209-RR-N: 285  
000212-RR-N: 287  
000213-RR-B: 084, 086  
000214-RR-B: 086, 087, 089, 090, 145  
000215-RR-B: 080, 085, 095, 096, 099, 100, 101, 103, 104, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 126, 128  
000216-RR-B: 268, 305  
000218-RR-B: 268, 384  
000220-RR-B: 113, 114  
000223-RR-A: 202  
000223-RR-N: 006  
000226-RR-B: 079, 093, 098, 122, 132, 133, 134, 136, 137  
000226-RR-N: 080, 112, 215, 273, 299, 305  
000229-RR-B: 188, 233  
000231-RR-N: 002, 271, 277, 299, 309  
000233-RR-B: 266, 283  
000233-RR-N: 307  
000235-RR-B: 166  
000235-RR-N: 200  
000236-RR-A: 393  
000237-RR-B: 261, 282  
000239-RR-A: 152, 159, 239, 246, 253  
000246-RR-B: 369, 376, 377, 378, 379, 380, 386, 389  
000247-RR-B: 207, 239  
000248-RR-B: 275, 285, 307, 308, 334, 343  
000250-RR-B: 223  
000253-RR-B: 082  
000254-RR-A: 375, 397  
000257-RR-N: 363, 364, 369, 380, 383, 386, 389  
000258-RR-N: 316  
000260-RR-A: 143, 208, 209, 254  
000260-RR-N: 273, 293  
000262-RR-N: 171, 200  
000263-RR-N: 160, 161, 245, 259, 268, 273, 298  
000264-RR-A: 177  
000264-RR-B: 138, 141, 142  
000264-RR-N: 079, 111, 115, 148, 170, 171, 200, 204, 210, 211, 212, 218, 235, 237, 238, 248, 266, 274, 278, 283, 392  
000268-RR-N: 267  
000269-RR-A: 154, 240, 242  
000269-RR-N: 170, 171, 178, 204, 208, 209, 219, 235, 248  
000270-RR-B: 111, 115, 188, 199, 215, 219, 237, 238, 263, 266, 269, 273, 274, 283, 299, 305, 392  
000271-RR-B: 267  
000276-RR-A: 303  
000276-RR-B: 312  
000277-RR-A: 077  
000277-RR-B: 091  
000279-RR-N: 321  
000282-RR-N: 296, 313, 323  
000284-RR-N: 252, 300  
000285-RR-N: 174, 175, 181, 249, 272  
000286-RR-A: 192  
000287-RR-B: 156, 180, 192, 262, 270  
000287-RR-N: 309, 314  
000289-RR-A: 299, 401  
000291-RR-A: 299, 401  
000292-RR-A: 223  
000292-RR-N: 229  
000293-RR-A: 267  
000295-RR-A: 287  
000297-RR-A: 341  
000297-RR-N: 197

000299-RR-N: 144, 146, 346  
000300-RR-N: 287, 341  
000303-RR-B: 087  
000305-RR-N: 405  
000309-RR-N: 323  
000312-RR-A: 156  
000315-RR-A: 192, 270  
000315-RR-N: 339, 375  
000316-RR-N: 176  
000321-RR-N: 088  
000323-RR-A: 170, 171, 235, 274, 392  
000323-RR-N: 162  
000327-RR-N: 302  
000330-RR-N: 393  
000333-RR-A: 176  
000333-RR-N: 355, 359, 360, 361, 362, 365, 366, 367, 368, 370,  
371, 372, 373, 374  
000336-RR-N: 102  
000337-RR-N: 253, 310, 319  
000352-RR-N: 221, 320  
000355-RR-N: 284  
000358-RR-N: 107, 230  
000365-RR-N: 298  
000368-RR-N: 305  
000375-RR-N: 273  
000377-RR-N: 385  
000379-RR-N: 077, 078, 084, 086, 087, 089, 090, 091, 144  
000382-RR-N: 407  
000385-RR-N: 147, 279, 337, 339, 343  
000392-RR-N: 329  
000394-RR-N: 080, 112, 199, 215, 219, 267, 273, 292, 299, 305  
000404-RR-N: 217  
000406-RR-N: 273  
000408-RR-N: 225, 277  
000419-RR-N: 317, 339  
000420-RR-N: 273, 307  
000421-RR-N: 358  
000424-RR-N: 077, 079, 080, 086, 087, 089, 090, 091, 092, 093,  
112, 144, 145  
000428-RR-N: 115, 212  
000429-RR-N: 322  
000430-RR-N: 147, 279, 339  
000434-RR-N: 213  
000441-RR-N: 188, 310  
000444-RR-N: 174, 222  
000445-RR-N: 191  
000446-RR-N: 175  
000449-RR-N: 310  
000451-RR-N: 150  
000456-RR-N: 018, 264, 283  
000457-RR-N: 402  
000467-RR-N: 217  
000468-RR-N: 266, 283  
000474-RR-N: 107, 183, 184, 185, 255, 256, 257, 258, 290, 291  
000475-RR-N: 183, 184, 186, 255, 256, 257, 258, 290

000481-RR-N: 155, 159, 200, 243  
000482-RR-N: 305  
000493-RR-N: 247, 388  
000504-RR-N: 174, 175, 222  
000505-RR-N: 152, 155, 159, 243, 246, 253  
000506-RR-N: 339  
000508-RR-N: 174  
000512-RR-N: 091  
000514-RR-N: 003, 406  
000520-RR-N: 151, 169, 248  
000539-RR-A: 402  
000550-RR-N: 170, 171, 235, 237, 238, 266, 274  
000554-RR-N: 148, 170, 171, 179, 210, 211, 218, 235, 274  
000556-RR-N: 343  
000557-RR-N: 273, 299  
000561-RR-N: 223  
000568-RR-N: 158, 219, 273, 292, 305  
000582-RR-N: 399  
023851-RS-N: 170  
044250-RS-N: 220  
084206-SP-N: 206  
095324-SP-N: 162  
098951-SP-N: 249  
115762-SP-N: 203  
126504-SP-N: 158  
150707-SP-N: 201  
196403-SP-N: 097  
197527-SP-N: 151, 248  
230421-SP-N: 353  
231747-SP-N: 157, 201

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

#### Inventário

001 - 001009222227-1  
Autor: Gilvana de Oliveira Romeu  
Réu: Espólio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### Embargos À Execução

002 - 001009222240-4  
Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a  
Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense  
Distribuição por Dependência em: 23/10/2009.  
Advogado(a): Angela Di Manso

#### Execução de Sentença

003 - 001002051024-3  
Exeqüente: Hiran Manuel Goncalves da Silva  
Executado: Lisoneide Lima Queiroz  
Transferência Realizada em: 23/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 60.239,76.  
Advogados: Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat

Lucena

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

004 - 001009222237-0  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

005 - 001009222232-1  
Réu: Anays Del Valle Ramirez Lopez  
Distribuição por Dependência em: 23/10/2009.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Habeas Corpus

006 - 001009222244-6  
Réu: Edinaldo Barbalho de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Inquérito Policial

007 - 001006151330-4  
Indiciado: F.N.V.  
Transferência Realizada em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009222233-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009222248-7  
Indiciado: M.P.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

010 - 001009222235-4  
Autor: Flávio Machado Castellar Filho  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

011 - 001009222234-7  
Autor: Fredson Junio Vidal da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

012 - 001007156643-3  
Indiciado: A.M.S.  
Transferência Realizada em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

013 - 001009222228-9  
Réu: Magno do Nascimento Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009222229-7  
Réu: Eliton Moraes Lira  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009222230-5  
Réu: Roraima Bioagroflorestal Imp. e Exp. Ltda-me  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

016 - 001009222231-3  
Autor: Cimélio de Alencar Dias Pinto  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

017 - 001009219854-7  
Indiciado: A.M.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Liberdade Provisória

018 - 001009222144-8  
Réu: Ricardo Conceição Viana  
Distribuição por Dependência em: 23/10/2009.  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

019 - 001009222239-6  
Indiciado: S.P.G.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

020 - 001009222145-5  
Indiciado: A.C.L.P.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222146-3  
Indiciado: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009222147-1  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222148-9  
Indiciado: J.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009222149-7  
Indiciado: F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009222150-5  
Indiciado: G.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009222151-3  
Indiciado: M.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222152-1  
Indiciado: A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009222153-9  
Indiciado: J.C.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009222154-7  
Indiciado: P.T.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009222155-4

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009222156-2

Indiciado: F.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009222157-0

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009222158-8

Indiciado: J.C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009222159-6

Indiciado: J.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009222160-4

Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009222179-4

Indiciado: R.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009222180-2

Indiciado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009222181-0

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009222182-8

Indiciado: J.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009222183-6

Indiciado: J.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009222184-4

Indiciado: R.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009222185-1

Indiciado: M.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009222186-9

Indiciado: S.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009222187-7

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009222188-5

Indiciado: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009222189-3

Indiciado: A.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009222190-1

Indiciado: M.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009222191-9

Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009222192-7

Indiciado: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009222193-5

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009222194-3

Indiciado: J.N.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009222195-0

Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009222196-8

Indiciado: D.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009222197-6

Indiciado: W.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009222198-4

Indiciado: A.J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009222199-2

Indiciado: F.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009222200-8

Indiciado: P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009222201-6

Indiciado: K.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009222202-4

Indiciado: S.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009222203-2

Indiciado: E.Q.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009222206-5

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009222207-3

Indiciado: D.W.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009222208-1

Indiciado: E.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009222209-9

Indiciado: J.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009222210-7

Indiciado: S.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009222214-9

Indiciado: P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009222215-6

Indiciado: B.R.O.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009222216-4  
Indiciado: J.C.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009222217-2  
Indiciado: V.M.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009222218-0  
Indiciado: N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009222222-2  
Indiciado: A.M.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009222223-0  
Indiciado: C.R.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009222236-2  
Indiciado: J.M.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

074 - 001009222224-8  
Réu: Emerson Fabricio Barros Colares  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009222225-5  
Réu: Helton John Silva de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009222226-3  
Réu: Leo Mateus  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Cautelar Inominada

077 - 001006139472-1  
Requerente: Flávio Henrique da Silva  
Requerido: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 77 verso, encaminhem-se para a Certidão de Dívida Ativa; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

078 - 001006128202-5  
Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 118; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

079 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a  
Embargado: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Defiro a renúncia; II. Intime-se a parte embargante para que, em 10 dias, constitua novo patrono; III. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

080 - 001005109578-3  
Embargante: Telemar Norte Leste S/a  
Embargado: o Estado de Roraima  
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, anulando o Auto de infração nº 001503/2003, bem como suas multas respectivas, e declarando a perda superveniente do objeto quanto aos Autos de infração 001503200072/2001 e 200073/2001/2003, nos termos do inciso VI, do art. 267, do CPC, em razão das suas anulações. Em face do princípio da causalidade, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sem custas, posto que vencida a Fazenda Pública. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alice Abreu Lima Jorge, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Igor Mauler Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paula de Abreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho

081 - 001007179450-6  
Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima  
Embargado: N a Fraxe Ltda  
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Exec. C/ Fazenda Pública

082 - 001009221220-7  
Autor: Messias Gonçalves Garcia  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Indefiro a inicial, posto que não foi processada de acordo com o meio virtual; II. Dê-se baixa no Cartório Distribuidor; III. Devolva a inicial a seu subscritor; IV. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia

083 - 001009221453-4  
Autor: Josildo José dos Santos  
Réu: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Manifeste-se, o Estado de Roraima, quanto a planilha de cálculo apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Antônio Fernando A. Pinto

### Execução

084 - 001001006242-9  
Exeçante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Edson Pereira Leite e outros.  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, manifeste-se a parte Exeçante; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

085 - 001004087559-2  
Exeçante: o Estado de Roraima  
Executado: L Lima de Oliveira e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeçante, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001004094723-5  
Exeçante: o Estado de Roraima  
Executado: R de Oliveira Parente e outros.  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o

saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

087 - 001005115059-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Indefiro, em parte, o pedido de fls. 75, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Aguarde-se o prazo de dez dias; III. Após, ao exeçúente para juntada da resposta do ofício; IV. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

088 - 001005120764-4

Exeçúente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 159; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

089 - 001006130647-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva

Despacho: I. Exeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, observando as informações do ofício nº 276/2009-REDAD/BR da Caixa Econômica Federal, acostado às fls. 74, para que o referido banco confirme o valor transferido; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

090 - 001006135449-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, exeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 20/Abr/2006 (fl. 02); II. Determino que o processo passe a correr em segredo de justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

091 - 001007159747-9

Exeçúente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte exeçúente, em cinco dias, trazendo aos autos a atualização dos valores; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

092 - 001007178263-4

Exeçúente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Execução de Honorários

093 - 001006144799-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca do alegado na certidão do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

094 - 001001003232-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 87; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

095 - 001001003256-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 125/129; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a não intimação do Executado acerca da liberação da penhora; III. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001001003501-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ag dos Reis e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001001003575-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti e outros.

Despacho: I. Assim dispõe a jurisprudência pátria: "EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depositário Infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É lícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (RE466343/SP - Relator(a): Min. CEZAR PELUZO - Data Julgamento: 03/12/2008 - Data PUBLIC 05/06/2009."; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 205; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

098 - 001001003584-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Carbras Caminhões e Ônibus Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

099 - 001001003784-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti

Despacho: I. Assim dispõe a jurisprudência pátria: "EMENTA: PRISÃO CIVIL. Depósito. Depositário Infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É lícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (RE466343/SP - Relator(a): Min. CEZAR PELUZO - Data Julgamento: 03/12/2008 - Data PUBLIC 05/06/2009."; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 254; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001001003834-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 112; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001003860-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 114/116, posto que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001019157-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Baia e Santos Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer contra-

razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

103 - 001001019227-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 126/128; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001019459-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jf Pilger Me e outros.

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 001002036945-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Paula Matos de Barros

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das fls. 68/71; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

106 - 001002036949-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L F Furtado Me

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

107 - 001002046777-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 001003058859-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que a petição de fls. 89 versa sobre processo distinto ao presente; II. Dessa forma, ao Cartório para desentranhar tal pedido, deixando o mesmo a disposição de seu subscritor; III. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

109 - 001003060129-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 72/74; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

110 - 001004093195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M B Sales e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC c/c 151, CTN; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001004093196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que o pedido de fls. 192 encontra-se apócrifo; II. Dessa forma, ao Exequente para, em cinco dias, regularizar tal omissão; III. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

112 - 001004093321-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 213, tendo em vista que os autos encontram-se suspensos até o julgamento dos embargos, conforme despacho de fl. 134; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho

### Execução Fiscal

113 - 001004093324-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Comercial Coelho Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

114 - 001004093347-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução Fiscal

115 - 001004097746-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 180, tendo em vista a decisão de fls. 99/102; II. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 113; III. Expeça-se Carta Precatória objetivando a penhora e a avaliação, observando o endereço fornecido às fls. 27; IV. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

116 - 001004098114-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D a Alencar e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001005100064-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Magalhaes e outros.

Despacho: I. Renove-se o Ofício de fls. 90; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001005100079-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 75; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001005100294-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 51/55; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 001005100884-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 001005101539-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 102/104, posto que o Sistema

Bacenjud não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001005101584-9

Exequente: o Estado de Roraima e outros.  
Executado: J Antonio M de Macedo e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das fls. 76/89; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

123 - 001005101803-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.  
Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 117/119, posto que o Sistema Bacenjud não disponibiliza tal informação; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001005101949-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e a da Rocha e outros.  
Despacho: I. Renove-se o Ofício de fls. 84; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001005107428-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Lindnalva Silva dos Santos  
Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 20 é ínfimo perante a dívida, libere-se; II. Após, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005112009-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro  
Despacho: I. Renove-se a Carta Precatória de fls. 57; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001005116776-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Indústria e Comércio Pacaraima  
Despacho: I. Indefero o item "c" do pedido de fls. 37/38, posto que até a presente data a éssoa Física não foi devidamente citada; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001005117334-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros.  
Despacho: I. Renove-se o Ofício de fls. 53; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001006128868-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001006128981-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Leonor Gomes de Melo  
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 001006129344-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Marilene Batista de Oliveira  
Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 001006130184-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Santos F da Silva e outros.  
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 001006132713-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.  
Despacho: I. Pela derradeira vez, informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 001006142082-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: João Coelho dos Santos e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 56/58; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 001006142247-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda  
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio O.f.cid

136 - 001006144172-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Melo e Marques Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca das fls. 59/61; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 001007154819-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Adriana da Silva Moura  
Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 66; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 16/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 001007160454-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Eliane S Nunes e outros.  
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

139 - 001007161248-4

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Moacir Reginatto  
Despacho: I. Indefero a parte inicial do pedido de fls. 71/72, posto que os autos já foram encaminhados à DPE, tendo o mesmo tomado ciência do bloqueio conforme fls. 38-v; II. Indefero a parte final do pedido, posto que os honorários serão fixados na sentença conforme o caso; III. Compulsando os autos verifica-se que o valor excedente foi devidamente liberado, conforme fls. 37; IV. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 40; V. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada às fls. 72; VI. Após, manifeste-se o exequente; VII. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001007162973-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Vidal Lima

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da fl. 45; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 001007164374-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 02.043254-7; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

142 - 001007165196-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

143 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

Republicação/Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, em face dos danos morais sofridos pela Autora, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Sem custas, tendo em vista a maior sucumbência da Fazenda Municipal. Considerando, ainda, a maior sucumbência do Requerido, fixo como honorários sucumbenciais, devidos ao patrono da Requerente, 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

144 - 001007164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o despacho de fls. 61, intime-se a Parte Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

### Ordinária

145 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Requerente, em até cinco dias, acerca das informações da perita de fl. 1168; II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

### Possessória

146 - 001008186679-9

Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento

Réu: Município do Cantá

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 3ª Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Sentença

147 - 001005111992-2

Exeqüente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Despacho: Diga o exequente. BV, 19/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Diga o exequente.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

## 4ª Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

148 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

149 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda.

Despacho: Expeça-se mandado, observando-se o endereço informado a fls. 45. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Arresto/sequestro

150 - 001006148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.116(v). Port. 02/99.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Busca/apreensão Dec.911

151 - 001003065680-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisco de Barros Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

152 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

153 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 95. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

154 - 001007155390-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando-se o endereço indicado a fls. 68. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

155 - 001007159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

156 - 001007159860-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilma Santos Almeida

Despacho: Expeça-se mandado, obervando o endereço informado a fls. 57. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

157 - 001007166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Despacho: Expeça-se precatória (fls. 90). Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

158 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos

Despacho: I - Oficie-se ao Detran, a fim de que se promova a restrição ao veículo; II- No que pertine à localização da requerida, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgard da Cunha Bueno Filho

159 - 001008182993-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Richardi de Oliveira Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

## Busca e Apreensão

160 - 001007164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues

Despacho: Oficie-se (fls 65). Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

## Cominatória

161 - 001007158142-4

Requerente: Maria Amélia Cidade Costa

Requerido: Alecir Peixoto

Ato Ordinatório: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

## Cominatória Obrig. Fazer

162 - 001007159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar

Requerido: Fiat Automoveis

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 157 em seus exatos termos. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Enoque Barros Teixeira, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza

## Depósito

163 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

## Embargos Devedor

164 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

165 - 001008192709-6

Embargante: Creuza das Chagas Pessoa

Embargado: Banco do Brasil S.a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

## Execução

166 - 001001005083-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

167 - 001001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jacqueline Santos de Oliveira

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

168 - 001001005212-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

169 - 001001005341-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: I- Anote-se; II- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Jorge da Silva Fraxe, Thais de Queiroz Lamounier

170 - 001001005386-5

Exeqüente: Comercial de Alimentos Norte Ltda

Executado: Hugo Alves Teixeira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Rodolpho César Maia de Moraes

171 - 001001015302-0

Exeqüente: da dos Reis

Executado: C Agostinho de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

172 - 001002041203-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

173 - 001003062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Farias Holanda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

174 - 001003075400-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Certifique-se quanto ao agravo. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida

175 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais, que ao menos nesta oportunidade, não restam preenchidos; III- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 22.out.2009.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes

176 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neudo Ribeiro Campos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 155); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos

177 - 001004089502-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora (fls. 164). Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

178 - 001004096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 001005102976-6

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: I- À contadoria para a atualização do débito, com a inserção da multa de 20% (fls. 97); II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marcos Antônio C de Souza, Tatiary Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 001005106649-5

Exeqüente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de fls. 112. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

181 - 001005111906-2

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

182 - 001005116652-7

Exeqüente: Centrais Elétricas de Roraima S/a

Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Eivaldo Sérgio da Silva

183 - 001005121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 001005121520-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 001006127667-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 001006128442-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

187 - 001006134632-5

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço do requerido. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

188 - 001006142798-4

Exeqüente: Votorantim Celulose e Papel S/a

Executado: Odilio de Melo Lira

Despacho: I - Dispondo de procurador nos autos, certifique-se quanto à intimação do embargado para impugnar; II- Caso tenha sido realizada, expeça-se o respectivo alvará em benefício do autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

189 - 001007155979-2

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: J a Costa Queiroz e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001007164123-6

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

191 - 001007166720-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

192 - 001007174205-9

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

193 - 001008180705-8

Exeqüente: Fante Industria de Bebidas Ltda

Executado: J a Costa Queiroz

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

194 - 001008185339-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

195 - 001008185902-6

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

196 - 001008187013-0

Exeqüente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

### Execução de Honorários

197 - 001001005477-2

Exeqüente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvrá (fls. 241); II- Feito isso, promova-se a atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

198 - 001005116034-8

Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Executado: Maria da Conceição da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

199 - 001008197819-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
Executado: Maria Conceição Silva  
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Execução de Sentença

200 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima  
Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima  
Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

201 - 001001020570-5

Exequente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Executado: Antonio Carlos Carvalho Silva  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

202 - 001002037028-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Executado: Elzanides Alves dos Reis  
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível fl.140. Port. 02/99.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

203 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa  
Executado: Bradesco Seguros S/a  
Despacho: Certifique-se (fls. 579/580). Boa Vista, 19.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

204 - 001003065858-6

Exequente: Banco General Motors S/a  
Executado: Marcio Jose Sergino  
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

205 - 001003071940-4

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a  
Executado: M Duarte de Oliveira-me  
Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

206 - 001004076938-1

Exequente: Luciana Maria Silva Palandri  
Executado: Banco Finasa S/a  
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucilia Gomes

207 - 001004091730-3

Exequente: Hildegardo Bantim Junior  
Executado: N C C Paz  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

208 - 001004093244-3

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes  
Executado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.  
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

209 - 001004097714-1

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes  
Executado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad e outros.  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes

210 - 001005101748-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Jediel Costa Martins  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

211 - 001005106802-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Waldecir Oliveira da Silva  
Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

212 - 001005115587-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Lidiane de Souza  
Despacho: I- Ante a inércia da requerida, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida; II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

213 - 001005116659-2

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda  
Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a  
Despacho: I- Nada obstante a petição de fls. 83/84, deixou o requerido de comprovar suas afirmações; II- Em sendo assim, indefiro o respectivo pleito; III- Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o alvará em benefício do autor. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

214 - 001006127229-9

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda  
Executado: Geralda Assunção  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

215 - 001006131360-6

Exequente: Yuji Maruoka e outros.  
Executado: Maria Conceição Silva  
Despacho: I- Anote-se (fls. 124); II- Oficie-se ao Detran/RR; III- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

216 - 001006139036-4

Exequente: Eduardo Mendes Gurgel  
Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

217 - 001006142225-8

Exequente: Jose Pereira Orihuela  
Executado: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros.  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: José Pereira Orihuela, Ronald Rossi Ferreira

218 - 001006146877-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Ivaneide Loura dos Passos  
Despacho: I- Ante a inércia da requerida, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida; II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

219 - 001006149816-7

Exequente: Diomar dos Santos Silva e outros.  
Executado: Hsbc Bank Brasil S/a  
Despacho: I- À falta de cumprimento do decum, promova-se a penhora on-line do equivalente a 30 dias multa; II- Intime-se uma vez mais para cumprimento da ordem judicial, sob pena de majoração da multa. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

220 - 001007179848-1

Exequente: Pontual Despachante de Imóveis Ltda

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Indenização

221 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao apagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 reais (CPC, art. 20, §4º). P.R.I. . Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

222 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

223 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosa Leomir Benedettigonçalves

224 - 001007165366-0

Autor: Zenaide Lavor do Vale-me

Réu: Expresso Brilhante Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho

225 - 001007166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

226 - 001008186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço do requerido. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

### Monitória

227 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

228 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

229 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/a

Réu: Paulo Roberto Capeletti

Despacho: I- Tratam os autos de ação monitoria; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Andréia Margarida André

230 - 001007173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se novo mandado observando-se o endereço fornecido a fls. 38. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

231 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

232 - 001008187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

233 - 001008187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço do requerido. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

### Pedido de Providências

234 - 001009219840-6

Autor: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/rr

Despacho: Cumpra-se o item III, do despacho de fls. 08.Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg. Posse de Veículo

235 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Maria das Graças C Oliveira

Final da Sentença:(...) III- Posto isto, converto o feito em execução, garantindo ao autor perseguir em juízo o recebimento do crédito, inclusive a parcela relativa aos honorários advocatícios, devendo o cartório proceder as devidas retificações e comunicações, inclusive junto ao Distribuidor. Boa Vista, 19.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Usucapião

236 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 22.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

237 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Deoclecio Barbosa Filho

DESPACHO - 1.Indefiro o pedido de citação por hora certa, uma vez que não estão presentes os requisitos do art. 227 do CPC. 2. Cite-se por carta precatória. 3.Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Soares Costa

DESPACHO - Manifeste-se a parte requerida. À DPE. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany

Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

239 - 001006130710-3

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Francisco Rogério Ponte Portela

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

240 - 001007152657-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Oficina Formula 1 Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

241 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Sandra Maria Cunha Felix

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 134. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

242 - 001007165450-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Expedito Assindino de Assunção

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

243 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jozimar de Barros

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 60. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

244 - 001007178274-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jander de Pinho

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

### Busca e Apreensão

245 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha

DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 74, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Depósito

246 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Milair de Jesus Nunes

DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 120 dias para que o autor diligencie. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Embargos de Terceiros

247 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

DESPACHO - Solicite-se à Corregedoria, via e-mail, informações sobre o endereço do embargado, como requerido na fl. 172. Sendo a resposta positiva, designe-se nova data para a realização da audiência. Boa Vista, 22/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

### Execução

248 - 001001006563-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Eme Mota Pereira e outros.

DESPACHO - Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil e caixa Econômica Federal para que informem a este Juízo se as contas em nome dos executados destinam-se ao recebimento de salário. O requerimento de fls. 100/101 será analisado em seguida. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

249 - 001002031652-6

Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda

Executado: Cj de Farias

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

250 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Reinilde Anna Birkner

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

251 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

252 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda

DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite

253 - 001004097648-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Alessandro Oliveira da Silva

DESPACHO - Esclareça o Sr. Oficial de Justiça se efetuou a intimação do executado para oferecer embargos. Boa Vista, 16/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

254 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 141, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

255 - 001006131309-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto

DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 100, manifeste-se parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 001006138754-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira

DESPACHO - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 91. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 001006138887-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Alder Cordeiro de Moura

DESPACHO - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 81/82. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Silvano Luiz da Silva

DESPACHO - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 98. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 001006142112-8

Exeqüente: Supermercado Lider Ltda e outros.

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 88, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

260 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves

DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de transferência, uma vez que não houve bloqueio, mas somente requisição de informações. 2. Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco de Brasil destina-se ao recebimento de salário. 3. Em seguida, analisarei os demais pedidos de fl. 160. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

261 - 001007167237-1

Exeqüente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros.

DESPACHO - A petição de fls. 80/84 está apócrifa. Assim, faculto aos advogados subscritores da referida peça a assinatura da mesma. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

262 - 001008184672-6

Exeqüente: Jocélia Silva Oliveira

Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros.

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 61. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

263 - 001008188362-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: S.p Almeida - Me e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Execução de Honorários

264 - 001003066982-3

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros.

Executado: Adriano Braga de Melo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto

265 - 001004097614-3

Exeqüente: Hindenburg Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Hindenburg Alves de O. Filho

266 - 001006136581-2

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Marines Lopes Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

### Execução de Sentença

267 - 001001006247-8

Exeqüente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda

DESPACHO - 1. Efetue-se a correção da numeração das folhas a partir da fl. 298. 2. Após Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do item "b" do requerimento de fl. 249. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

268 - 001004093505-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Mauricio, Rárisson Tataira da Silva

269 - 001004098083-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Simões Aragão

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 77. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 001006141865-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emília Brito Silva Leite

271 - 001006147340-0

Exeqüente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO - A penhora eletrônica restou frustrada, razão pela qual defiro o pedido de penhora feita nas fls. 103/104. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Indenização

272 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

273 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros.

DESPACHO - Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha Antônio Viterbo Pereira, informando o endereço indicado na fl. 653, e comunicando o pagamento efetuado à fl. 628. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Otávio Brito, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria Eliane Marques de Oliveira, Quefren Márcio de Castro Plácido, Rárisson Tataira da Silva

274 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 453. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Dê-se vista como requerido na fl. 455. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo,

Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

275 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretorio Regional do Partido Democrático Trabalhista

DESPACHO - A parte executada já foi devidamente intimada para efetuar o pagamento da dívida nos termos do art. 475-J, do CPC. 2. Intime-se a parte executada, no endereço indicado na fl. 120, para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

276 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

277 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Réu: Gol Transportes Aereos S.a

DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 202. Boa Vista, 16/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Márcio Vinicius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

278 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho - Expeça-se nova carta precatória informando o pagamento de fl. 82. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Tatianny Cardoso Ribeiro

279 - 001008185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima

DESPACHO - Especifique as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza

## Insolvência

280 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

DESPACHO - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 118. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

## Monitória

281 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. . Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

## Ordinária

282 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros.

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito

DESPACHO - Intime-se o Sr. Perito para que apresente o laudo no prazo de cinco dias. Boa Vista, 20/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

283 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros.

DESPACHO - 1. Recebo as apelações no efeito devolutivo (CPC, art.

520 - VII). 2. Dê-se vista aos apelados para responderem no prazo sucessivo de 15 dias para o autor e , em seguida, para o réu. 3. Findo o prazo com ou sem respostas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Leandro Leitão Lima

284 - 001007174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

285 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda

1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a respostas do Banco do Brasil quando à determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 16/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriano Campos Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Samuel Weber Braz

## Reinteg. Posse de Veículo

286 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Roberio Garcia Figueiredo

DESPACHO - Expeça-se nova carta precatória e comunique-se ao Juízo Deprecado o pagamento efetuado pelo autor (fl. 151). Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 21/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

## Reintegração de Posse

287 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na petição inicial, devendo a ré de abster de praticar qualquer ato que limite o pleno exercício de possuidor da autora, sob pena de multa diária de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Como a ré é beneficiária de Justiça Gratuita, Fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 22/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

## 6ª Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## Execução

288 - 001001007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

289 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Ester Pereira Costa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

290 - 001006128602-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Raul Rena Braga  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. RETIRADA DOS AUTOS  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,  
 Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 001006135407-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos  
 ATO ORDINATÓRIO - Intimação: Conforme Portaria Cartório nº 02/01,  
 remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte Requerente para  
 manifestar sobre cálculos de fls. 84. Do que para constar, lavro este  
 termo. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa  
 - Escrivão Judicial  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,  
 Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 7ª Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

292 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.  
 Requerido: R.S.B.  
 DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para  
 manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 196, no prazo de 10 (dez)  
 dias. Boa Vista-RR, 08/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito  
 Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Disney Sophia Araújo  
 Rodrigues de Moura, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da  
 Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

293 - 001008185774-9

Requerente: A.R.S. e outros.  
 Requerido: A.S.  
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o  
 andamento pelo prazo de 90 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao)  
 DPE. Boa Vista-RR, 08/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de  
 Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco

### Arresto/sequestro

294 - 001008188415-6

Autor: A.N.S.  
 Réu: P.A.D.N.  
 DESPACHO. Intime-se o requerente (Sr. Pedro Alberto Dantas Neto), na  
 pessoa de seu patrono, via publicação no DPJ, para, em 10 dias,  
 manifestar-se acerca da certidão de fl. 85. BV, 06/10/09. Paulo César  
 Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral

### Arrolamento/inventário

295 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.  
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o  
 andamento pelo prazo de 10 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao)  
 Inventariante. Boa Vista-RR, 16/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz  
 de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Maria da Glória de Souza  
 Lima, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sviririno Pauli

296 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade  
 Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho  
 DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/11/09, às 09:30 horas, para  
 realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa  
 Vista-RR, 23/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da  
 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

297 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira  
 Inventariado: Espólio de Lázaro Guimarães Mangabeira  
 DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente em caráter de

urgência para, em 20 dias, apresentar plano de partilha amigável. Boa  
 Vista, 21 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito  
 Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

298 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.  
 Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos  
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o  
 andamento pelo prazo de 30 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao)  
 Inventariante. Boa Vista-RR, 14/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz  
 de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana  
 Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

299 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.  
 Inventariado: Espólio De: José Brock  
 DESPACHO. Removam-se dos autos os documentos de fls. 79/85, eis  
 que não pertencem aos presentes autos, juntando-os no caderno  
 processual pertinente. 2. Quanto ao pedido de remoção de inventariante  
 (fl. 96), entendo que deva ser efetuado pela via própria, em processo  
 autônomo, na forma do art. 996 do CPC. Pelo que, tenho por  
 prejudicado o pedido. 3. Dou suprida a citação dos herdeiros Jefferson e  
 Nina, ante a manifestação efetuada nos autos, nos termos do art. 214,  
 §1º do CPC. 4. Renove-se o mandado de fl. 76, concedendo ao Sr.  
 Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. 5. Cite-se a  
 Fazenda Pública. Boa Vista, 09 de outubro de 2009. Paulo César Dias  
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique  
 Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva,  
 Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

300 - 001009208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.  
 Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira  
 DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o  
 andamento pelo prazo de 30 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao)  
 Inventariante. Boa Vista-RR, 14/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz  
 de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Liliana Regina Alves

### Declaratória

301 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura  
 Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.  
 DESPACHO. R.H. Renove-se a citação, considerando as informações  
 retro (fl. 129). BV, 14/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito  
 Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

302 - 001007166495-6

Autor: M.L.S.  
 Réu: E.P.A.  
 DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/11/09, às 11:10 horas, para  
 realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as  
 partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso,  
 independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a  
 intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado  
 constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-  
 RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª  
 Vara Cível.  
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Dissolução Sociedade

303 - 001002035729-8

Autor: O.M.L. e outros.  
 DESPACHO. Vista aos exeqüentes para apresentação de planilhas em  
 separados das execuções pelos artigos 733 e 475-J. Após, conclusos.  
 Boa Vista, 14 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de  
 Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

### Divórcio Litigioso

304 - 001008190462-4

Requerente: E.A.S.S.  
 Requerido: P.R.S.S.  
 DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos  
 do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado  
 durante a audiência de instrução a ser realizada dia 17/11/09, às 09:20  
 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César  
 Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos de Terceiros**

305 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Embargado: Elizeuda Silva Abreu

DESPACHO. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Junior

**Execução**

306 - 001002027702-5

Exeqüente: B.B.S.

Executado: A.S.F.L. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 366 e a cota ministerial de fl. 369. Oficie-se e intime-se como se requer. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

307 - 001002032266-4

Exeqüente: J.G.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 19/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

308 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.

Executado: J.F.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exeqüente. Boa Vista-RR, 19/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lenon Geysen Rodrigues Lira

309 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, pessoalmente para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 178, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

310 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 15/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

**Guarda de Menor**

311 - 001007174058-2

Requerente: R.T.A.S.

Requerido: A.G.N.

DESPACHO. O feito já foi sentenciado. Desta forma, não vejo como possa a pretensão deduzida pelo requerente às fls. 60/69 serem apreciadas, ao menos neste processo, sendo necessária a propositura da ação cabível de modificação de guarda. Assim, indefiro o pedido sob apreço. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

312 - 001008190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/11/09, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a requerida, considerando o endereço de fl. 87. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha,

Suellen Peres Leitão

**Habilitação**

313 - 001002027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/11/09, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli, Valter Mariano de Moura

**Impugnação Valor da Causa**

314 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D.

Impugnado: T.A.D.

DESPACHO. R.H. Intimem-se o autor (ora impugnado) via publicação no DPJ, na pessoa de seu advogado constituído, para, em 5 dias, manifestar-se sobre a presente impugnação. BV, 19/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Inventário**

315 - 001009214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. 1. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. 2. Oficiem-se, da forma requerida nos itens "1" e "2" de fls. 40/41. 3. Intimem-se a inventariante para, em 20 dias, apresentar certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de pagamento do ITCMD, assim como para esclarecer a finalidade do alvará requerido à fl. 41. BV, 14/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

316 - 001009214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. Nos termos do art. 999 do CPC, cite-se os herdeiros (via edital) e a Fazenda Pública, para, em 10 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas. Boa Vista, 08 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

317 - 001009215485-4

Autor: Vanilda de Sousa Gomes

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.21. Proceda-se como requerido. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

318 - 001009220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Francisca Angela Gondim de Souza, para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Rufino de Souza, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Areolino Pires Pereira

**Invest.patern / Alimentos**

319 - 001006142518-6

Requerente: L.V.P.G.

Requerido: E.P.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/12/09, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 22/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

320 - 001008185347-4

Requerente: Á.B.F.A.

Requerido: A.O.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

321 - 001008190558-9

Requerente: R.L.L.S.

Requerido: S.C.L.N.

DECISÃO. Considerando o laudo pericial juntado bem como binômio necessidade/possibilidade e o dever que incube aos pais de contribuir para o sustento dos filhos fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada à fl. 96, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. Designo o dia 01/12/09, às 10:00hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

### Investigação Paternidade

322 - 001007177372-4

Requerente: T.A.S.

Requerido: C.O.B.R. e outros.

DESPACHO. R.H. Decreto a revela do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 25/11/09, às 11:10 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Ordinária

323 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/11/09, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

### Regulamentação de Visita

324 - 001007171385-2

Requerente: M.S.S.B.

Requerido: F.R.O.R.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 101. b) Oficie-se ao Setor Interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, para a realização de estudo de caso acerca do presente feito. c) Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Separação Litigiosa

325 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S.

DESPACHO. Compulsando os autos, observo que o pleito de separação é incontroverso, havendo divergência tão-só quanto a partilha dos bens adquiridos na constância do casamento. Desta forma, não havendo discordância quanto ao patrimônio adquirido ou à separação judicial, cingindo-se a discussão quanto à divisão patrimonial, entendo não haver provas a serem produzidas em audiência. Assim, nos termos do art. 330, I do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para lavratura de parecer. Por fim, conclusos. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Érico Carlos Teixeira**

## Crime C/ Pessoa - Júri

326 - 001001010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa

Despacho: Intime-se a Defesa para indicar o endereço de suas testemunhas, com urgência, tendo em vista a brevidade da audiência já designada. 14/10/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

327 - 001001010321-5

Réu: Reginaldo Sarmento de Araújo

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu REGINALDO SARMENTO DE ARAÚJO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001001010594-7

Réu: Ronaldo Sobral da Silva

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RONALDO SOBRAL DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/10/2009. Marcelo Mazur - Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001001010665-5

Réu: Helder Mourão dos Santos

Despacho: "...à Defesa sobre o mandado de fls.205/206 e o de fls.208/209, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Boa Vista, 19 de outubro de 2009. Marcelo Mazur-Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sandra Suely Raiol de Queiroz

330 - 001002026177-1

Réu: Luiz Batista de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001009205581-2

Réu: Erihan David de Carvalho Bezerra

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001009213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

333 - 001009215326-0

Réu: Hudson da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Ação Penal

334 - 001009214024-2

Réu: Mauro Rocha de Andrade e outros.

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) MAURO ROCHA DE ANDRADE, Dr. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo

### Crime C/ Costumes

335 - 001002029705-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.

Intimação do Advogado do Réu SINVALDO ROMUALDO DIAS para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

336 - 001002048189-0

Réu: José Ribamar Alves

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (DEZ) dias Artigo 396 do C.P.P.O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que JOSÉ RIBAMAR ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.03.1954, filho(a) de Maria Alves dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.02.048189-0, como incurso nas sanções do artigo art. 213, c/c o art. 224, alínea "a" e "c", art. 226, inciso II, art. 71 ( crime Continuado ), com a agravante do at. 61, inciso II, "h", art. 129, caput, c/c art. 71 e art. 61, "f", todos do CPB, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO o acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(a) acusado(a) será fixado honorário do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Iarly José Holanda de Souza Escrivão Judicial Matrícula nº. 3011009

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 17/12/2009. às 16h30.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

### Crime de Tóxicos

338 - 001008202090-9

Indiciado: A.M.B.S.

DESPACHO: 1) Considerando que o advogado do acusado ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA foi devidamente intimado por 02 (DUAS) vezes para apresentar memoriais escritos, no entanto não apresentou a defesa em tempo e modo, determino a extração de fotocópias das principais peças do processo e encaminhamento a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, para apuração de possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 - (Estatuto da Advocacia). 2) Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Deverá ainda dar ciência ao acusado que transcorrido o prazo sem manifestação será nomeado por este Juízo Defensor Dativo, na forma da lei. 4) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Rogério de Sales

339 - 001009205711-5

Réu: Francisco de Assis Araújo e outros.

DESPACHO: 1) Designo o dia 27/11/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. 2) Intime(m)-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como as arroladas pelas defesas dos acusados. 3) Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado a Secretaria de Segurança Pública,

informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento do(s) policial(is) civis. (...) Intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do(s) acusado(s) ANECI, via Diário da Justiça Eletrônico. (...). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Izaias Rodrigues de Souza, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

340 - 001009208229-5

Indiciado: J.C.M.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSIAS CARVALHO MOURA. Designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

341 - 001008198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Ciência as partes da expedição de carta precatória.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

### Crime Violência Doméstica

342 - 001008202464-6

Réu: Warlem da Silva Cruz

DESPACHO: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) WARLEN DA SILVA CRUZ, Dr. MOACIR BEZERRA MOTA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Inquérito Policial

343 - 001009207559-6

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Ciência as partes da expedição de carta precatória.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes

344 - 001009215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

DESPACHO 1: 1) Defiro o pedido do ilustre representante do Ministério Público; 2) Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Vitória/ES, objetivando a inquirição da testemunha MARCOS JOSÉ SEIDEL MATHIAS; 3) Designo o dia 13 de novembro de 2009, às 11h00min para Audiência de Instrução e Julgamento - Continuação; 4) Requistem-se os acusados para a referida Audiência; 5) Ficam as testemunhas aqui presentes devidamente intimadas para a próxima audiência; 6) Expeça-se ofício à Polícia Federal requisitando a apresentação dos policiais WALKER VAZ e WALTER ROGÉRIO; 7) Ficam intimados Advogado, Ministério Público e Defensor Público dos acusados MOZARILDO e DRAITON; 8) Cumpra-se. DESPACHO 2: Vista ao Ministério Público para manifestação. Boa Vista/RR, 23.10.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

345 - 001009220266-1

Indiciado: E.R.S.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 30 de novembro de 2009, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001009220326-3

Indiciado: F.A.B.C.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 03 de dezembro de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

347 - 001009220389-1

Indiciado: L.M.M.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) LUIZA MARILANDIA MARTINS, FRANCISCA NASCIMENTO DE FARIAS, ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe a vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009221226-4

Indiciado: A.M.D.J.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANTENOR MAFRA DINIZ, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe a vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

349 - 001009221002-9

Réu: Luiz Cesar Vilalva Acosta

Despacho: 1) Apensar o presente procedimento aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais do Fórum Local, Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

350 - 001009221400-5

Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior

Despacho: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais do Fórum Local, Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, e Justiça Eleitoral. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Revogação Prisão Prevent.

351 - 001008193250-0

Requerente: Edson Cruz dos Santos

Despacho: 1) Considerando a certidão do senhor Escrivão Judicial de fls. 18 dos autos, hei por bem determinar a intimação do requerente, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para informar a este juízo se ainda há interesse no objeto do presente procedimento. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

352 - 001009212990-6

Requerente: Leandro Silva da Costa

Despacho: 1) Considerando que o requerente, através de seu advogado foi devidamente intimado POR DUAS VEZES, via Diário da Justiça Eletrônico, para cumprimento do despacho de fls. 11, no entanto quedou-se silente. 2) Em vista disso, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

### Carta Precatória

353 - 001009213721-4

Réu: Adão Timóteo de Lima e outros.

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar na 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

### Execução da Pena

354 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 à 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

355 - 001003069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

356 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

357 - 001004081594-5

Sentenciado: Elieudes do Carmo Ramos

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

358 - 001004087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

359 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de saída do reeducando nos dias de folga, sábados e domingos. Aguarde-se o cumprimento integral da pena. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

360 - 001004096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro

PUBLICAÇÃO: "Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput, da lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista, 21/10/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

361 - 001004096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 à 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

362 - 001005100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime de forma que concedo a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

363 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/09/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

364 - 001005108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

365 - 001005123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

366 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 à 15/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

367 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

368 - 001006134163-1

Sentenciado: José Antônio Gomes

Decisão: Pedido Deferido. "PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade,

devendo cumprir 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção, nos termos do art. 181, §1º, "a", e §2º, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2009. (a)Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

369 - 001007152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

370 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascenção

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 à 15/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

371 - 001007152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

372 - 001007154484-4

Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

373 - 001007160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 à 15/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/09/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

374 - 001007164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

375 - 001007168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado P.R.I. Boa Vista/RR, 28 setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti

376 - 001008183903-6

Sentenciado: Roberio Garcia Figueiredo

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 à 15/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

377 - 001008183953-1

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 à 15/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

378 - 001008183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de

SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

379 - 001008184003-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Sousa Jr

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 à 15/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR." PUBLICAÇÃO: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

380 - 001008184033-1

Sentenciado: Jaciel de Jesus Mineiro Silva

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

381 - 001008184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

382 - 001008189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 09 (nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

383 - 001008189374-4

Sentenciado: Moises Amancio Rodrigues

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) ... Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

384 - 001008189424-7

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

385 - 001008191224-7

Sentenciado: Marcelo de Melo

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 38 (trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

386 - 001008193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do

artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

387 - 001009207623-0

Sentenciado: José Rubenildo Fonseca Lima

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 à 16/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009213283-5

Sentenciado: Pedro Jose Sobrinho

PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime de forma que concedo a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

389 - 001009213314-8

Sentenciado: Paulo Martins Duarte

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Abuso de Autoridade

390 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 05 de novembro de 2009 às 16h.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira

### Ação Penal

391 - 001009214420-2

Réu: Francielton Cavalcante da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 23.11.09, às 8h35min.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

392 - 001004093149-4

Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 20.11.2009, às 15h00min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Crime C/ Patrimônio

393 - 001001013249-5

Réu: Celismar Vieira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de novembro de 2009 às 9h.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos

394 - 001002023794-6

Réu: João Gomes da Cruz

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de novembro de 2009 às 16h.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

395 - 001005106201-5

Réu: Fábio de Sousa Fernandes e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 18 de novembro de 2009 às 16h.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Crime de Trânsito - Ctb

396 - 001007171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de novembro de 2009 às 8h.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

397 - 001008198091-3

Réu: Jose Manoel da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 23.11.09, às 8h25min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

398 - 001003060732-8

Indiciado: R.B.M.P. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h45min.FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 189 dos autos.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Crime Porte Ilegal Arma

399 - 001009208656-9

Réu: Thiago José Barros da Silva

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Ata de Deliberação de fls. 82".

Advogado(a): Daniel Roberro da Silva

### Inquérito Policial

400 - 001009218684-9

Réu: Pedro Reinaldo da Silva Azevedo

Final da Decisão: (...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de PEDRO REINALDO DA SILVA AZEVEDO se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta Decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

401 - 001009221517-6

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima e outros.

Final da Decisão: (...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e

recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FÁBIO JÚNIOR DE MELO LIMA se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como deciso pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

### Relaxamento de Prisão

402 - 001009221846-9

Réu: Paulo Diniz de Lima

Final da Decisão: (...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente PAULO DINIZ DE LIMA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho

## Infância e Juventude

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iara Régia Franco Carvalho**

### Execução de Medida

403 - 001008184744-3

S.educando: W.P.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 26/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001008193332-6

S.educando: F.C.C.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Assistida

405 - 001009221068-0

Infrator: M.V.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/10/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## 2º Juizado Criminal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Crime C/ Admin. Pública

406 - 001007173900-6

Indiciado: F.A.B.A.R.J.

Despacho: Habilite-se o patrono do autor do fato. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 16/10/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Moacir José Bezerra Mota

### Turma Recursal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Recurso Sentença Criminal

407 - 001009203397-5

Autor: Ian Viana de Abreu

Réu: Clássio Marcos Sarmnto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO SOBRE REQUERIMENTO - DESNECESSIDADE - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos opostos para, no mérito, negar provimento. Sala de Sessões da Turma Recursal, aos 16 dias do mês de outubro de 2009. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Tânia Maria Vasconcelos Dias, Presidente e Relatora: Elaine Bianchi, Julgadora e Antônio Augusto Martins Neto, Julgador. Boa Vista, Sala das Sessões da Turma Recursal, aos 16 dias do mês de outubro.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

### Vara Itinerante

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ana Ângela Marques de Oliveira**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Execução

408 - 001008195853-9

Exeqüente: Y.S.R.Q.

Executado: D.D.M.Q.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

409 - 001009216587-6

Autor: L.L.A.P. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

410 - 001008184199-0

Requerente: M.S.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Em razão da certidão de fl. 44, intime-se o requerente para dizer se ainda tem ou não interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Boa Vista, 30.09.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000535-RR-N: 001

043146-RS-N: 002

045136-RS-N: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Divórcio Litigioso

001 - 003009013319-7

Autor: G.L.L.C.

Réu: A.N.C.

R.H.R.A. (...) Fixo os alimentos provisórios, mensalmente, em favor dos filhos, em 40% do salário mínimo, mediante depósito bancário até o dia 10. Expedientes de praxe. Publique-se. Mucajai, 22/10/2009

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

### Execução Fiscal

002 - 003009012883-3

Autor: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul

Réu: Albino José Gomes

Despacho: Diga o exequente. Publique-se. Mucajai, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Grázia Pinheiro Machado, Margareth Sperber Day

### Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Prisão em Flagrante

003 - 003009013003-7

Réu: Antonildes Marialves de Oliveira

Decisão: I - Defiro o pedido de fl. 45, o qual deve ser cumprido com urgência. II - Após os expedientes encaminharem-se os autos, assim como o apenso (13079-7), à DPE. Mucajai, 22/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 20/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Ação de Cobrança

004 - 003009013304-9

Autor: Maria Inês da Conceição Vieira  
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 10:00 horas. Decisão: Destarte, demonstrados os pressupostos específicos da medida pleiteada, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar o imediato restabelecimento do fornecimento de água à residência da autora. Data para conciliação. Cite-se e intemem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. P.R.I.C. Mucajaí(RR), terça-feira, 20 de outubro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 22/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Petição

005 - 003009013318-9

Autor: Marcelino Vieira do Nascimento  
Réu: Manoel Paiva Cabral  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 11:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Ação de Cobrança

006 - 003009013293-4

Autor: João Costa da Silva  
Réu: Antonio Carlos Gama dos Santos  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

012038-PA-N: 018

013284-PA-N: 018

000106-RR-B: 019

000107-RR-A: 018

000136-RR-N: 014

000501-RR-N: 018

000505-RR-N: 013

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Habilitação P/ Casamento

001 - 004709010278-2

Autor: Dalila Vieira Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010279-0

Autor: Railson Sales da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010280-8

Autor: Jose Batista Pereira da Cruz e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010281-6

Autor: Antonio Chaves Quinco Junior e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010282-4

Autor: Ednaldo da Costa Fernandes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010283-2

Autor: Moacir José dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

007 - 004709010276-6

Réu: Antonio Gleson Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

008 - 004709010285-7

Indiciado: G.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

009 - 004709010284-0

Réu: Almir da Silva Alves  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Proced. Jesp Cível

010 - 004709010267-5

Autor: Deusimar de Oliveira Lima  
Réu: Alderino Leandro Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/11/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010277-4

Autor: Gabriela Leal Gomes  
Réu: Banco Real  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 78,46 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/12/2009, ÀS 11:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Alimentos - Pedido

012 - 004707007183-3

Requerente: A.P.P.M.

Requerido: R.C.M.P.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Rorainópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

013 - 004709009638-0

Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Requerido: Danielle Ribeiro de Souza

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Condono o autor ao pagamento das custas finais". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

#### Curatela/interdição

014 - 004708008523-7

Requerente: M.S.P. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JOÃO PINHEIRO DA SILVA FILHO, declarando-o (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR o (a) requerente MARIA SOCORRO PEREIRA, com seu (sua) Curador (a), a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta setença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do (a) interdito (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional, ELEITORAL enviando-se cópia. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

#### Execução de Alimentos

015 - 004709010020-8

Autor: Camila Vitória Lucena de Sousa

Réu: José Fernandes de Sousa

Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Homologação de Acordo

016 - 004708008993-2

Requerente: Marta Valéria Ribeiro Sales e outros.

Decisão: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro a GUARDA PROVISÓRIA do menor SÉRGIO IADRIO SALES DA SILVA à avó paterna MARTA VALÉRIA RIBEIRO SALES, com fundamento no art. 33, do ECA. Lavre-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Outrossim, solicitem-se informações sobre o ofício de fl. 17. Ciência ao MP e à DPE. Sem custas" P.R.I.C., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

017 - 004709010233-7

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Joel da Silva

Decisão: "Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se mandado de reintegração de posse do bem acima descrito, depositando-o em mãos do representante legal da requerente. A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOM e publicação. Expedientes necessários". P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Reintegração de Posse

018 - 004708009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique

Despacho: "Intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir em audiência, no prazo de 05 dias". Rlis 21/10/09. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, José Edgar Henrique da Silva Moura, Patrícia Lima Bahia

### Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 004702001115-2

Réu: Claudécir Antonio Moraes Fernandes

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) alegação defesa.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Ação Penal

001 - 006009024171-6

Indiciado: A.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Autorização Judicial

002 - 006009024097-3  
Autor: T.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009024105-4  
Autor: M.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009024138-5  
Autor: F.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007888-1  
Indiciado: D.M.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

#### Publicação de Matérias

##### Med. Prot. Criança Adoles

005 - 006009023922-3  
Autor: M.P.  
Criança/adolescente: E.F.S.S.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/12/2009 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Relatório Ato Infracional

006 - 006009023421-6  
Infrator: T.S.S.  
Audiência de REMISSÃO designada para o dia 17/11/2009 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Cível

Expediente de 23/10/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### Ação Civil Pública

001 - 004509003446-8  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edmilson Silveiro de Sales e outros.  
Decisão: "...Realmente, conforme relato de fls. 28, encontram-se presentes as mesmas condições para deferimento da medida liminar, estendendo-a às pessoas referidas as fls. 28. Por isso, abito a mesma fundamentação de fls. 05/09, estendendo-a às pessoas citadas as fls. 28, devendo o oficial dar cumprimento total à decisão, inclusive com respeito ao réu Edmilson..."  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

##### Carta Precatória

001 - 000509007889-9  
Réu: Antonio Roberson Lira de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007920-2  
Réu: Adailson Santos da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007921-0  
Indiciado: R.G.N.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009. Transferência Realizada em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Inquérito Policial

004 - 000509007883-2  
Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Liberdade Provisória

005 - 000509007882-4  
Autor: Renato Sousa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

##### Termo Circunstanciado

006 - 000509007887-3  
Indiciado: F.A.M.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/10/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. HUGO CABRAL MACEDO FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

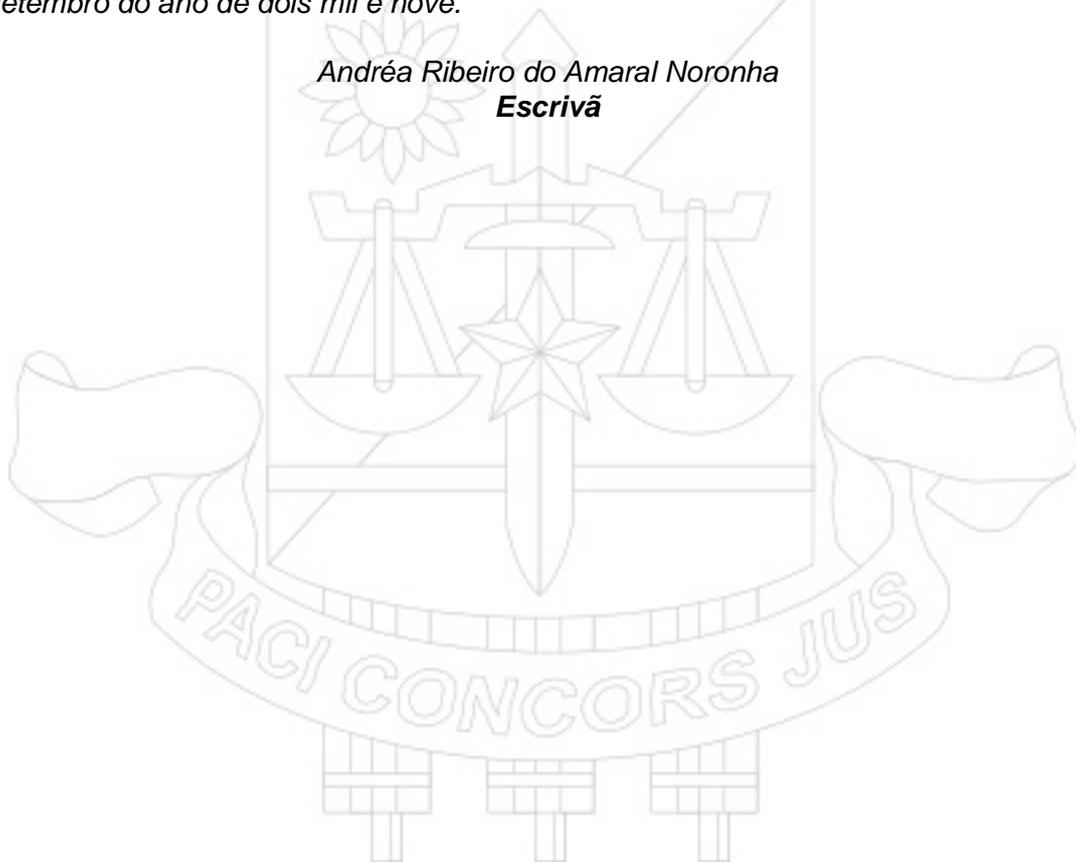
O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007167239-7, Indenização, em que figuram como requerente HUGO CABRAL MACEDO FILHO e requerida DISTRIBUIDORA MACEDO K. F. LTDA, **Como se encontra o(a) requerente**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo promova o andamento neste, sob pena de extinção e arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã**



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/10/2009

**Portaria nº 05/2009/GAB/5ª Vara Cível**

O **DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; Resolução nº 24, de 30/05/2007, do Tribunal Pleno; Resolução nº 05, de 06/05/2009, do Tribunal Pleno; Portaria CGJ nº 128/2009; Portaria CGJ nº 108/2009, DJE nº 4130, de 01/08/2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 14:00h até às 08:00h dos dias 26 a 29/10/2009 e das 08:00h do dia 30/10/2009 até as 08:00h do dia 03/11/2009.

- **Tyanne Messias de Aquino**, Escrivã Judicial em Exercício, mat. 3011076;
- **Cassiano André de Paula Dias**, Assistente Judiciário, mat. 3010078;
- **Jocilene Sousa Silva**, Assistente Judiciário, mat. 3011253.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 30/10/2009, 31/10/2009, 01/11/2009, 02/11/2009, no período das 08:00h às 11:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 8404-3085 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Juiz de Direito

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 21 de outubro de 2009 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.06.137065-5  
Autor: Justiça Pública  
Réu (s): **GESMAR DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GESMAR DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Francisca Izaete da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 299, § único, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 257, 258 e 259, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação contida na denúncia e condeno **Gesmar da Silva** nas penas do **art. 299, caput, do Código Penal**. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não havendo maiores proporções na conduta do acusado; o acusado tem bons antecedentes, constando um processo por crime de tóxico na sua FAC de fls. 244/245, porém, segundo entendimento do STF, no julgamento da ADPF nº 144/08, processos em andamento não podem configurar maus antecedentes; não dispomos de elementos para se aferir a personalidade e a conduta social do acusado. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifica-se que quando o acusado foi preso em flagrante por crime de tóxico foi apreendida em seu poder a carteira de identidade falsificada. Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de considerar a atenuante da confissão face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal e face à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva. Nos termos do artigo 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a serem definidos pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP para cumprimento da pena restritiva de direitos. Boa Vista(RR), 16 de dezembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.06.141333-1  
Vítima: Z.A.F.B.

Réu (s): **RENATO SANTOS ALENCAR, FLÁVIO ARAÚJO VIDAL e outros.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RENATO SANTOS ALENCAR**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/02/1988, filho de Raimundo Luiz de Alencar e Antonia Menezes dos Santos, sem mais qualificações e **FLÁVIO ARAÚJO VIDAL**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Monção-MA, nascido em 29/10/1982, filho de Domingos Vieira Vidal e Lúcia de Fátima Araújo Vidal, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciados pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 200 a 205, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno os réus Abraão Rodrigues do Nascimento, Sandro da Silva Souza, Renato Santos Alencar e Flávio Araújo Vidal nas penas do **art. 155, § 4º, inc. IV do CP**. Passo à aplicação da pena de cada acusado. **Renato Santos Alencar**: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do acusado; que tem bons antecedentes, mas consta na sua FAC uma incidência anterior por tráfico de tóxico (cf. fl. 195), o que denota uma conduta social irregular, não há elementos para aferir a sua personalidade; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constatado que o acusado se uniu aos co-réus para praticar o furto narrado na denúncia, mas foi preso em flagrante e os bens subtraídos foram apreendidos e devolvidos à proprietária. Neste cotejo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal devido a conduta social irregular do acusado, consubstanciada na incidência posterior por tráfico de tóxicos. Verifico que o acusado é menor de 21 anos, razão pela qual reduzo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e 21 dias-multa, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do artigo 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. **Flávio Araújo Vidal**: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do acusado; que tem uma incidência por furto datada de 11/01/05, ou seja, anterior ao crime objeto de processo, não podendo, porém ser considerado antecedente devido ao entendimento do STF, no julgamento da ADPF nº 144/08; consta ainda na sua FAC uma posterior também por furto (cf. fl. 197/198), o que denota uma conduta social irregular, não há elementos para aferir sua personalidade; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que o acusado se uniu aos co-réus para praticar o furto narrado na denúncia, mas foi preso em flagrante e os bens subtraídos foram apreendidos e devolvidos à proprietária. Neste cotejo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal devido a conduta social irregular do acusado, denotada pela prática de dois outros crimes também de natureza patrimonial. Verifico que o acusado é menos de 21 anos, razão pela qual reduzo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e 21 dias-multa, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do artigo 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. P.R.I. e cumpra-se. A seguir, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista(RR), 13 de novembro de 2008". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.06.146513-3.

Vítima: E.M.S.

Réu (s): **JOSÉ VITOR DA SILVA JÚNIOR.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ VITOR DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 08/10/1976, filho de José Vitor Da Silva e Agda Araújo da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 102 a 104, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno **José Vitor Da Silva Júnior** nas penas do **art. 171, § 1º do CP**. Passo à aplicação da pena. Culpabilidade mediana dentro do tipo no qual o réu está incurso; o réu tem bons antecedentes, de acordo com a nova interpretação do STF no julgamento da ADPF 144/08, no entanto ele tem uma conduta social e personalidade voltadas para a prática de crimes patrimoniais, principalmente de estelionato, conforme denota sua FAC de fls. 77/79. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifica-se que o réu enganou as vítimas em R\$ 112,00, usando uma nota de combustível já entregue, sendo que o prejuízo não foi ressarcido. Fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa. A pena-base ficou acima do mínimo legal face à personalidade e conduta social irregulares do acusado. Face à confissão, reduzo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses re reclusão e 17 dias-multa. Reduzo ainda a pena acima aferida em 1/3 devido à causa de diminuição de pena do §1º do art. 171, restando uma pena final de 01 ano e 20 dias de reclusão e 10 dias-multa, sendo que a redução se deu pelo mínimo face a outras incidências pela mesmo tipo de crime. Nos termos do artigo 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificadas pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista(RR), 25 de março de 2009". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.06.143818-9.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EDNILSON GOMES DE FREITAS e FÁBIO DOS SANTOS TAVEIRA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNILSON GOMES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/11/1976, RG nº 196.196 SSP-RR, filho de Lorides Gomes de Lima, sem mais qualificações, e **FÁBIO DOS SANTOS TAVEIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Manaus-AM, nascido em 27/10/1980, RG nº 266.910 SSP-RR,

filho de Raimundo Nonato Taveira e Francisca dos Santos Taveira, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciados pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 142 a 145, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno **Ednilson Gomes De Freitas e Fábio Dos Santos Taveira**, nas penas do **art. 155, § 4º, IV c/c 14, II, do CP**. Passo a aplicação da pena de cada acusado. **Ednilson Gomes De Freitas**: Culpabilidade leve; o acusado tem bons antecedentes, constando na usa FAC de fls. 102/103 uma condenação, que será valorada como agravante; não há elementos para aferir a sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado e o co-réu adentraram no prédio público para furtar alumínio, sendo que usaram ferramentas para retirar o material e, quando iriam transportá-lo, foram presos em flagrante e a *res* apreendida. Assim sendo afixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A atenuante da confissão se compensa com a agravante da reincidência, sendo que não comungo de correntes jurisprudenciais que dão prevalência a uma ou outra circunstância legal. Há a redução de pena referente à tentativa, razão pela qual reduzo à pena-base o índice de 1/2, restando uma pena final de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. A redução não se deu pelo máximo face o réu ter percorrido um trecho maior do *iter criminis*, face a ação do acusado ter se voltado para a *res*, chegando a utilizar ferramentas para separar o material que iria levar. Procedo a substituição prevista art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. **Fábio Dos Santos Taveira**: Culpabilidade leve; o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado e o co-réu adentraram no prédio público para furtar alumínio, sendo que usaram ferramentas para retirar o material e, quando iriam transportá-lo, foram presos em flagrante e a *res* apreendida. Assim sendo afixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Há causa de redução de pena referente à tentativa, razão pela qual reduzo à pena-base o índice de 1/2, restando uma pena final de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. A redução não se deu pelo máximo face o réu ter percorrido um trecho maior do *iter criminis*, face a ação do acusado ter se voltado para a *res*, chegando a utilizar ferramentas para separar o material que iria levar. Procedo a substituição prevista art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista(RR), 16 de junho de 2009". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 22 de outubro de 2009.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.215697-4.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELIONE DIAS MENEZES**.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELIONE DIAS MENEZES**, brasileiro, união estável, nascido em 28/12/1978, natural de Caracaraí-RR, filho de Augusto Pereira de Menezes e Maria Olinda Monte Cristo, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 29, §1º, inc. III da Lei nº 9.605/98. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta

escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 06 de outubro de 2008, por volta das 19:00 horas, o denunciado que cumpre pena no regime semi-aberto foi surpreendido pela fiscalização da Penitenciária Monte Cristo, nesta capital, transportando 01 (um) exemplar de animal silvestre da espécie Tracajá com a intenção de abatê-lo para alimentação. Evidenciado restou, ainda, que não detinha qualquer autorização, permissão ou licença ambiental legalmente expedida por órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA para transportar ou mesmo abater mencionado ser da fauna silvestre brasileira. Conforme se evidencia do apurado, o animal apreendido não é considerado espécie da fauna ameaçada de extinção ou rara. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 29, §1º, inc. III da Lei nº 9.605/98. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.115495-2.

Vítima: J.M.S.

Réu (s): **MICHEL TABOSA DE OLIVEIRA MELO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MICHEL TABOSA DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Santarém-PA, portador do RG nº 248.358 SSP/RR e CPF nº 528.249.342-02, nascido em 19/06/1986, filho de Carlos Alberto Silva Melo e Helena Euaite Tabosa de Oliveira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, inc. II do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 27 de junho ano de 2005, por volta das 11:00 horas, no Bairro Sívio Botelho, o denunciado adentrou na residência de seu tio e subtraiu a quantia de R\$ 12.000 (doze mil) reais. A vítima é vendedor ambulante, e guarda o dinheiro que arrecada durante o dia, em casa numa gaveta do guarda-roupas. Consta dos autos que o denunciado, adentrou na residência com a autorização da esposa de seu tio, sob o pretexto de pegar uma peça de bicicleta e que, após mais ou menos dois minutos, momento em que furtou o dinheiro, saiu com a peça. Após oito dias da data do fato, o denunciado fora até a casa da vítima, muito bem vestido, e em poder de uma motocicleta e das roupas poderia ser o dinheiro que lhe fora furtado, a vítima acionou a polícia. Assim,

seguiram até o quarto onde o denunciado morava, e lá recuperaram a quantia de R\$ 3.522,75 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) que estava embaixo do vaso sanitário, uma motocicleta, dois capacetes e várias peças novas de vestuário, compradas com o dinheiro furtado. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 155, §4º, inc. II do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.029304-8.

Autor: Justiça Pública.

Réu (s): **JOSÉ EDNO BATISTA DE SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ EDNO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, natural de Lagoa da Pedra-MA, RG nº 76.599 SSP/RR e CPF nº 164.262.072-68, filho de Maria Batista de Sousa, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III e art. 306, ambos do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 31 de agosto de 2001, por volta das 18:10 horas, na rua Carlos Pereira de Melo, no Bairro União, o denunciado conduzia veículo automotor, sob a influência de álcool, quando praticou lesão corporal culposa na direção de veículo automotor ao atropelar as ciclistas L.S.M. e S.S.M., deixando de prestar o imediato socorro à vítima. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do dos art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III e art. 306, ambos do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.117384-6.

Vítima: A.P.N.

Réu (s): **HAZZANE ANTÔNIO SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **HAZZANE ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido em 21/07/1982, natural de Boa Vista-RR, RG nº 210.507 SSP-RR, filho de Roberto Silva e Elizabeth Maria Alfredo, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, inc. I do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 31 de julho de 2005, por volta das 02:00 horas, o denunciado subtraiu para si mediante rompimento de obstáculo, consistente em arrebentar um cadeado, uma bicicleta de propriedade da vítima. A *res furtiva* foi apreendida em poder do denunciado e restituída à vítima. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, §4º, inc. I do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.085131-2.

Vítima: C.C.C.

Réu (s): **DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA**, alcunha "BRACINHO", brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista-RR, nascido em 04/07/1970, filho de Felipe Dutra de Almeida e Maria Helena dos Santos Almeida, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput* do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 20 de março de 2004, por volta das 19:30 horas, a vítima se encontrava na casa de uma amiga quando o denunciado chegou a perguntando-lhe se emprestaria a sua bicicleta. A vítima

negando o empréstimo, entrou na residência e deixou o bem na frente da casa. Nesse instante o denunciado aproveitou-se da situação e furtou a bicicleta, fugindo do local. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156694-6.

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Pedreiras-MA, filho de João José de Oliveira e Terezinha Ferreira da Silva, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 23 de abril de 2007, por volta das 02:30 horas, no bairro Asa Branca, o denunciado adquiriu e trazia consigo, para consumo próprio, drogas sem autorização ou determinação legal. Segundo apurado, a o ser abordado por Policiais Militares, o denunciado foi surpreendido portando uma trouxinha contendo substância em pó, identificada como cocaína, conforme laudo constante nos autos. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.031567-6.

Vítima: Empresa Fogás Ltda.

Réu (s): **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA e GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA**, vulgo "RATINHO", brasileiro, amasiado, mecânico, nascido em 19/07/1976, natural de Boa Vista-RR, filho de João Nery da Silva e Maria Helena Fortes da Silva, RG nº 182.436 SSP/RR e CPF nº 642.322.392-00, sem mais qualificações, e **GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO**, vulgo "DALMO", brasileiro, amasiado, taxista, nascido em 19/07/1976, natural de Boa Vista-RR, filho de João Nery da Silva e Maria Helena Fortes da Silva, RG nº 182.436 SSP/RR e CPF nº 642.322.392-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, § 2º, inc. I e II do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de fevereiro de 2002, por volta das 01:30 horas, no bairro São Vicente, ode denunciados adentraram as instalações da empresa, com uso de armas renderam os três vigias e arrombaram o cofre levando a importância de R\$ 4.805,46 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos). Consta ainda dos autos que foram acompanhados de um terceiro participante, o qual não foi possível identificar. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 157, § 2º, inc. I e II do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.05.106089-4.

Vítima: A.J.S.

Réu (s): **SILAS RODRIGUES CAMPOS JÚNIOR.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SILAS RODRIGUES CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo

que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 12 de outubro ano de 2003, por volta das 17:10 horas, na Av. Centenário, o denunciado praticou lesão corporal culposa na direção de veículo automotor quando colidiu com a motocicleta da vítima. O denunciado evadiu-se do local, não prestando o devido socorro necessário. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.134743-0.

Vítima: J.S.M.P.

Réu (s): **JEANE MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JEANE MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, divorciada, motorista, nascida em 24/07/1970, natural de Boa Vista-RR, RG nº 106.735 SSP/RR, filha de Magnólia Rodrigues de Oliveira e Francisco de Assis Monteiro de Oliveira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, §2º, inc. II do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 19 de dezembro de 2005, por volta das 10:30 horas, no bairro Asa Branca, a denunciada e sua filha adolescente, já conhecidas da vítima, pediram para passar a noite, em sua casa, pois queriam marcar uma consulta no posto de saúde que fica próximo de sua residência. Na manhã seguinte, ao retornar do posto, a denunciada viu a filha da vítima lavando as roupas e para executar o serviço a mesma havia retirado seus anéis, Depois de vê-los, colocou um em cima do armário e outro dentro da cestinha que ficava próximo da televisão, momento em que subtraiu para si o anel de formatura da vítima e em abuso da confiança desta, saindo em companhia de sua filha para fazer uma ligação e não retornou mais. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do dos art. 155, §2º, inc. II do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.022740-0.

Vítima: D.F.M.R.

Réu (s): **UILAMARA ARAÚJO COIMBRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **UILAMARA ARAÚJO COIMBRA**, brasileira, casada, natural de Boa Vista-RR, RG nº 188.294 SSP/RR e CPF nº 382.472.082-53, filha de Francisco Willians Cavalcante Coimbra e Maria do Livramento Araújo Ferreira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput*, art. 298 e art. 304 ambos do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no mês de setembro de 1998, a denunciada subtraiu do automóvel da vítima sua bolsa contendo documentos pessoais, cheques e cartões de crédito e débito, falsificando sua identidade e, como se a mesma fosse, efetuou compras no comércio da cidade, realizando cadastros, assinando duplicatas e emitindo cheques. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 171, *caput*, art. 298 e art. 304 ambos do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 26/10/2009

Portaria JIJ. GAB. nº 27/2009

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM<sup>a</sup>.  
Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude,  
no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO:** As férias do servidor **Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro** – Analista Processual que exerce a função de Escrivão deste Juizado, no período de **20.10.2009 a 29.10.2009;**

**CONSIDERANDO:** que é imprescindível a presença de um escrivão para dar continuidade aos trabalhos realizados nesta Vara;

**RESOLVE:** designar a servidora **Iara Régia Franco Carvalho** – Assistente Judiciário, para que, sem prejuízos de suas funções, responda pela escrivania deste Juizado, no período de **20.10.2009 a 29.10.2009;**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2009.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

**Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude**

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 25/03/2009

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR  
COMARCA DE RORAINÓPOLIS

ALTERAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

A quem interessar possa que em virtude do desmembramento dos autos nº 0047.06.006073-9, originando os autos nº 0047.09.010244-4, em que é réu ANDRADE RODRIGUES DA SILVA, cuja sessão estava designada para o dia 08.10.2009, foi adiada para o dia 27.10.2009 e que as Sessões do Júri anteriormente designadas para os dias 13.10.2009, autos nº 0047.08.007627-7, em que é réu ERLINO ALVES DAMASCENO, 20.10.2009, autos nº 0047.05.003979-2, em que é réu ERLINO ALVES DAMASCENO, 22.10.2009, autos nº 0047.02.000070-0, em que é réu DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA e 27.10.2009, autos nº 0047.02.000492-6, em que é réu ADEMILSON CLEMENTINO LUCIO, foram adiadas para os dias 19.11.2009, 24.11.2009, 26.11.2009 e 01.12.2009, às 08:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Rorainópolis, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, ficando retificada a pauta do Júri da 2ª Reunião Ordinária, sendo julgados os seguintes processos:

Data: **08.10.2009**Ação Penal n.º **0047 06 006073-9**Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu: **RAIMUNDO GOES PEREIRA**Vítima: **RAIMUNDO NECO DA SILVA**Promotor: **DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Imputação: **art. 121, § 2º, inciso I (promessa de recompensa) e IV (dissimulação) do Código Penal e art. 14, da Lei 10.826/03, todos na forma do art. 69 do Código Penal.**Data: **15.10.2009**Ação Penal n.º **0047 08 008297-8**Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu: **AMON RODRIGUES DA SILVA**Vítima: **MARLENE ALVES DA SILVA**Promotor: **DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Imputação: **art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal**Data: **27.10.2009**Ação Penal n.º **0047 09 010244-4 (desmembrado dos autos nº 0047.06.006073-9)**Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu: **ANDRADE RODRIGUES DA SILVA**Vítima: **RAIMUNDO NECO DA SILVA**Promotor: **DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Imputação: **art. 121, § 2º, inciso I, duas vezes (promessa de recompensa e motivo torpe) e IV (dissimulação), c/c art. 29, todos do Código Penal.**

Data: **29.10.2009**  
Ação Penal n.º **0047 04 003416-8**  
Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO**  
Vítima: **RAIMUNDO NONATO ALVES**, alcunha de “**CEARÁ**”  
Promotor: **DR. ADEMIR TELES MENEZES**  
Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
Imputação: **art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211, ambos do Código Penal e art. 17 da Lei nº 10.826/03.**

Data: **29.10.2009**  
Ação Penal n.º **0047 04 003416-8**  
Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **DOMINGOS FRANÇA DOS SANTOS**  
Vítima: **RAIMUNDO NONATO ALVES**, alcunha de “**CEARÁ**”  
Promotor: **DR. ADEMIR TELES MENEZES**  
Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
Imputação: **art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211, ambos do Código Penal.**

Data: **03.11.2009**  
Ação Penal n.º **0047 03 002524-2**  
Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **RONI LIMA DO CARMO**  
Vítima: **WELINTON BATISTA MOREIRA**  
Promotor: **DR. ADRIANO ÁVILA MOREIRA**  
Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
Imputação: **art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal**

Data: **05.11.2009**  
Ação Penal n.º **0047 03 001660-5**  
Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **JOSÉ AIRTON DE QUEIROZ**  
Vítima: **DAVI RODRIGUES BENTO**  
Promotor: **DR. ADRIANO ÁVILA MOREIRA**  
Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
Imputação: **art. 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal**

Data: **10.11.2009**  
Ação Penal n.º **0047 06 005598-6**  
Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **SAMUEL DE ALMEIDA SOUSA**  
Vítima: **ERMIVALDO CURICA DA SILVA**  
Promotor: **DR. ADEMIR TELES MENEZES**  
Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal**

Data: **12.11.2009**  
Ação Penal n.º **0047 08 007964-4**  
Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **VALTENIR FERREIRA DE SOUSA**  
Vítima: **GILDO ROQUE MELO**  
Promotor: **DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**  
Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
Imputação: **art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal**

Data: **17.11.2009**

Ação Penal n.º **0047 07 006994-4**

Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **MOISÉS DA SILVA VIANA**

Vítima: **JOELSON NUNES FERNANDES**

Promotor: **DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal**

Data: **19.11.2009**

Ação Penal n.º **0047 02 000492-6**

Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **ADEMISON CLEMENTINO LUCIO**

Vítima: **OZIAS EUZÉBIO DA CRUZ**

Promotor: **DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal**

Data: **24.11.2009**

Ação Penal n.º **0047 08 007627-7**

Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **ERLINO ALVES DAMASCENO**

Vítima: **FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DOS SANTOS**

Promotor: **DR. HEVANDRO CERUTTI**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Imputação: **art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.**

Data: **26.11.2009**

Ação Penal n.º **0047 05 003979-2**

Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **ERLINO ALVES DAMASCENO**

Vítima: **FÁBIO ALBUQUERQUE MIRANDA**

Promotor: **DR. ADRIANO ÁVILA PEREIRA**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Imputação: **art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (mediante dissimulação e emboscada) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal e art. 12 da lei nº 10.826/03.**

Data: **01.12.2009**

Ação Penal n.º **0047 02 000070-0**

Autor: **A JUSTIÇA PÚBLICA**

Réu: **DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA**

Vítima: **FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA**

Promotor: **DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Defesa: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Imputação: **art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, todos do Código Penal**

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Juiz de Direito Presidente do  
Egrégio Tribunal do Júri Popular

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 25/10/2009****PUBLICAÇÃO DE EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo de Ação Penal n.º 005 09 007357-7, em que figura como réu GUTEMBERG COSTA SILVA SANTOS e outros, fica **CITADO GUTEMBERG COSTA SILVA SANTOS**, brasileiro, natural de Amarante/PI, nascido em 24/08/1973, filho de Antônio Lemos dos Santos e Maria da Costa Silva Santos, portador do RG nº 314337-6 SSP/RR, CPF 009.843.463-25, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 213 e 224, c, do CP e art. 33, § 2º da Lei 11.343/06; todos combinados com o art. 69 do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para através de advogado, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2009. E, para constar Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Patrimônio n.º 005 07 003123-1, em que figura como réu JOSÉ BARBOSA FILHO e outros, fica **CITADO JOSÉ BARBOSA FILHO**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Procópio de Souza e Zilda Barbosa de Carvalho, portador do RG nº 67511 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para através de Advogado, responder á acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2009. E, para constar Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/10/2009

**ATO Nº 175, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20, inciso V, da Lei complementar Estadual nº 003/94, e

**Considerando** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 176, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 20, inciso III, da Lei complementar Estadual nº 003/94, e

Considerando o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 121, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20, inciso V, da Lei complementar Estadual nº 003/94, e

**Considerando** o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 119, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 20, inciso III, da Lei complementar Estadual nº 003/94, e

Considerando o disposto nas arts. 12, IX, 118 e 121, da Lei complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para o cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 641, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para participar do “**XVIII Congresso Nacional do Ministério Público**”, no período de 24 a 29NOV09, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 27OUT a 01NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 605/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4178, de 14OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 644, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para a servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, a partir de 01NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 645, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, a partir de 01NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 646, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 28OUT a 01NOV09, a realizar-se na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 647, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima na “**IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos**”, no período de 28OUT a 01NOV09, a realizar-se na cidade de Vila Velha-ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 648, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para ministrar a palestra “**O Ministério Público e as Questões Ambientais em Roraima**”, no dia 26OUT09, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 649, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelas atribuições do 1º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 22OUT a 06NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 650, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 549/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4153, de 04SET09, a partir de 26OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 651, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para atuar junto ao 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, a partir de 26OUT09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 652, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, e os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA** e Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para comporem comissão de estudo e apresentação de Anteprojeto de Reforma do Capítulo VI da Lei Complementar Estadual nº 003/1994, que trata do Regime Disciplinar aplicado aos Membros, sob a supervisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 0060.07.021375-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 499 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Bonfim/Normandia-RR, no dia 26OUT09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 129-DRH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 21OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/10/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1167, com circulação no dia 20 de outubro de 2009, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 577, do dia 19 de outubro do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... período de 02 a 07 de novembro do corrente ano...”

**LEIA-SE:**

“... período de 03 a 06 de novembro do corrente ano...”

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1167, com circulação no dia 20 de outubro de 2009, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 578, do dia 19 de outubro do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... período de 02 a 07 de novembro do corrente ano...”

**LEIA-SE:**

“... período de 03 a 06 de novembro do corrente ano...”

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 592, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dra. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da Reunião do Colégio Nacional de Corregedores Gerais, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 593, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da Reunião Ordinária da Comissão Especial para Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 594, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos”, que ocorrerá na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 595, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dra. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e do Grupo de Estudos sobre Regularização Fundiária, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 596, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo de Caracará-RR, para, no dia 27 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 059/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 597, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

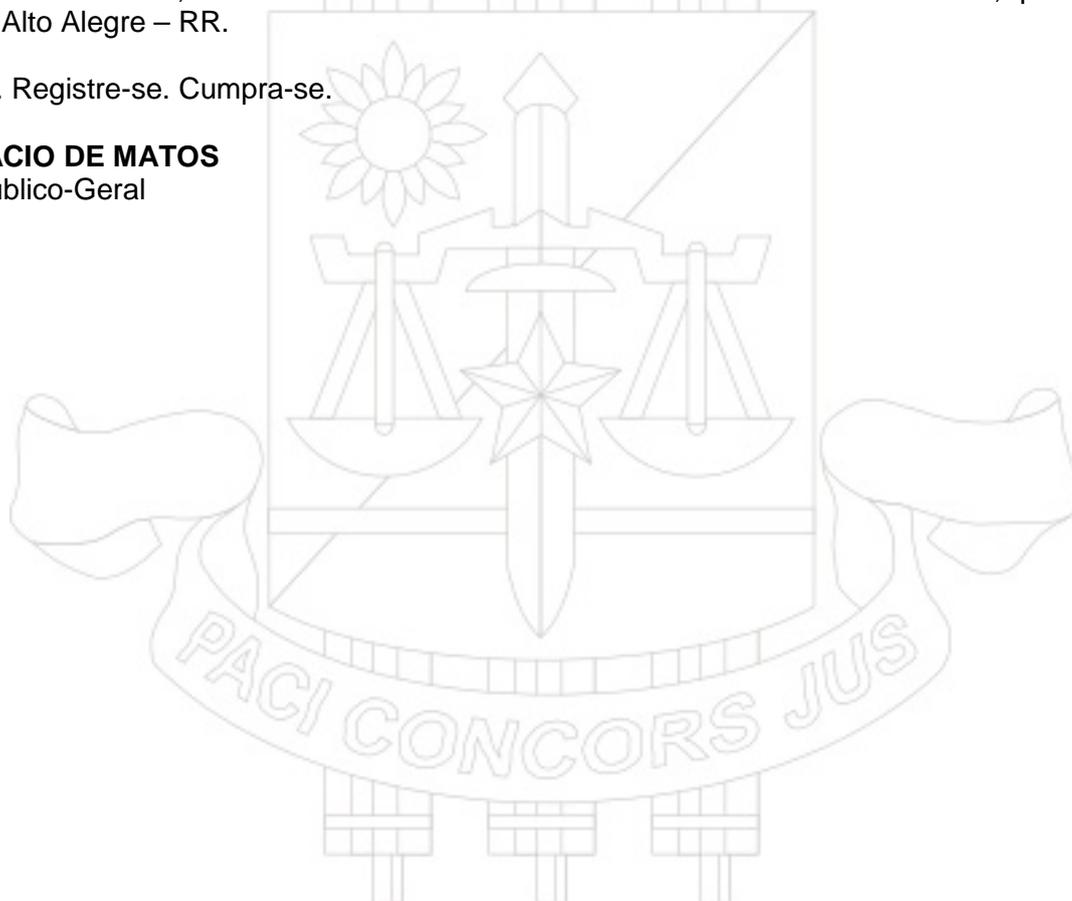
**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, excepcionalmente atuar em favor de A. B. F., nos autos do Processo nº 00509007490-6 – Crime c/ Pessoa, que tramita na comarca de Alto Alegre – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

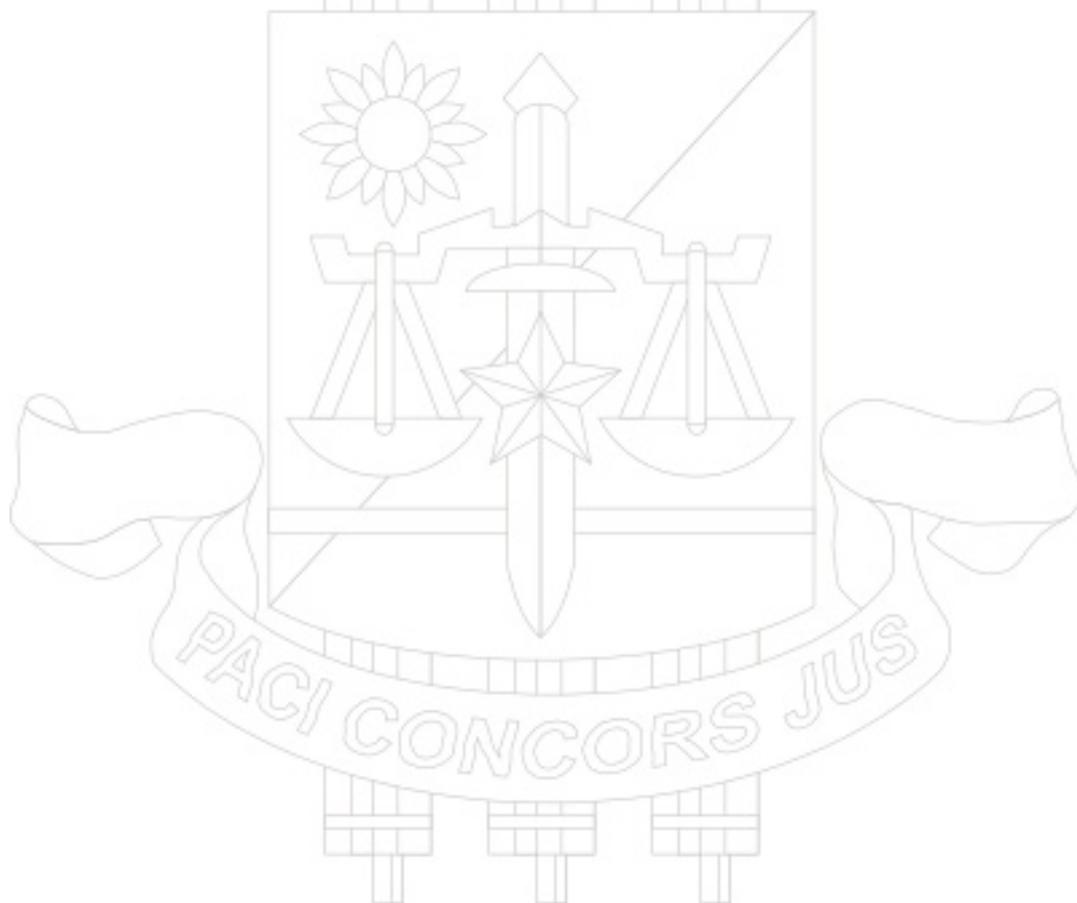
Expediente de 23/10/2009

**EDITAL 104**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seção, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 26/10/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ISTAEL RODRIGUES DA SILVA e RAQUEL BATISTA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Parambú-CE, em 10/07/1964, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Davi Cruz, nº 486, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LUIS RODRIGUES DA SILVA e DAVINA CORDEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/08/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tambaqui, nº 337, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS e MARIA ROSENY BATISTA DOS SANTOS.

**2) MÁGNO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO e DARLETE DA CRUZ SILVA**

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 14/06/1972, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Esmeralda, nº 194, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 08/12/1969, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Esmeralda, nº 194, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de PEDRO CELESTINO DA SILVA e CARMINA DA CRUZ SILVA.

**3) JOHN KELVIN NASCIMENTO GOMES e ORILENE MARQUES PINHEIRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1990, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 26, nº 176, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO MOREIRA GOMES e TERESINHA BERNARDO DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Santarém-PA, em 12/09/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rubens Lima Filho, nº 554, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO PINHEIRO FARIAS e FRANCISCA MARQUES PINHEIRO.

**4) JOSÉ ANTONIO PINTO JÚNIOR e DARYANNE YNNAE DA SILVA ARAÚJO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edson Castro, nº 743, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO PINTO e DALVA FERREIRA HILÁRIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/06/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Risos do Prado, nº 170, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de DARIO OLIVEIRA DE ARAÚJO e IRALDINA DA SILVA ARAÚJO.

**5) NELSON ALVES DOS SANTOS e ANGELICA MARIA SAMPAIO FREDO**

ELE: nascido em Almenara-MG, em 24/02/1959, de profissão comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pinheiro, nº 401, Paravaina, Boa Vista-RR, filho de ODILON ALVES DOS SANTOS e EMIDIA JULIA SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/03/1972, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Pinheiro, nº 401, Paravaina, Boa Vista-RR, filha de GALDINO FREDO e MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO FREDO.

**6) JOELSON SILVA SANTOS e EUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS**

ELE: nascido em SÃO LUIS-MA, em 18/11/1983, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Pena Fort, nº 2863, Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS e ELIETE PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Monção-MA, em 26/11/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Pena Fort, nº 2863, Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DOS SANTOS e IOLETE OLIVEIRA DOS SANTOS.

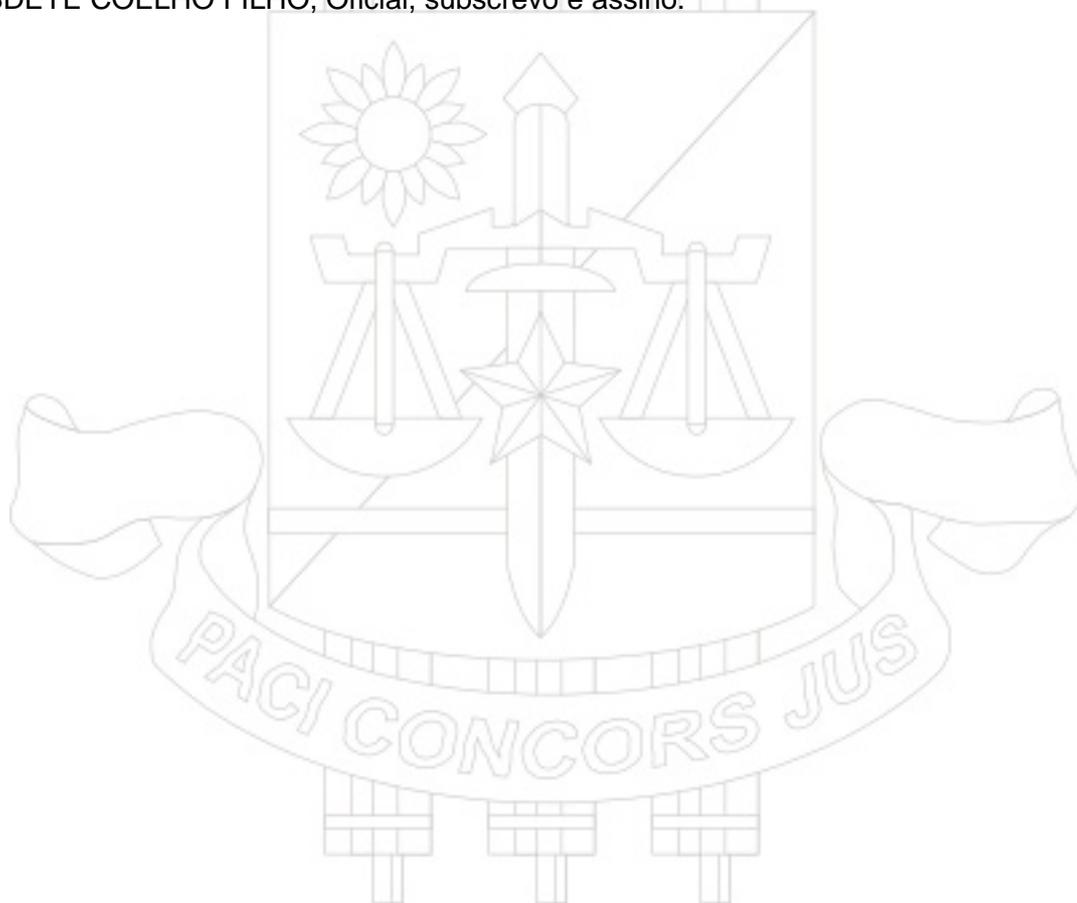
**7) RAIMUNDO VIEIRA RODRIGUES e FRANCISCA PEREIRA MACHADO**

ELE: nascido em -CE, em 23/11/1977, de profissão técnico em refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-14, nº 331, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE MORAIS RODRIGUES e MARIA VIEIRA RODRIGUES. ELA: nascida em Pindare Mirim-MA, em 12/05/1981, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-14, nº 331, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VIEIRA MACHADO e MARIA PEREIRA.

**8) ROGERIO PINHEIRO DA CRUZ e TAYNAH DE SOUSA BARBOSA**

ELE: nascido em Braganca Paulista-SP, em 28/02/1977, de profissão auxiliar de escalação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Pinheiro, nº 694, apt.04, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de TRISTÃO BARBOSA DA CRUZ e LAZARA PINHEIRO DA CRUZ. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 07/03/1987, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Pinheiro, nº 694, apt.04, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de WILSON FERNANDO BARBOSA DE MELO e MARIA ROSILHA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/10/2009

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.**

**CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:**

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
A. DA CONCEIÇÃO FROTA - ME  
07.492.173/0001-13

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
A. DA CONCEIÇÃO FROTA - ME  
07.492.173/0001-13

BANCO BRADESCO S.A.  
A. SILVA ADORIAM - ME  
05.084.422/0001-06

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ADAILTON ALEXANDRE DA SILVA  
958.056.482-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ADRIANA DE SOUZA PINTO  
667.697.012-00

BANCO DO BRASIL S.A.  
AGOSTINHO CHAGAS NETO  
098.358.063-49

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES - ME  
59.888.354/0002-48

BANCO DO BRASIL S.A.  
AGROPECUARIA PAU RAINHA S/A  
22.887.129/0001-04

BANCO DO BRASIL S.A.  
AIKIA FERREIRA ALVES  
695.183.512-87

BANCO DO BRASIL S.A.  
ALCIRENE RIBEIRO BARBOSA- ME  
03.731.345/0001-03

LIRA E CIA LTDA

ANA CASSIA VIEIRA DOS SANTOS  
337.175.402-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ANA CRISTINA BATISTA DA SILVA  
693.267.032-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
ANA MARIA SALES DO NASCIMENTO  
446.559.752-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ANA PAULA BARROS DE SOUZA  
840.799.402-20

BANCO DO BRASIL S.A.  
ANA PAULA T. MARTINS-ME  
11.024.384/0001-07

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ANDRESSANY DE CASTRO LIMA  
883.361.662-20

LIRA E CIA LTDA  
ANDREZZA MICHELE DE LIRA GUERRA  
035.622.244-60

LIRA E CIA LTDA  
ANTONIA DE MELO ALVES  
100.238.102-97

BANCO BRADESCO S.A.  
ANTONIA DALVANIR FREITAS OLIVEIRA  
314.987.523-49

BANCO BRADESCO S.A.  
ANTONIA DALVANIR FREITAS OLIVEIRA  
314.987.523-49

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
ANV CONSTRUÇÕES LTDA  
07.181.732/0001-74

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ARENILTON VIEIRA DIAS  
662.102.162-34

LIRA E CIA LTDA  
ARILDA CUSTODIO DA SILVA  
225.809.562-04

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
ARIOSMAR MENDES BARBOSA  
690.865.402-87

BANCO DO BRASIL S.A.  
AUCIRENE R. BARBOSA ME  
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.  
AUCIRENE R. BARBOSA ME  
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.  
AUCIRENE R. BARBOSA ME  
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.  
AUCIRENE R. BARBOSA ME  
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.  
AUCIRENE R. BARBOSA ME  
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.  
AUCIRENE R. BARBOSA ME  
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.  
BARBARA KALIZE DE ALENCAR MENEZES  
988.720.602-49

BANCO DO BRASIL S.A.  
BRASIL EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA  
84.032.366/0001-32

BANCO BRADESCO S.A.  
BRITO E ALMEIDA - LTDA  
09.468.340/0001-16

BANCO BRADESCO S.A.  
C. MOREIRA LIMA - ME  
10.423.706/0001-10

BANCO ITAU S.A.  
C. MOREIRA LIMA - ME  
10.423.706/0001-10

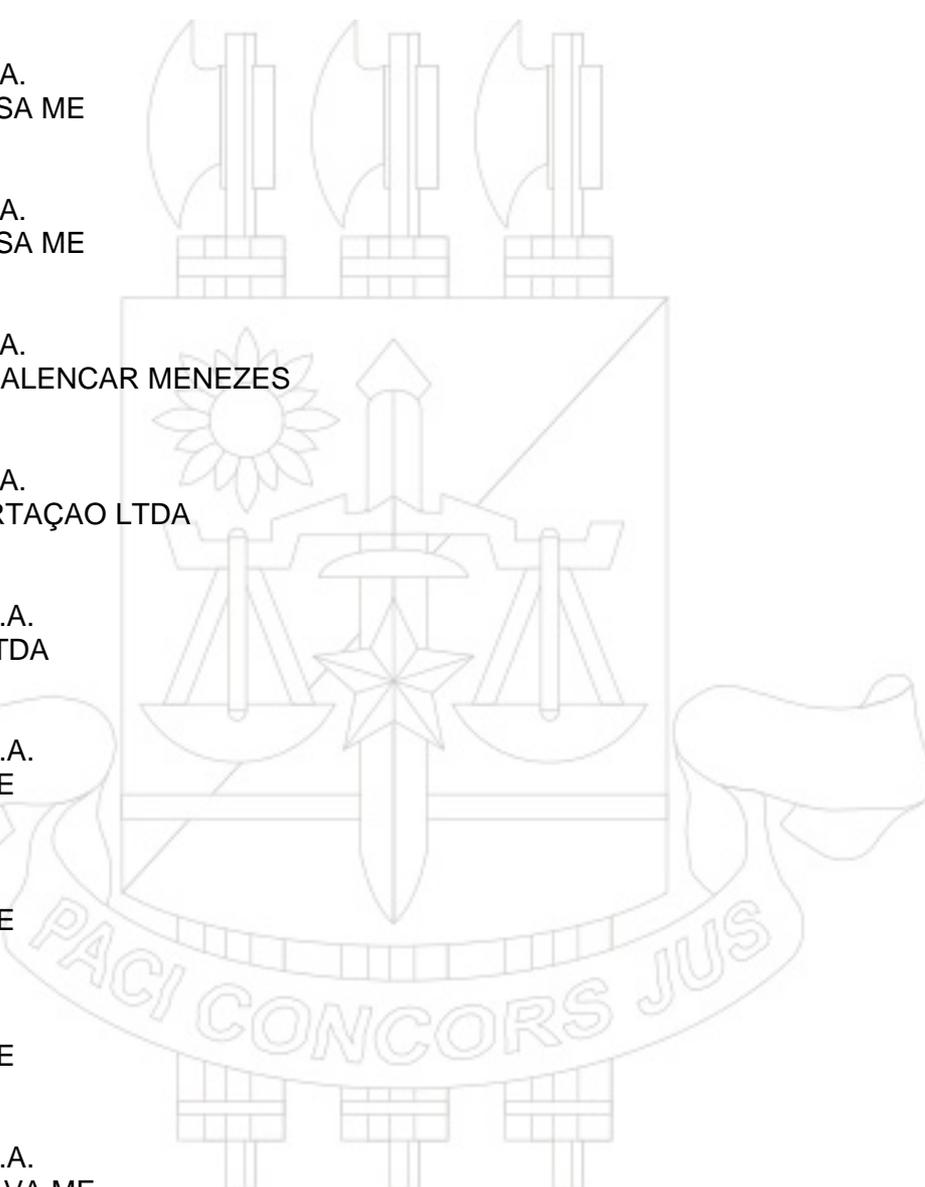
BANCO ITAU S.A.  
C. MOREIRA LIMA - ME  
10.423.706/0001-10

BANCO BRADESCO S.A.  
C. N. COUTRIN DA SILVA ME  
09.061.443/0001-67

BANCO BRADESCO S.A.  
CAETANA LIMA DE CASTRO  
02.330.705/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
CHARLES CONCEIÇÃO LEAL  
793.073.882-53

BANCO BRADESCO S.A.



CIAGRO COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA  
04.651.154/0001-02

BANCO BRADESCO S.A.  
CLAUDIA REGINA BARROS DE SOUSA  
323.745.182-72

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA  
060.502.202-04

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
CLEIDES SALES DE OLIVEIRA  
835.040.102-82

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
CLENEIDE EBLEN DA SILVA  
677.308.502-06

BANCO DO BRASIL S.A.  
CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA  
00.604.245/0001-28

BANCO ITAU S.A.  
CONSTRUCON CONST. E COMÉRCIO LTDA  
00.604.245/0001-28

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
COSMO ROGERIO SILVA GOMES  
573.922.772-00

BANCO BRADESCO S.A.  
D COUTINHO MONTEIRO ME  
09.288.000/0001-03

BANCO ITAU S.A.  
D COUTINHO MONTEIRO ME  
09.288.000/0001-03

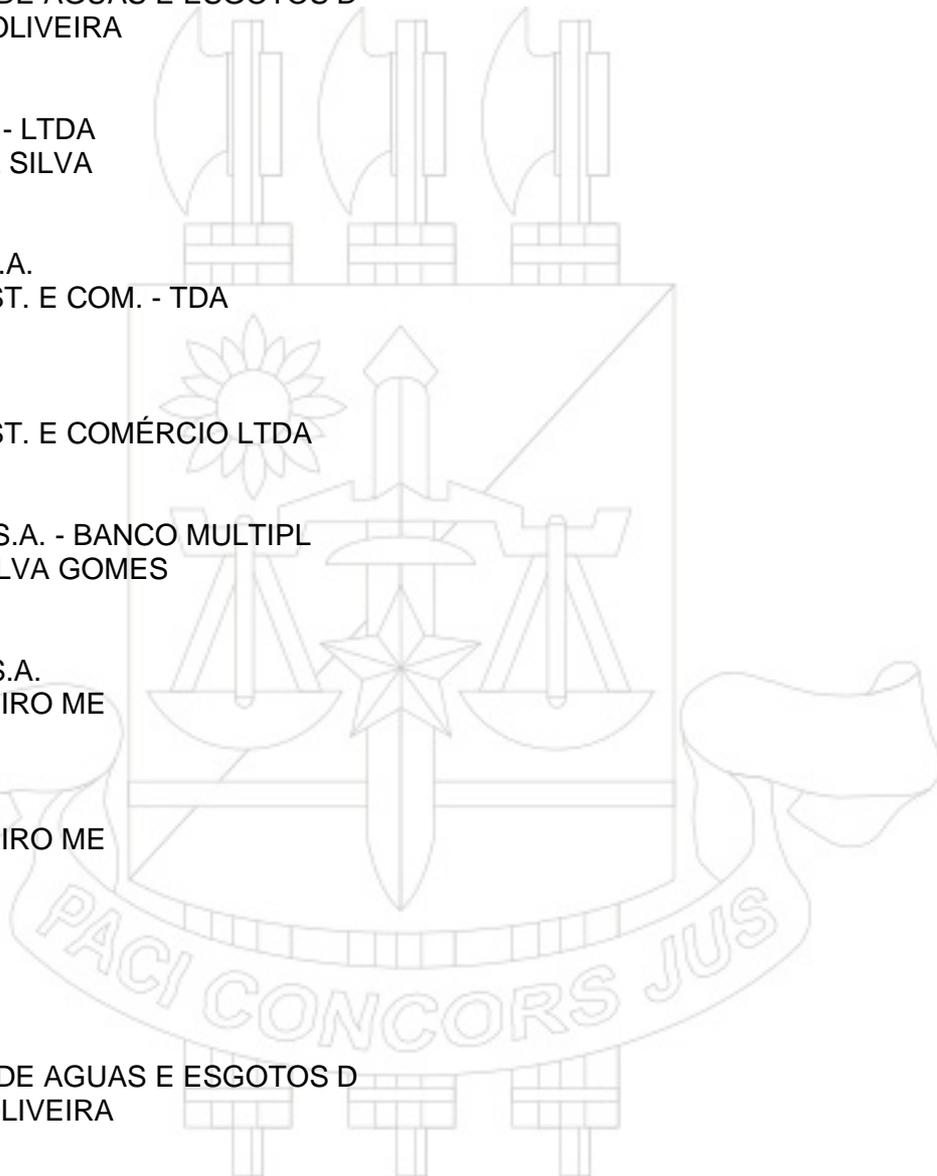
BANCO ITAU S.A.  
D. SANTOS ME  
07.549.087/0001-08

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
DAGMAR DA SILVA OLIVEIRA  
446.894.622-91

LIRA E CIA LTDA  
DAIANE ARAUJO ALMEIDA  
838.670.072-68

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
DALVA ALVES DE LIMA  
333.600.813-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
DAMASIO NOGUEIRA CALAÇO  
442.189.742-68



CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
DIANEI FREITAS DE VASCONCELOS  
447.184.892-53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DIEGO RAFAEL T. MILESKI  
058.043.949-67

SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS  
DIOGÊNIO MAYER  
105.668.051-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
DRIELE ALENCAR PEIXOTO  
937.845.202-78

BANCO BRADESCO S.A.  
DS. MACEDO ME  
07.068.313/0001-20

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
EDINÉIA ANA ISABEL RITSCHER  
382.542.552-53

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
EDMILSON M. DE SOUSA L. MARANATA  
466.706.533-87

BANCO BRADESCO S.A.  
EDNALDO GOMES VIDAL  
324.687.684-34

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)  
EDNALVA MARIA DE JESUS FERREIRA  
160.447.704-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
EDSON PEREIRA MOREIRA  
806.589.542-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
EDUARDO JONAS CAMPELO  
815.344.422-00

LIRA E CIA LTDA  
ELBIO JOAZ CAPELLE DO VALLE  
522.194.457-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ELDILENE FALCAO DOS SANTOS  
862.603.832-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
ELDO CRUZ TUPINAMBA ME  
07.068.492/0001-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

ELENITA DO N. SOUZA  
820.687.122-53

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
ELIANA MARIA DA COSTA SILVA  
442.888.592-04

BANCO BRADESCO S.A.  
ELIANA RIBEIRO DA SILVA  
614.714.452-91

BANCO BRADESCO S.A.  
ELIANA RIBEIRO DA SILVA  
614.714.452-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ELINETE DE MORAES SILVA  
601.329.062-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ELIZETE SANTOS DA SILVA  
817.377.932-53

MARIA LEONICE PEREIRA CARLOS DE OLIVE  
ERIKA BRAGA SANTA MARIA  
519.394.282-20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ETICA CONSULTORIA PROM E EVENTOS LTDA  
01.711.599/0001-34

BANCO ITAU S.A.  
ETTY E SANTOS LTDA  
05.113.009/0001-22

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
EUMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO  
819.033.083-72

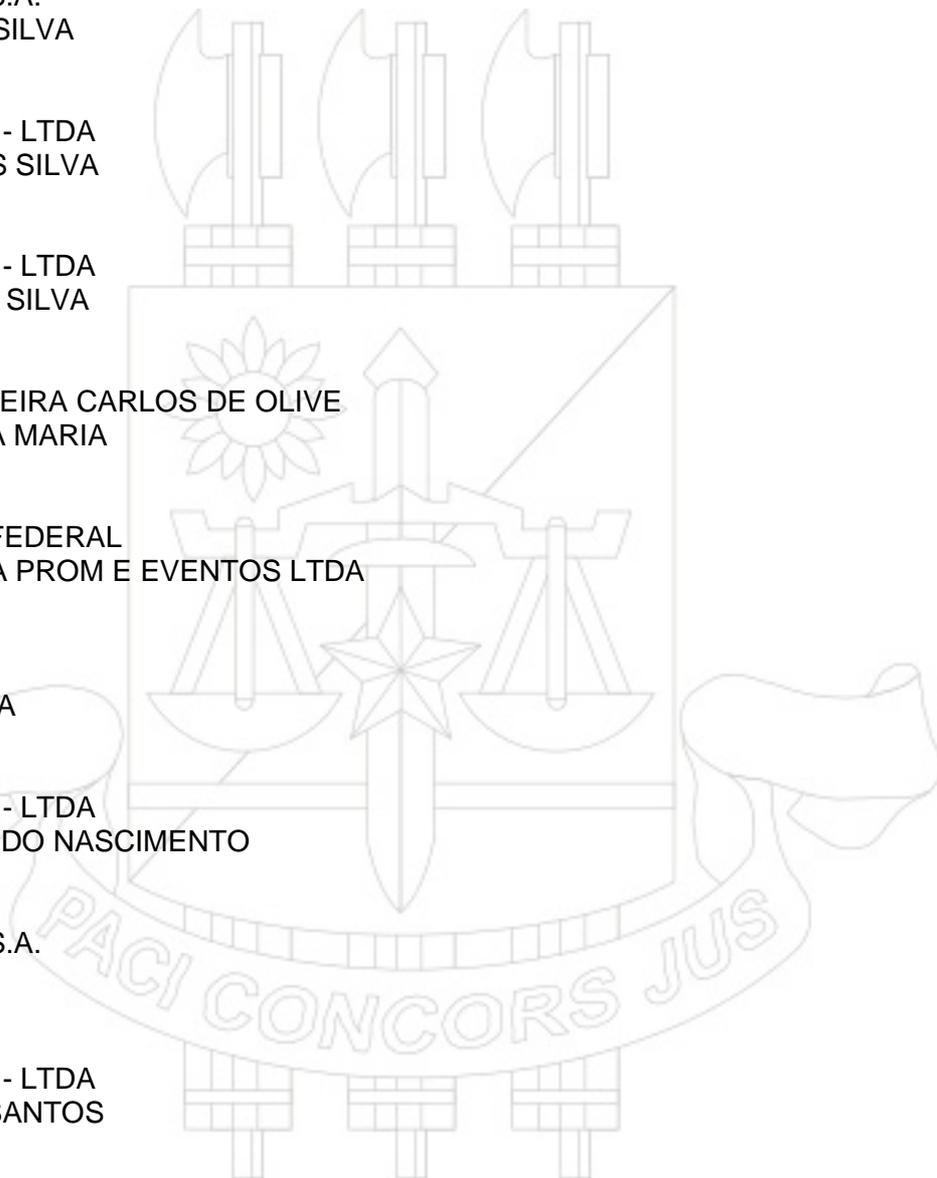
BANCO BRADESCO S.A.  
F. N. ARAÚJO ME  
00.795.250/0001-65

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
FABIANA LIMA DOS SANTOS  
696.721.132-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
FABIANA SANTOS DA SILVA  
829.182.362-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
FABIO RAMOS DE SOUZA  
811.500.672-68

BANCO ITAU S.A.  
FÁTIMA CRISTINA SANTANA SOUZA ALVES  
892.765.587-72



CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
FRANCIALDO MELO DO NASCIMENTO  
667.935.052-20

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
FRANCILENE DE MORAES RAPOSO  
808.985.642-04

LIRA E CIA LTDA  
FRANCILENE SOUZA PEREIRA  
382.574.752-20

BANCO BRADESCO S.A.  
FRANCISCO ALVES DA SILVA  
583.883.623-72

BANCO DO BRASIL S.A.  
FRANCISCO CANINDE DA SILVA BESSA  
034.452.082-04

BANCO BRADESCO S.A.  
H. R. DA SILVA  
05.067.406/0001-05

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
HELMA MACEDO DE CASTRO PEREIRA  
650.617.802-72

LIRA E CIA LTDA  
HERIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA  
182.853.502-82

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
IDENER MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
468.186.852-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
IND. COM. DE RAÇOES CRIAÇÃO - LTDA  
09.578.617/0001-63

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
IRLANDA MOREIRA DE OLIVEIRA  
164.099.492-00

BANCO ABN AMRO S.A.  
IZABEL CRISTINA B. FARIAS  
441.001.242-87

BANCO ITAU S.A.  
J. D. VEICULOS LTDA  
07.368.578/0001-44

BANCO BRADESCO S.A.  
J. M. DA SILVA  
84.056.357/0001-81

BANCO BRADESCO S.A.

J. M. DA SILVA  
84.056.357/0001-81

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME  
04.075.035/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.  
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME  
04.075.035/0001-40

BANCO BRADESCO S.A.  
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME  
04.075.035/0001-40

BANCO ITAU S.A.  
J.M DA SILVA E CIA - LTDA  
04.668.637/0001-01

BANCO ITAU S.A.  
J.M DA SILVA E CIA - LTDA  
04.668.637/0001-01

BANCO DO BRASIL S.A.  
J.M DA SILVA E CIA - LTDA  
04.668.637/0001-01

BANCO ITAU S.A.  
J.M DA SILVA E CIA - LTDA  
04.668.637/0001-01

BANCO ITAU S.A.  
J.M DA SILVA E CIA - LTDA  
04.668.637/0001-01

BANCO ITAU S.A.  
J.M DA SILVA E CIA - LTDA  
04.668.637/0001-01

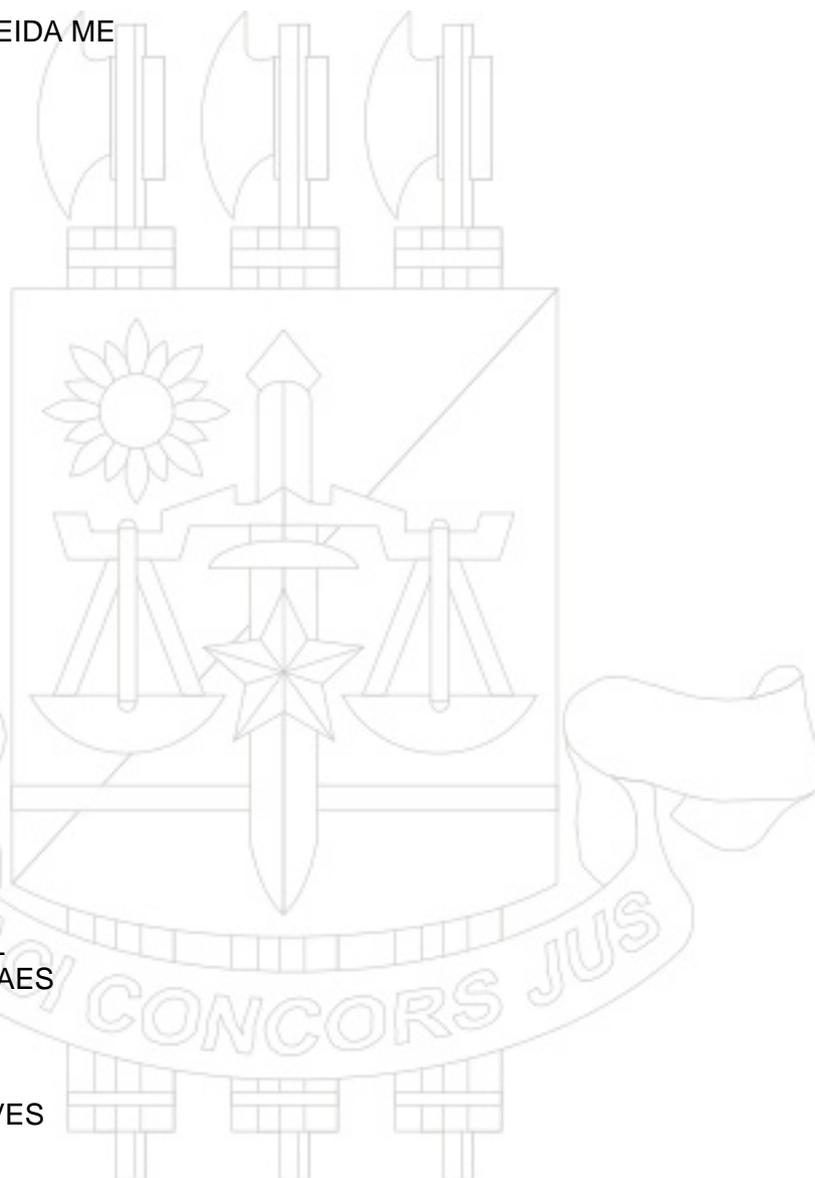
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
JAIANDRA DA SILVA GUIMARAES  
596.511.992-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
JAMES DEANES BATISTA ALVES  
672.744.042-53

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
JOCELIO ALVES COSTA  
465.366.043-34

BANCO ITAU S.A.  
JOCEMIR MEISTER  
040.951.879-48

BANCO ITAU S.A.  
JOCEMIR MEISTER  
040.951.879-48



BANCO DO BRASIL S.A.  
JOCEMIR MEISTER  
040.951.879-48

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
JOELMA DOS S. ALMEIDA  
934.606.942-20

BANCO ITAU S.A.  
JORGE ALMIR DA SILVA  
078.062.802-00

BANCO BRADESCO S.A.  
JOSE A. DE OLIVEIRA SILVA ME  
10.176.036/0001-84

BANCO DO BRASIL S.A.  
JOSÉ ALBERTO SOUZA DO VALE ME  
02.470.216/0001-46

BANCO ITAU S.A.  
JOSE EUDES PEREIRA SIQUIERA  
453.285.794-53

BANCO ABN AMRO S.A.  
JOSE FRANCISCO DE SALES ME  
04.239.425/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.  
JOSE FRANCISCO FERREIRA SOUSA  
402.499.303-82

BANCO ITAU S.A.  
JOSÉ MARQUES  
704.141.908-82

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
JOSE RAFAEL C. FERREIRA  
841.782.722-68

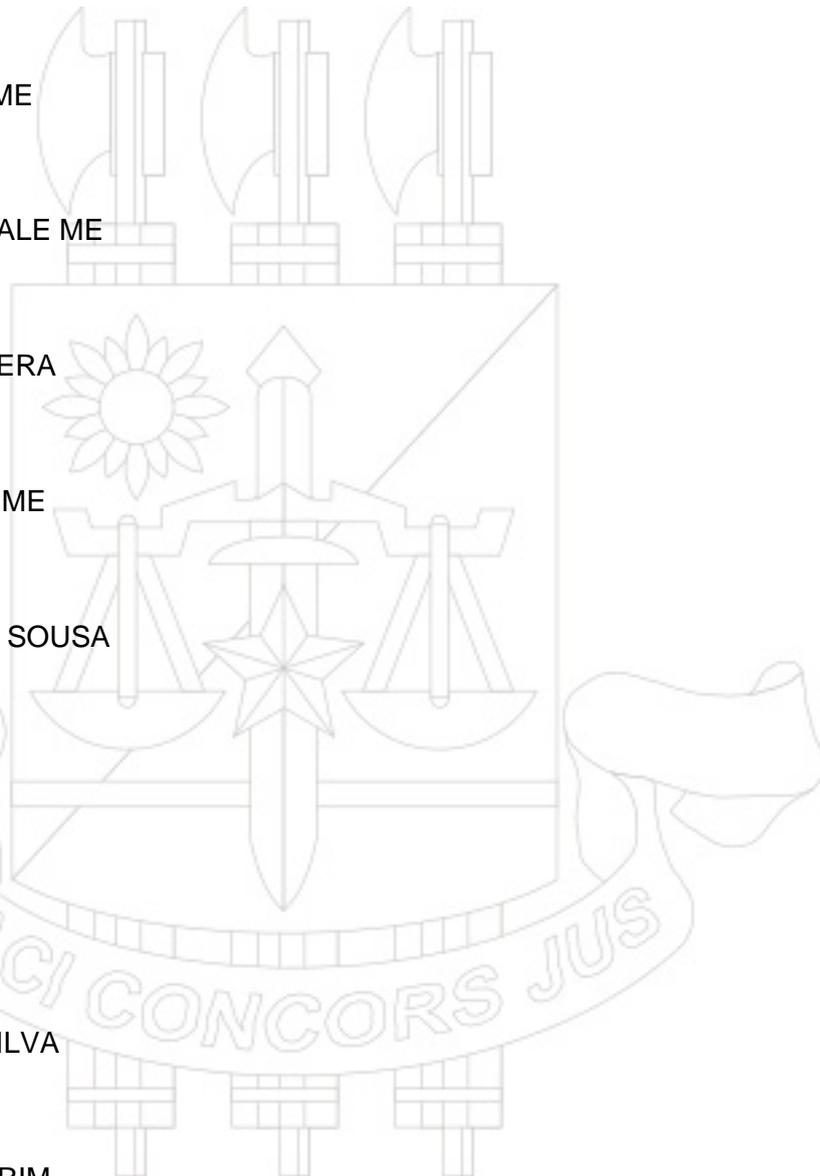
LIRA E CIA LTDA  
JOSE ROBERTO DE LIMA E SILVA  
308.712.202-53

LIRA E CIA LTDA  
JOSEFA LOURENCO DE AMORIM  
343.425.672-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
JULIANA C. DE SOUZA  
836.277.232-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
JULIANA NASCIMENTO MONTEIRO  
816.254.052-00

BANCO DO BRASIL S.A.



KALIL DE SOUSA  
004.112.202-09

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
KEIMAINARDSON XAVIER LEAL  
790.397.822-53

BANCO BRADESCO S.A.  
L & E PETRUCIO LTDA ME  
10.543.328/0001-08

BANCO BRADESCO S.A.  
LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA  
662.568.792-87

BANCO DO BRASIL S.A.  
LIDIANE OLIVEIRA LOPES  
522.281.852-72

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
LUCIA LADISLAU DE OLIVEIRA  
215.643.882-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
LUCIENE SILVA ARAUJO  
382.772.552-68

LIRA E CIA LTDA  
LUCIMAR PEREIRA DA COSTA  
241.770.082-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
LUIZ ANDRE DAS CHAGAS SANTOS  
945.299.142-91

BANCO DO BRASIL S.A.  
M. MAMEDE FILHO ME  
03.376.383/0001-95

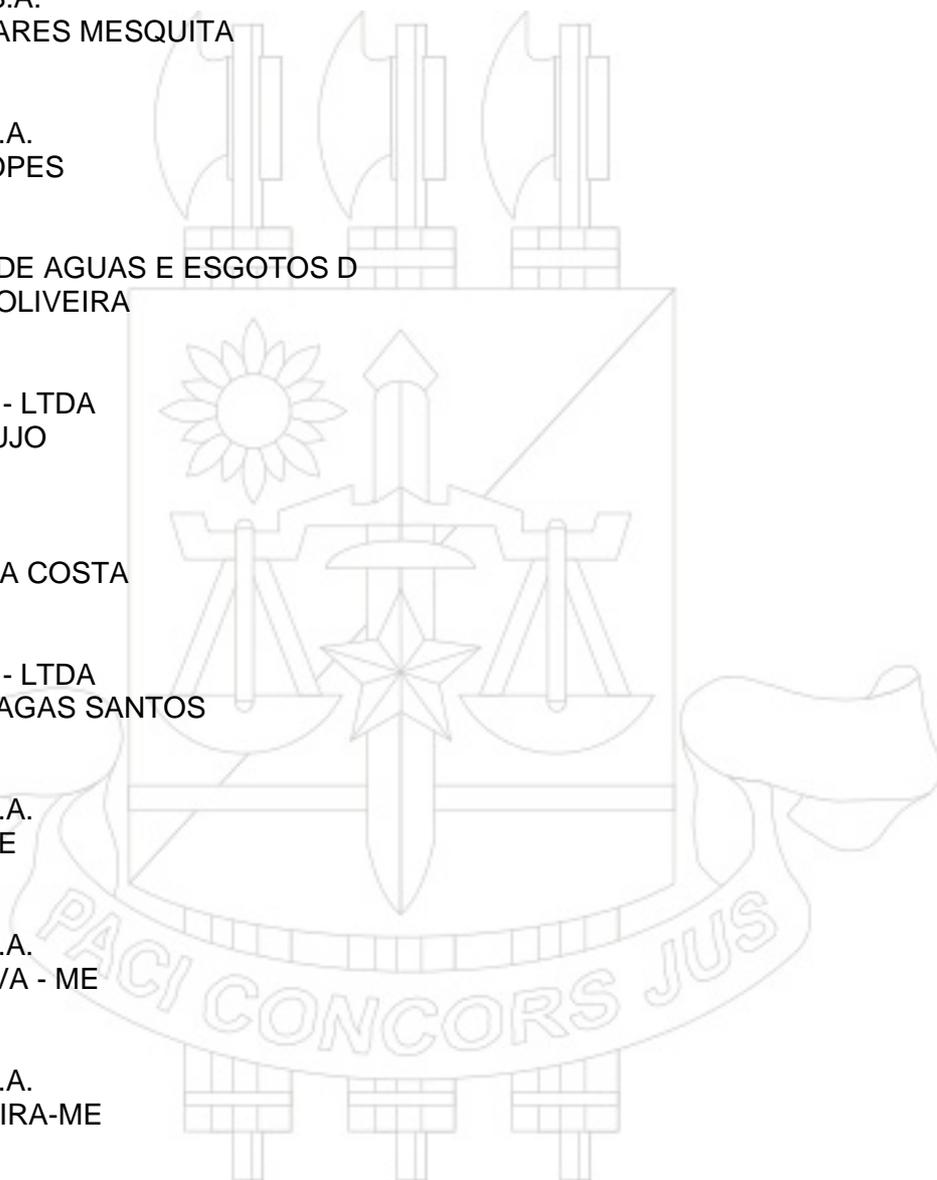
BANCO DO BRASIL S.A.  
M.I. ANICETO DA SILVA - ME  
00.435.142/0001-81

BANCO DO BRASIL S.A.  
M.S. LADISLAU PEREIRA-ME  
08.283.489/0001-68

BANCO DO BRASIL S.A.  
MANAH MODAS LTDA  
07.274.271/0001-84

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARCELO PINHO TAVARES  
534.546.772-20

PRINTES E REIS COMÉRCIO LTDA - ME  
MARCIA ANDREIA DOS S FONSECA  
517.128.302-87



BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARCILENE ALMEIDA DA SILVA  
867.557.902-06

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
MARCIO DUARTE DOS SANTOS  
446.385.072-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
832.393.162-34

BANCO BRADESCO S.A.  
MARIA DAS DORES DE SA GOMES  
002.803.892-48

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE  
MARIA DAS DORES MOTA DA SILVA  
225.374.812-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARIA DE FATIMA DA SILVA C.  
112.418.292-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARIA DE FATIMA SOUSA DAMASCENO  
687.303.222-00

BANCO BRADESCO S.A.  
MARIA DE LOURDES ARAUJO MIRANDA  
008.800.954-82

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. DE OLIVEIRA  
070.653.452-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
129.886.502-68

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE  
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA  
741.950.002-97

BANCO DO BRASIL S.A.  
MARIA EUVINA  
007.494.098-86

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARIA IRLANY PAULA DO CARMO  
381.952.592-00

LIRA E CIA LTDA  
MARIA NELI DE SOUZA MAGALHAES  
644.572.492-20

BANCO DO BRASIL S.A.

MARIA SOCORRO FERREIRA DE ALMEIDA  
383.947.072-20

PRINTES E REIS COMÉRCIO LTDA - ME  
MARIO JORGE GOMES DAS NEVES  
225.392.632-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MARISETE CAVALCANTE  
447.310.942-91

LIRA E CIA LTDA  
MIRIAM BRITO PENHALOZA  
577.241.482-87

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
MIZULA ENGENHARIA  
06.229.646/0001-21

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
MIZULA ENGENHARIA  
06.229.646/0001-21

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
MOACIR BONFIM SOUZA  
825.769.632-34

BANCO DO BRASIL S.A.  
MOURAO E MOREIRA COM E SEREVIÇO  
08.848.784/0001-14

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
N. DE L. AMARAL  
07.129.469/0001-74

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
NAIANA KEILA DA SILVA ALVES  
819.907.662-34

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
NEUZA SILVA DOS SANTOS  
199.563.042-04

BANCO DO BRASIL S.A.  
NORTE MINERAÇÃO IND. COMÉRCIO IMP. E EXP. L  
14.477.947/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.  
NORTE MINERAÇÃO IND. COMÉRCIO IMP. E EXP. L  
14.477.947/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.  
O. L. ZANOTTO  
05.738.436/0001-04

BANCO BRADESCO S.A.  
P. PAULO BRESSAN TITO - ME  
08.223.180/0001-82

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
PAMELA ANDRADE VASCONCELOS  
526.817.692-72

BANCO BRADESCO S.A.  
PAULO DA COSTA FIGUEIREDO  
529.730.182-34

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
PAULO MAURICIO S. FERREIRA DE MELO  
166.112.093-87

BANCO DO BRASIL S.A.  
PAULO MIGUEL MARCHIORO  
620.260.389-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
PAULO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA  
993.331.712-15

BANCO ITAU S.A.  
PEGASUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
02.378.325/0001-38

BANCO ITAU S.A.  
PEGASUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
02.378.325/0001-38

CARNEIRO E MOURA LTDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
01.612.681/0001-01

CARNEIRO E MOURA LTDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
01.612.681/0001-01

BANCO DO BRASIL S.A.  
R. CASTRO BAMBERG - ME  
02.224.124/0001-86

BANCO BRADESCO S.A.  
R. S. DE A. MARQUES ME  
05.827.131/0001-60

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
RAFAEL CRUZ  
801.045.502-44

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
RAIMUNDO ROBSON LIMA DE OLIVEIRA  
853.829.812-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
REFRIGERAÇÃO BAHIA C. & SERVS. LTDA  
07.181.885/0001-11

LIRA E CIA LTDA

ROGÉRIA LOPES LUCENA  
508.613.522-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ROSA CALDEIRA  
382.061.962-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
ROSELI DE PAULA GIRELE  
099.607.322-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
ROSELI SANSÃO MOREIRA DA SILVA  
447.140.502-06

BANCO DO BRASIL S.A.  
S. S. DA COSTA  
02.780.044/0001-07

BANCO ITAU S.A.  
S.L DA COSTA - ME  
10.276.233/0001-75

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
SALISSON ROBERTO PEREIRA  
719.633.832-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
SANDRA PINHO DE LIMA  
382.101.772-49

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D  
SONIA M. PINTO DA SILVA  
070.050.242-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
TAILANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
970.665.082-20

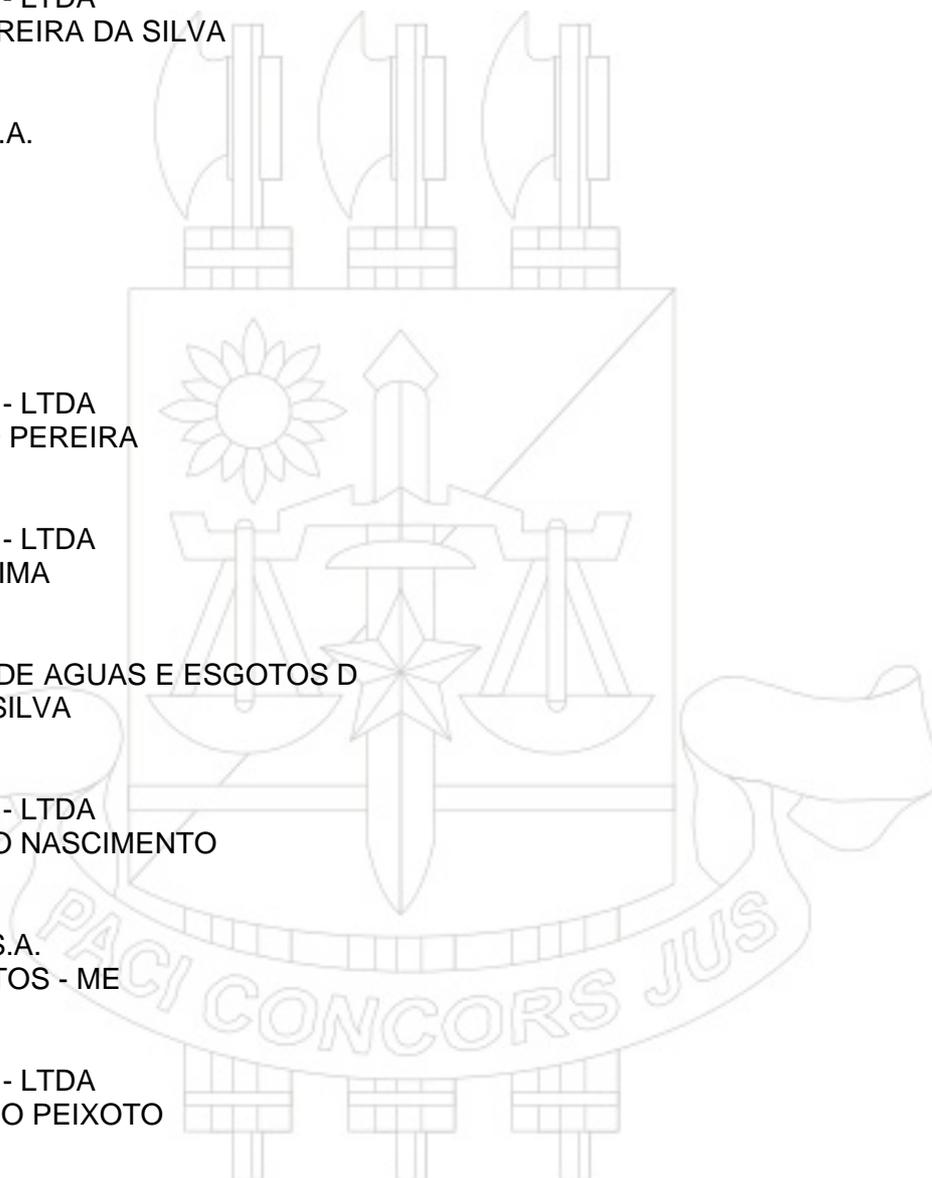
BANCO BRADESCO S.A.  
V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME  
09.491.625/0001-78

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
VALDELINO FLORIANO PEIXOTO  
112.100.872-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA  
VALDENICE ARAUJO COELHO  
826.585.872-87

BANCO BRADESCO S.A.  
VALDIR JOSÉ SOTHE  
446.345.282-15

LIRA E CIA LTDA  
VANDERLIN CAZUZA DA SILVA  
176.425.663-87



HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
VASCONCELOS E SOBRINHO - LTDA  
08.647.592/0001-40

BANCO DO BRASIL S.A.  
VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - LTDA  
03.861.701/0133-53

LIRA E CIA LTDA  
ZENILDA CARNEIRO RAPOSO  
241.900.202-49

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009

WAGNER MENDES COELHO

